

2 lvs. + 3 aneiros
s.d.
26 fls.

MC83
cec/sug

Código antigo:

01.01154	01.01156	01.01158
01.01155	01.01157	

A Comissão:

É fundamental e prioritário para a segurança das relações de trabalho, no plano individual e no coletivo, que se estabeleça um regime de garantia de emprego (estabilidade), compatibilizando-se tal regime com o do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

Surgiu a oportunidade para pôr-se em prática essa idéia através de regramento jurídico que, a par de garantir o emprego mediante a dispensa abusiva, assegure ao optante, nos casos de extinção do contrato de trabalho, um fundo não inferior ao valor da indenização tradicional, com vistas ao tempo de serviço e às hipóteses de seguridade social.

Objetivando a precitada compatibilização dos dois regimes (estabilidade e FGTS), BENEDITO CALHEIROS BOMFIM e ARION SAYÃO ROMITA apresentaram ao IAB proposição que foi transformada no Projeto de Lei do Senado nº 366/79, do Senador NELSON CARNEIRO. Tal Projeto não logrou aprovação em face do argumento maior do então relator da matéria, Senador ALOYSIO CHAVES, acolhido pela Comissão de Justiça da Câmara Alta, segundo o qual a proposição "necessitaria de uma reformulação de tal monta, que melhor seria abandoná-la para adotar um texto que melhor se ajustasse à concepção moderna de nulidade da despedida arbitrária".

Esse argumento e os demais complementares foram devidamente elididos pelo incluído Parecer do jurista JÚLIO CESAR DO PRADO LEITE, discutido e aprovado pela Comissão de Direito do Trabalho e Previdência Social do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB).

Dai porque recomendamos a esta Comissão que encaminhe a proposição e o Parecer que a sustenta ao Presidente da República, Ministros da Justiça e do Trabalho, às lideranças do Congresso Nacional e aos líderes sindicais para que seja reapresentado o Projeto de Lei, dando-lhe, se assim entenderem, vestimenta nova.

 M. Celso B. B. B.

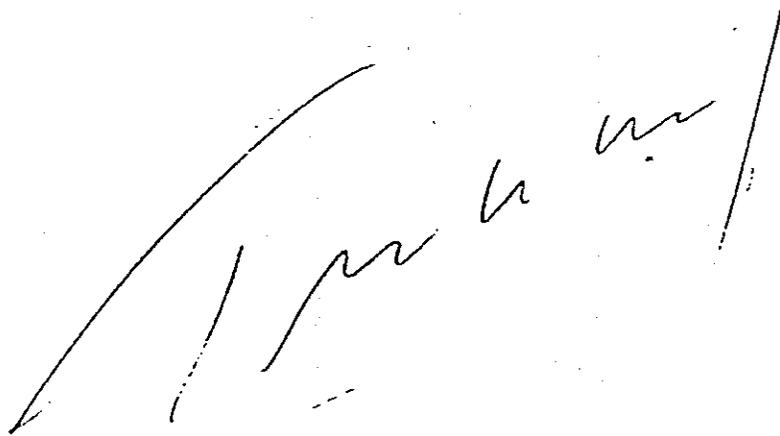
INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

Processo nº 35

Projeto de Lei nº 366, de 1979

Comissão de Direito do Trabalho e Previdência Social

Relator: Julio Cesar Prado Leite



Trata-se de proposição apresentada por Benedito Calheiros Bomfim e Arion Sayão Romita compatibilizando o FGTS com a estabilidade, aprovada pelo Instituto dos Advogados Brasileiros e convertida em Projeto de Lei pelo Senador Nelson Carneiro que o apresentou à consideração de seus pares.

O Projeto tomou o nº PLS nº 366, de 1979. Foi primeiramente distribuído ao Prof. Delio Maranhão para que à sua luz elaborasse novo anteprojeto sobre a matéria. Chegou-nos por redistribuição, tendo em conta que, por condições de saúde, o ilustre professor não pôde desincumbir-se, em tempo útil, da missão em causa.

O Projeto de Lei nº 366 foi apresentado em 1979. Obteve parecer contrário à sua aprovação, no mérito, pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado, sendo relator o ilustre senador Aloysio Chaves.

Na opinião do nobre representante do Pará a proposição "necessitaria de uma reformulação de tal monta, que melhor seria abandoná-la para adotar um texto que melhor se ajustasse à concepção moderna da nulidade da despedida arbitrária".

Aponta como caminho, a linha inovadora que a CLT assumiu a respeito da matéria, a partir da preocupação da Lei 6.515, de 21-12-77, que deu nova redação ao capítulo consolidado Da Segurança e Da Medicina do Trabalho, onde está, no artigo 165, que os titulares da representação dos empregados nas CIPAS não poderão ser despedidos arbitrariamente, definindo a Lei, como despedida arbitrária, aquela que se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Como é sabido, o aludido capítulo da CLT foi elaborado pela Comissão Interministerial incumbida durante o Governo Geisel de atualizar a CLT.

A Comissão presidida pelo Ministro Sussekind, no tocante à estabilidade e a sua compatibilização com o FGTS chegou a sugerir ao Presidente da República que se consagrassem normas a respeito pelo fato de que a despedida arbitrária não se compadecia com as regras da equidade, criava desmesurada força a favor do patronato e possibilitava "turn over" de mão de obra acelerado e sem respeito às condições humanas que deve cercar o contrato de trabalho.

Assim dirigiu-se o jurista Sussekind, presidente da Comissão, ao Presidente Geisel:

"Por iniciativa do professor Délio Maranhão, foi elaborado um texto visando a pôr fim ao sistema alternativo entre o regime do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o da estabilidade no emprego. Nesse estudo preliminar, que foi encaminhado informalmente pelo Presidente da Comissão ao Governo Federal, propunha-se a aplicação do FGTS a todos os empregados e, complementarmente, alterava-se o conceito de estabilidade, adotando-se, a respeito, a teoria da nulidade da despedida arbitrária, na forma acolhida pelo legislador brasileiro em relação aos empregados eleitos para as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes.

Conforme foi assinalado no relatório de 20 de setembro de 1976 desta Comissão, 'o conceito / de estabilidade adotado pela atual CLT não atende aos fins a que se dirige, pois se presta a abusos e distorções, já demonstrados na prática. Por outro lado, o regime do FGTS, que substitui, com vantagem, a indenização de antiguidade, não assegura a permanência do trabalhador no emprego':

O precitado estudo, entretanto, não logrou êxito, tendo sido recomendado à Comissão a manutenção da vigência paralela dos dois regimes tal como a muitos parece resultar do preceituado no inciso XIII do artigo 165 da Constituição."

O Presidente Geisel, preso às considerações do setor econômico de seu governo, não acolheu a sugestão, no entanto.

O texto da inovação pretendida, como referido, era da lavra de Délio Maranhão, integrante da Comissão Revisora.

Inspirava-se, confessadamente, na legislação alemã a respeito, que foi pioneira no novo surto, após a 2ª Guerra Mundial, visando a assegurar a segurança no emprego.

As linhas gerais do Projeto Délio Maranhão não discrepam, porém, daquelas que foram traçadas por Calheiros Bomfim e Arião Romitá.

O Senador Aloysio Chaves encontrou diferença substancial onde apenas se encontravam rumos paralelos e conducentes ao mesmo fim.

A expressão por motivo socialmente justificável para arrimar a rescisão, que pareceu tão vaga ao Senador que preferia trocá-la pelas palavras sacramentais do art. 165 da CLT, que se repetem no Projeto Délio Maranhão, encontra-se no texto da lei alemã, como se verá a seguir, conforme descreve Sussekind, nas Instituições de Direito do Trabalho, pag. 593 e segts.

"Foi na República Federal da Alemanha que se iniciou a tendência da legislação comparada no sentido da nulidade da despedida arbitrária. A reforma legislativa adotada em 1951 e 1952 estabeleceu que, em princípio, só é lícita uma despedida socialmente justificada. Abandonou, assim, como asseveram HUECK e NIPPERDEY, o dogma anteriormente dominante da liberdade de despedida por parte do empregador, passando-se a idéia de uma proteção geral duradoura da relação de trabalho. Certo é que a lei não condiciona, diretamente, a validade da despedida à existência de certas causas, porém declara juridicamente ineficaz a despedida socialmente injustificada e determina, ademais, que assim se entende a que não cumpre certos requisitos que o empregador deve provar."

A partir dessa lei da Alemanha Ocidental, generalizou-se o sistema de estabilidade no emprego. Em 1970, por exemplo, a Itália tornou mais rígida a segurança no emprego.

Comentando o novo ordenamento legal da sua pátria, escreve RIVA SANSEVERINO que suas disposições se aplicam "à despedida nula, porque discriminatória ou de represália, à despedida ineficaz, porque não comunicada por escrito e à despedida não esteada numa justa causa ou num motivo justificado; em todos os três desses casos, a sentença afirmativa da ilegalidade é provisoriamente executável e comporta a obrigação de reintegrar o trabalhador no cargo, configurando-se, por tal modo, a estabilidade real."

- Dissertando sobre o tema, Sussekind refere:

"A estabilidade no emprego se apresenta, cada vez mais, com nova roupagem, na legislação comparada: antes, poucos países asseguravam esse direito aos trabalhadores, condicionando sua aquisição ao decurso de prazos geralmente longos e restringindo demasiadamente as hipóteses de resilição do contrato de trabalho. Hoje, em grande número de países, a lei garante a estabilidade no emprego, após a fluência de curto prazo, possibilitando, porém, a despedida do trabalhador não somente em razão de atos faltosos por ele praticados, mas também por motivos de ordem técnica, econômica ou financeira."

No art. 29 do Projeto, aliás, os autores da proposição trataram de definir a expressão, assim:

"Será socialmente justificável a dispensa que tiver causa relacionada com a pessoa do empregado e bem assim com circunstâncias objetivas derivadas de comprovada necessidade do estabelecimento em que o empregado prestar serviços."

Essas circunstâncias poderão ser de caráter técnico, econômico ou financeiro. Em verdade, caberá ao julgador aferir a situação de necessidade declinada pelo empregador. O leque fica aberto, e, sem dificuldade, a jurisprudência poderá ao correr do tempo, fixar as hipóteses que, ao acaso, venham coincidir com as três possibilidades definidas no Projeto Dêlio Maranhão.

Apegou-se Aloysio Chaves a expressão contida no art. 1º da proposição - motivo socialmente justificável - que está na lei alemã, como vimos, e ficou desatento à precisão que o termo tomava no art. 2º do Projeto.

Com o relatório acima, o que se quer marcar é que a proposição, nascida em 1979, mantém-se viva em todo seu articulado e merece ganhar novo curso legislativo, porque não apenas bem urdida, mas porque será, se aprovada, instrumento utilíssimo ao trabalhador brasileiro que, com a queda da estabilidade, ficou entregue inteiramente às regras do capitalismo selvagem, podendo ser despedido a qualquer tempo da empresa, por mais serviços que a ela tenha prestado e a duração dos liames contratuais. Em verdade temos, hoje, no Brasil, contratos abertos de trabalho onde a vontade patronal predomina integralmente sem qualquer respeito à figura humana do empregado, que busca no emprego a sua segurança econômica pessoal e de sua família.

O Projeto Nelson Carneiro, desenhado por Calheiros Bonfim e Arion Sayão Romita, deve ganhar novamente curso legislativo.

O Projeto, em seu § 2º do art. 2º, prevê, em ordem inversa, uma hierarquia de situações privilegiando a ancienidade - trabalhadores com mais tempo de serviço - os de maiores encargos de família e os de maior produtividade.

No art. 3º, determina-se que a despedida, será participada por escrito ao empregado e ao sindicato da respectiva categoria profissional, com indicação dos motivos que a determinaram. A falta de comunicação sujeitará o empregador a reintegrar o empregado.

Os artigos 4º e 5º contêm regras básicas do sistema: possibilita ao empregado despedido sem motivo socialmente justificável optar entre a estilização da conta do FGTS ou o cumprimento do contrato de trabalho pelo empregador.

Por outro lado, se reconhecida judicialmente a inexistência de falta grave ou de motivo socialmente justificável será o empregador obrigado a reintegrar o empregado e a pagar-lhe os salários que teria direito durante o período de afastamento. Havendo incompatibilidade e sendo desaconselhável a reintegração, o juiz poderá converter a obrigação de reintegrar o empregado em ressarcimento pecuniário, mediante o pagamento dos salários a que o empregado teria direito se não tivesse sido ilegalmente despedido, e a autorização para utilização da conta vinculada no FGTS.

Prescreve em um ano o direito de pedir reintegração. No art. 7º do Projeto cria-se ônus específico para o empregador que despede injustamente ou sem causa justificada pelo estado da empresa. Trata-se de uma volta à indenização que consistia, em verdade, uma pena imposta ao mau empregador que despedia arbitrariamente seu empregado. A pena - que sempre acompanhou o sentido da indenização - imposta ao momento da despedida injusta leva o empregador a repensar seu gesto pelo ônus que passa a suportar sem previsão.

O Projeto marca em 2% da maior remuneração multiplicada pelo número de meses de trabalho. Ocorrendo culpa recíproca o percentual será reduzido a 1%.

Pelo todo alinhar do Projeto vê-se que ele se encontra em condições de obter trânsito legislativo. É bem armado e compatibiliza o FGTS com a garantia contra a despedida arbitrária. É claro que o FGTS, aprovado o Projeto, terá seu matiz definido como de natureza assistencial e com valor inestimável para o trabalhador, exatamente para que desfrute dessa poupança em momentos culminantes de sua vida. Perderá, porém, seu efeito compensatório da indenização, e, isso, porque é exatamente a pena pecuniária, sem que o empresário tenha uma reserva de contingência para absorvê-la com facilidade, que refreia o ânimo arbitrário revelador de uma prepotência incompatível com os tempos modernos.

Em seu novo tramitar, o PL 366/79 pode vir a ser aperfeiçoado por achegas que se lhe tragam em decorrência mesmo dos estudos que se procedam nas duas Casas do Congresso. Não há que emendá-lo desde já, ou apresentar substitutivo.

A sua validade intrínseca permanece.

Por assim entender, opinamos que o Instituto dos Advogados Brasileiros deve dirigir-se ao nobre Senador Nelson Carneiro, trabalhador-incansável pelas medidas de alcance e interesse dos trabalhadores e grande amigo da Casa, no sentido de que faça o Projeto de Lei 366/79 retornar a ter curso no Congresso.

A perda da estabilidade produziu um corte profundo na estrutura do conjunto de regras de proteção ao salário no Brasil e, em grande parte, é responsável pela adoção de medidas de ortodoxia monetarista que levaram o país à recessão e a uma parada brusca em seu processo de crescimento tanto sob ângulo econômico, tanto sob ângulo social.

Com a estabilidade, as empresas não teriam condições de se aliviarem dos custos salariais e, por ser assim, as autoridades econômicas teriam, forçosamente, que encontrar outras saídas ou novos modelos de desenvolvimento que não se apoiassem na redução do nível de emprego, como cruelmente o fizeram, cientes que o crescimento demográfico de 2.6 joça, a cada ano, dois milhões de pessoas na luta por entrar nas muralhas fechadas do mercado de trabalho.

Persistisse a estabilidade, ter-se-ia, por certo, seguido em novas direções: a economia global teria de suportar a pressão da manutenção do emprego e não disposto, com tanta facilidade, da compressão dos custos salariais que não se reflete, apenas, na contenção dos salários, mas, de modo substancial, nas despedidas, sistemáticas e sem ônus, dos trabalhadores, ao capricho das oscilações do mercado.

A OIT tem se preocupado quanto às razões válidas para a despedida dos empregados. Apesar da enorme variedade registrada pela legislação comparada, certo é que elas correspondem a quatro tipos:

- 1º - conduta do trabalhador (falta ou violação da disciplina);
- 2º - capacidade do trabalhador (carência de qualificações ou para prestar o trabalho para o qual foi contratado; trabalho insatisfatório);

- 3º - ausência do trabalhador ou incapacidade resultante de enfermidade ou acidente;
- 4º - motivos de índole econômica, tecnológica, estrutural ou similar;

Essa orientação foi consagrada pela Convenção nº 158, cujo art. 4º preceitua:

"Não se porá fim à relação de trabalho de um trabalhador, a menos que exista para isto uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou sua conduta ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço".

O Projeto de Lei do Senado nº 366, de 1979, está vivo em seus objetivos fundamentais e, a nosso ver, é muito bem estruturado. Está, por consequência, a merecer do IAB que confirme seu apoio ao teor que encerra.

O momento se torna oportuno agora que, com a Nova República, certamente se procura rever a situação social do país, hoje partido em duas porções muito distintas: os que participam dos frutos do progresso e aqueles que foram mergulhados nos abismos da miséria absoluta.

*Deu-se e remete-se a ex-
pediente ao Sr. Celso da
Rocha, juntamente com a
ata da última reunião,
para elaborar o anteprojeto
de Lei sobre a matéria.
Rio de Janeiro, 11 de Setembro de 1979*

Proposição de Benedito Calheiros Bomfim e Arion
Sayão Romita compatibilizando o FGTS com
a estabilidade, aprovada pelo Instituto dos
Advogados do Brasil e convertida em
Projeto de Lei, apresentado ao Congresso
pelo Senador Nelson Carneiro

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 366, de 1979

Dispõe sobre o término dos contratos
de trabalho por tempo indeterminado, e
dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Depois de seis meses de serviço,
não existindo prazo estipulado para o término do
contrato de trabalho, o empregado só poderá ser
dispensado por falta grave ou por motivo social-
mente justificável.

Art. 2.º Será socialmente justificável a dis-
pensa que tiver causa relacionada com a pessoa

do empregado e bem assim com circunstâncias
objetivas derivadas de comprovada necessidade
de funcionamento do estabelecimento em que o
empregado prestar serviços.

§ 1.º A despedida será socialmente injus-
tificável quando o empregado puder ser aprovei-
tado na mesma função, ou em outra com ela
compatível, na mesma empresa ou em outra em-
presa integrante do mesmo grupo econômico.

§ 2.º As despedidas que tiverem por causa
circunstâncias derivadas de comprovada neces-
sidade de funcionamento do estabelecimento obser-
varão a seguinte ordem preferencial, entre empre-
gados com a mesma qualificação profissional:

I — em primeiro lugar, os de menor tempo
de serviço ou de menor produtividade;

II — os que tiverem menor número de de-
pendentes econômicos;

III — os mais jovens.

Art. 3.º A despedida será participada por
escrito ao empregado e ao sindicato da respectiva
categoria profissional na data do término do con-
trato de trabalho, com indicação dos motivos que
a determinaram.

§ 1.º O empregado passará recibo na se-
gunda via da comunicação e a devolverá ao em-
pregador.

§ 2.º A falta da comunicação, nos termos
deste artigo, sujeitará o empregador a reintegrar
o empregado.

anexo 2

0101156

Art. 4.º O empregado que for despedido sem motivo socialmente justificável poderá optar entre a utilização de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o cumprimento do contrato de trabalho pelo empregador.

Art. 5.º Reconhecida judicialmente a inexistência de falta grave ou de motivo socialmente justificável, será o empregador obrigado a reintegrar o empregado e a pagar-lhe os salários e demais vantagens legais e contratuais, a que teria direito durante o período de afastamento.

Parágrafo único. Quando a reintegração do empregado for desaconselhável, dado o grau de incompatibilidade apurado no dissídio, o juiz poderá converter aquela obrigação em ressarcimento pecuniário, mediante o pagamento dos salários e das demais vantagens legais e contratuais a que o empregado teria direito, se não tivesse sido ilegalmente despedido, e a autorização para utilização da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 6.º A reclamação do empregado despedido que pleitear a reintegração no emprego, será ajuizada dentro do prazo de um ano, contado do recebimento da comunicação a que se refere o artigo 3.º desta Lei.

Art. 7.º A despedida que não se fundar em qualquer das causas a que se refere o artigo 2.º desta Lei sujeitará o empregador a pagar, diretamente, ao empregado que optar pela utilização da

conta vinculada, o valor do depósito correspondente ao mês anterior e, bem assim, a importância correspondente a 2% (dois por cento) da maior remuneração mensal percebida na empresa, multiplicada pelo número de meses de trabalho sob o regime da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§ 1.º O empregado que tiver tempo de serviço anterior à opção pelo regime da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, receberá diretamente do empregador a indenização a que se referem os artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2.º Se o tempo de serviço anterior à opção for igual ou superior a 10 anos, a indenização será devida em dobro.

§ 3.º Ocorrendo culpa recíproca na cessação do contrato de trabalho, o percentual a que se refere o caput deste artigo será de 1% (um por cento) e o valor da indenização prevista pelos §§ 1.º e 2.º será reduzido à metade.

Art. 8.º Ocorrendo qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho, o empregado poderá considerar findo o contrato de trabalho e pleitear a utilização da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, além da indenização a que se referem os artigos 477 e 478 da CLT, se couber.

Art. 9.º O caput do artigo 487 da Conso-

Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 487. O empregador que pretender despedir o empregado em razão de circunstâncias objetivas derivadas de comprovada necessidade de funcionamento do estabelecimento, deverá avisá-lo com a antecedência mínima de:

I — oito dias, se o empregado tiver até doze meses de serviço;

II — trinta dias, se o empregado tiver mais de doze meses de serviço."

Parágrafo único. Ficam mantidos os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 487 da CLT.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os artigos 484, 485, 487, caput, 492, 500, 502, 504, 853 e 855, todos da Consolidação das Leis do Trabalho, e, bem assim, os artigos 1.º, 6.º e seus parágrafos, e 16 e seus parágrafos, todos da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966.

Justificação

O presente Projeto de Lei, que encaminho ao exame do Congresso Nacional, é valiosa contribui-

ção do Instituto dos Advogados Brasileiros, ao aprovar a brilhante colaboração dos Drs. Calheiros Bomfim e Arion Sayão Romita, sobre o término dos contratos de trabalho por tempo indeterminado.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 1979.
— Nelson Carneiro.

419

À Comissão:

Recomendamos à Comissão que seja remetido ao Presidente da República, aos Ministros da Justiça e do Trabalho, lideranças do Congresso, líderes sindicais e demais autoridades competentes, a inclusa síntese da "SITUAÇÃO TRABALHISTA NO PAÍS", elaborada pelo Dr. JÚLIO CESAR DO PRADO LEITE, o que fazemos devidamente autorizado por este.

Nesse trabalho o autor salienta os pontos críticos da legislação em vigor, no que se refere ao Direito Positivo do Trabalho, à Administração do Trabalho e à Justiça do Trabalho, bem como sugere medidas para a solução de cada um dos tópicos abordados, com rara proficiência.



J. Paulo Gonçalves

SITUAÇÃO TRABALHISTA NO PAÍS

- OBSERVAÇÕES: 01) quanto à Legislação;
02) quanto à Administração
do Trabalho;
03) quanto à Justiça do Trabalho.

1. Pontos críticos referentes à Legislação do Trabalho:

I - Proteção contra a despedida arbitrária:

A criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) evitou para as empresas, a imprevisibilidade de gastos para compor as indenizações por despedida injusta. A Lei não só permitiu mas obrigou a constituição da reserva que era reclamada pelo patronato para arcar com os ônus da aludida contingência.

Para os trabalhadores a criação do FGTS trouxe de imediato a vantagem de poder dispor, ao momento da dispensa instigada, de soma correspondente à verba indenizatória sem que ficasse submetido, nos casos de insucesso da empresa, às delongas dos processos de liquidação e, nos demais casos, ao deslinde de reclamatória quando o empregador não se conformasse com o pagamento da verba indenizatória espontaneamente.

O F.G.T.S., no entanto, eliminou a garantia de permanência no emprego (estabilidade) e possibilitou "turn-over" acentuado e desumano de mão-de-obra.

Por outro lado, a facilidade de despedir que veio ao empregador, por não mais precisar despendir qualquer verba ao momento da dispensa do empregado, tendo em conta que

a indenização foi convertida no depósito prévio e mensal para o FGTS, praticamente impossibilitou ao trabalhador reclamar durante a relação de emprego qualquer direito que lhe tenha sido conferido por lei. Na prática, a simples apresentação da reclamatória na Justiça do Trabalho importa na inexorável despedida. As regras de proteção do trabalho passaram a só ter eficácia após a ruptura do contrato de trabalho.

Pelo exposto, tem-se que conciliar o instituto do FGTS, que assegura a reserva para a indenização por tempo de serviço, com eficaz proteção contra a despedida arbitrária, de tal modo que a sorte do trabalhador não fique ao puro decidir caprichoso de seu empregador. A garantia no emprego é, aliás, dos objetivos mais relevantes do Direito do Trabalho.

Podem-se, em tal passo, adotar a linha da legislação alemã a respeito. Assegurar-se-ia o emprego após seis meses de relação contratual, consentida a dispensa se por justo motivo relativamente ao procedimento do empregado, ou por justa razão econômica, quando a circunstância motivadora da dispensa fosse a situação do investimento em si, ambos os casos susceptíveis de apreciação pela justiça especializada.

II - Salário mínimo - Novas bases - Inquérito para averiguação das condições de vida do trabalhador - Volta ao critério de regionalização previsto na Constituição.

O salário mínimo, tal qual vigente, está dissociado do propósito que deveria orientar o Instituto, como foi concebido. Com efeito, a zona fixada como o piso, na estrutura

ra salarial, não responde às necessidades básicas do trabalhador e às de sua família, conforme as condições de vida de cada região do país.

O último inquérito de índole nacional realizado para averiguar as condições de vida dos trabalhadores nas diversas regiões do país foi realizado em 1940. Daí para cá tem-se feito, por métodos diversos, sofisticados ou simplistas, nas extrapolações dos valores imediatamente anteriores. ~~Torna-se indispensável proceder a novas pesquisas de campo para aferir em bases reais o custo mínimo da cesta de mercadorias e dos serviços que integram os cinco itens (alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte) que o compõem, por definição legal e cujo somatório deve corresponder ao quantitativo mínimo que deve receber o trabalhador para conservar a dignidade humana. Aos 5 itens referidos, deve-se aditar um outro, que corresponderá ao custo da Previdência Social. O mencionado custo ~~deve ser~~ embutido na fórmula da apuração do S.M., tal como, aliás, dispõe a Convenção 131, da OIT, ratificada, ao corrente ano, pelo Brasil.~~

Com base nas pesquisas a serem efetuadas, poderão ser montadas tabelas reais para o salário mínimo, nas várias regiões do país.

Hoje, o SM está longe de representar o valor necessário para que o trabalhador possa levar sua vida com dignidade. O problema ainda é maior nas grandes cidades, porque adotou-se equivocadamente e até contrariando a disposição constitucional (art. 165, item I), tendência de uniformizar-se o valor

do SM em todo o país. Como é fácil de compreender, o custo de vida - notadamente o custo de moradia e transporte - nos centros metropolitanos é sensivelmente diverso daquele vigente nas cidades interioranas; assim como diverge, de modo ponderável, nas várias regiões do país. Persistindo a tendência pervertida de equalização, o SM dos grandes centros forçosamente sofrerá ponderação recalcadora porque recairá sobre o seu valor a influência dos centros de atividade econômica mais débil, onde a atividade produtora local não disporá da mesma força de pagamento. A nacionalização do SM é, sem dúvida, fator de sua compressão nos centros mais desenvolvidos.

A revisão das bases de cálculo do salário mínimo, procedidos os levantamentos dos índices de custo dos cinco componentes da fórmula em vigor e adicionando o custo da Previdência Social com que arca o trabalhador, ensejará mudança radical na estrutura de salários do país e poderá constituir a pedra angular do processo tendente à melhor distribuição da renda e a erradicação dos conglomerados periféricos, onde campeiam a pobreza e a miséria.

III - Interdição da prática extorsiva das horas extras.

Torna-se indispensável rever os dispositivos legais que limitam a jornada de trabalho. O permissivo de horas extras, contido na CLT, vem esmagando o trabalhador nacional, principalmente nos segmentos produtivos em que não é exigida mão-de-obra mais qualificada. A esperança de vida do tra-

balhador nacional é muito baixa e tal índice é muito constrangedor na indústria de construção civil, assim como nas atividades que trabalham a tempo contínuo.

Os salários dos setores que não exigem recursos humanos qualificados são tão baixos que os próprios empregados demandam horas extraordinárias de trabalho, sem que atentem para o fato de que tal procedimento lhes encurta a vida, não acresce a produtividade e estreita desarrazoadamente o mercado de trabalho.

A fiscalização das regras existentes e que necessitam ser revisadas é, por sua vez, muito deficiente e sem a motivação doutrinária que o caso exige.

IV - Necessidade de assegurar a liberdade sindical - letra morta nos dispositivos constitucionais.

Será de inteira conveniência que se apresse a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo, em curso na Câmara e que aprova a Convenção 87 da OIT que dispõe sobre a Liberdade Sindical. Curiosamente, a mensagem foi enviada ao Congresso no Governo Dutra - 1949 - com parecer favorável do Ministério das Relações Exteriores - sendo Ministro Cyro de Freitas Vale. Só em 1984, por iniciativa dos Deputados Pedro Colin e Francisco Amaral, o assunto ganhou andamento e o Projeto de Decreto Legislativo veio a ser aprovado pela Câmara dos Deputados. Encontra-se, presentemente, no Senado Federal, devendo ser apreciado na Sessão Legislativa que ora se inicia.

A Convenção em causa, uma vez ratificada pelo Brasil e adotados os seus postulados na legislação que se seguir, modificará substancialmente a organização sindical no país, conferindo-lhe autenticidade e, em consequência, expressiva força dentro do jogo institucional.

A regra basilar do instrumento internacional elimina a faculdade de intervenção da autoridade administrativa nos sindicatos. A liberdade sindical deve exercitar-se dentro da ordem legal instituída. Mas, o exame dos casos de violação deve caber ao Poder Judiciário, que tem a necessária isenção para tanto. Evita-se, assim, o controle político dos sindicatos que tem, nos últimos tempos, praticamente apagado a voz das unidades sindicais dos trabalhadores.

Revitalizada a rede sindical, dever-se-ia assegurar aos órgãos de classe dos trabalhadores, presença nas deliberações administrativas que interessam ao todo nacional.

Ainda agora, fervilhando os debates sobre a política salarial, algo muito estranho pôde ser observado com nitidez. Pronunciaram-se, apenas, Governo e classes conservadoras. E os órgãos sindicais dos trabalhadores? E as suas Federações e Confederações? Por que não foram ouvidas ou não participaram dos debates? Por que restaram entorpecidas?

V - Direito de greve - Revisão das normas em vigor.

A lei que hoje disciplina a matéria (Lei 4330 de 1/6/64) carece ser revista, em profundidade. Cria entraves artificiais ao movimento coletivo, é demasiadamente formal e rígida, para legalizar a paralisação, procedimentos burocráticos incompatíveis com a celeridade de passos que se seguem à decisão da classe de suspender a prestação de trabalho.

Cabe, de outra parte, conscientizar a Nação de que a greve é um direito legítimo e que seu exercício não se pode confundir com propósitos de dano à economia. Trata-se do último recurso que têm os trabalhadores para valermos os direitos conquistados ou obterem novos, autorizados pela realidade econômica do setor e correspondentes à natureza dos serviços prestados. A greve não é uma festa. Mas o impedimento do exercício desse direito fundamental se contrapõe ao equilíbrio social inerente à paz e à ordem democrática.

VI - Revisão imediata da política salarial em vigor.

É preciso atentar que a política governamental de salários não está armada para graduar ou impor disciplina sobre os aumentos de salários. Está circunscrita à maneira pela qual se defendem os salários da erosão inflacionária.

Todos os decretos-leis editados ultimamente sobre a matéria procuram aplicar aos salários índices compensatórios de desgaste de seu poder de compra, em dado período.

No entanto, por tendência parvoresca, os mencionados diplomas editados pelo Poder Executivo autorizam uma escala decrescente de percentuais a partir do índice de custo de vida, segundo as diversas faixas salariais. Fraciona-se o índice de inflação verificada (INPC) para aplicá-lo reduzidamente segundo o patamar dos salários. Em certo delírio de inconsciência social autoriza-se que a diferença da quebra de salário pela aplicação do índice contraído seja "negociada" pelas partes.

Ora, esse expediente que já tem quatro anos de aplicação, nada mais é que redução mascarada dos salários em benefício da parte empregadora que, por intermédio dessa legislação de proteção às avessas, passa a ter autorização legal para pagar a menos de que contratara em valor real, ao início da relação de emprego.

É preciso ter-se em mente que para o trabalhador o salário ajustado presume-se com valor aquisitivo constante. O trabalhador cogita assim, e, apenas, do valor real de seu salário. Se esse foi desvalorado pela inflação e remaneceu constante apenas o valor nominal, há que rescompensá-lo interativamente. Tal deve ser o papel do Estado, como ente ético que é por definição, quando intervier na matéria. Ainda mais quando não há traça da, paralelamente ao controle de salários, uma política de controle de preços.

De todo o modo o que não é moral é o Estado empregar o seu poder de coação para autorizar a revisão do valor nominal dos salários, deixando-o distante do valor real que efetivamente tinham ao momento do contrato.

A contenção de salários é possível, e pode vir a ser medida com lastro econômico, se significa freio a aumentos indiscriminados e não autorizados pelo incremento da produtividade. Todavia, o expediente (de controle monetário) pode, de todo algum, como vem sendo praticado, ser usado para legalizar o rebatimento do valor real dos salários dos trabalhadores.

2. Administração do Trabalho:

Pode-se constatar facilmente a queda do nível de atuação do Ministério do Trabalho e de sua influência na vida nacional.

O fato decorre, por um lado da diminuição da importância relativa dos assuntos ligados ao desenvolvimento social no contexto das preocupações do governo e, por outro, da confusão ideológica que associou o sindicalismo com movimentos de contestação ao regime.

Os assuntos trabalhistas no seio do Governo, em decorrência, passaram a segundo plano. Resultam do fenômeno:

- a) a descrença dos trabalhadores na atuação do Mtb como aliado de suas reivindicações ou conduto idôneo de suas aspirações ao centro do poder;
- b) a interrupção ou diminuição sensível dos contactos entre os sindicatos e o Mtb;
- c) a desativação das campanhas institucionais de divulgação das normas protetoras do trabalho, inclusive relativamente às medidas que visam prevenir Acidentes do Trabalho, e
- d) o desfazimento das equipes técnicas formadas ao correr do tempo e que davam suporte técnico e teórico à máquina da administração do trabalho.

Em consequência do que se refere no último item, o espaço vazio começou a ser ocupado por estranhos ao

quadro e à tradição do Direito do Trabalho no Brasil, que vêm preconizando a "americanização" desse ramo jurídico entre nós, vale dizer, pretendendo retirar o papel que o Estado, desde 1930, vem desempenhando como fator de equilíbrio entre os interesses que são postos na relação de emprego a qual uns, como é sabido, partes de força potestativa desigual.

Quer-se apagar o Ministério do Trabalho e conferir às negociações coletivas o papel de reguladoras do mundo do trabalho. Esses novos doutrinadores, bem instruídos, participantes de grupos de pressão sobre o M.T.B. e dirigidos por interesses internacionais, parecem esquecer que os sindicatos dos trabalhadores entre nós, amesquinçados durante longo período, não têm, nem de longe, o poder de barganha de que dispõem os seus congêneres americanos. A retirada do Estado na mediação e assistência de que dispõe no campo das relações de trabalho significa, no presente momento, forte desequilíbrio na balança da Justiça Social, em benefício do lado patronal.

O Ministério do Trabalho necessita reter o rumo perdido. A legislação de trabalho pode não sustir efeito se o país não dispuser de uma Administração do Trabalho competente e eficaz, encarregada de seguir a evolução da situação social, de controlar a aplicação das normas de proteção e de assegurar o funcionamento dos mecanismos estabelecidos.

A Justiça do Trabalho tem prestado os mais valiosos serviços à classe trabalhadora. Com efeito, confundida na mente do povo com o Ministério do Trabalho, para ela se dirigem, aos milhares, os trabalhadores que querem reclamar compensação pecuniária pelos direitos violados na constância da relação de emprego.

É o mais rápido aparelho judicial com que conta o país. Recebeu, porém, só no ano de 1983, cerca de 500 mil novos processos. O acúmulo de feitos provoca inevitável congestionamento na 1ª Instância, e mesmo nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior do Trabalho.

Pensou-se que o advento do FGTS diminuiria a massa de reclamações, uma vez que a indenização pelo tempo de serviço seguia caminho administrativo particular, dependendo, apenas, de expedição pelo empregador de guia para o banco em que estivesse a conta individualizada do empregado. Nos dois primeiros anos assim foi, mesmo considerando o aumento numérico dos que vieram a integrar a Força Econômica Ativa.

Nos anos subsequentes a tendência inverteu-se e começou a crescer o número de reclamações porque o "turn-over" da mão de obra foi muito acelerado, exatamente porque a dispensa do empregado ficou ao puro arbítrio do empregador.

Ajudaria à Justiça do Trabalho, se fossem admitidas legalmente Comissões Paritárias no seio das grandes empresas (mais de 100 empregados), que poderiam resolver amigavelmente pendências menos complexas só vindo ao conhecimento da

justiça especializada os casos em que a Comissão Paritária não lograsse êxito na conciliação.

Por outro lado estaria a merecer especial cuidado o provimento dos cargos nos Tribunais Regionais e mesmo no TST, de tal maneira que para tais lugares fossem realmente indicados além dos representantes classistas, juizes, procuradores ou advogados de notório conhecimento jurídico, e vívida experiência no campo trabalhista.

Poder-se-ia, contemporaneamente, aperfeiçoar, ainda mais, os serviços de secretaria da Justiça do Trabalho que podem ser melhor administrados, com pessoal especializado e meios técnicos compatíveis com a era da informática.

Seria, ainda, de estimar-se que a esfera de comunicação da Justiça do Trabalho com o Poder Executivo não permaneça sendo o Ministério da Justiça e, sim, o Ministério do Trabalho, para conjugar os assuntos que são pertinentes ao campo jurídico comum.

~~Rio, 13 mar, 1985~~

~~W. W. W. W.~~

2 docs.
b.d.
4 fls.

MC83
Cecilia

Código antigo:
01.00'630

A DEMOCRACIA E A FEDERALIZAÇÃO DA JUSTIÇA(Uma Proposta para a Assembleia Nacional Constituinte)

AA-00000283-4

Pelo Prof. Antônio Mariano Sobrinho.

Tenho defendido a idéia de que, tendo em vista a convocação da Assembleia Nacional Constituinte que será eleita em 1986, cada Partido Político do Brasil deverá elaborar um conjunto de propostas que serão publicadas oficialmente e deverão ser defendidas, de público, por cada um dos candidatos à Constituinte, a fim de se evitar que a mentira, a demagogia e o oportunismo prejudiquem a livre manifestação do Povo Brasileiro nas próximas eleições do ano que vem. Adiantando-me, porém, nesta oportunidade, para oferecer algumas sugestões que poderão ser defendidas por qualquer agremiação partidária que julgá-las oportunas - sugestões que, aliás, defendi em meu livro "O Esporismo no Brasil..." Trata-se da Federalização da Justiça Brasileira, um pressuposto fundamental para a efetivação da Democracia em nosso País. E, além da Federalização da Justiça, outras reformas profundas no Poder Judiciário tornam-se imprescindíveis: A criação de novos Tribunais Especiais (da Justiça Agrária e da Justiça Administrativa, abrangendo os atuais Tribunais de Contas), a vinculação de todos os Cartórios ao Poder Judiciário Federal, a organização de todo o Poder Judiciário com o seu Orçamento próprio (naturalmente aprovado pelo Poder Legislativo, legítimo Representante do Povo), e a criação de Juntas de Decisão e Julgamento em todas as Comarcas e Varas judiciais.

Sabemos que a vida social, política, econômica, cultural e religiosa, é comandada por um jogo de interesses, no qual - até hoje - os mais ricos, fortes e poderosos dominam os mais pobres, fracos e subservientes, advindo daí as injustiças que causam tantos transtornos. E, diante de tal realidade, cabe ao Poder Soberano, ao Estado Federal - supremo representante, coordenador, guardião e defensor de todos os interesses, aspirações e necessidades dos cidadãos - zelar pelo respeito aos direitos de todos e de cada um, e esta é uma tarefa específica do Poder Judiciário. Tendo como base a Grande Lei que estabelece as coordenadas para a caminhada de toda a Nação (a Constituição Federal), e, normalmente, adotando em toda a sua área os mesmos princípios da Justiça e do Direito, tem o Estado Federal a responsabilidade de manter um único Poder Judiciário, não se justificando (a não ser por interesses escusos de defender o poderio e a influência das oligarquias regionais ou locais) a manutenção de um Poder Judiciário Estadual, como acontece em nosso País. Justiça e Direito, em seus mais elevados princípios, vinculam-se ao Poder Soberano, ao Poder Federal. E, embora muitos não gostem de falar sobre isso, todos sabemos que a politicagem penetra em muitos órgãos da Justiça, no Brasil, especialmente naqueles casos em que os "chefes políticos" removem e promovem autoridades judiciárias, ou simplesmente "compram-nas" - especialmente no interior, onde Prefeitos, Deputados e "chefes políticos" ajudam na manutenção de Juizes e demais Serventuários da Justiça, criando uma total ou parcial dependência (que termina gerando subserviência) que, fatalmente, corrói e corrompe o Poder Judiciário. A Justiça - já o dissemos em outras palavras - é um valor universal e, dentro do Direito Positivo, fundamenta-se nos mais altos valores nacionais de cada Estado Federal, não devendo ser transformada em coluna de sustentação da exploração e do domínio oligárquico de certos governadores, senadores, deputados e "chefes" de determinadas regiões do País. Por isso, é muito importante que a Assembleia Nacional Constituinte, já convocada pelo Presidente José Sarney, proceda esta importantíssima reforma em nossa nova Carta Magna, a fim de que o Povo Brasileiro volte realmente a confiar no Governo, na Lei, na

Rov
Mx) 15 ar L w
IND140 / F6V 27/1/86

Justiça e no Direito da nossa Pátria.

Federalizada a Justiça, faz-se necessário que a mesma tenha plenos poderes para agir, somente obedecendo à Lei e ao Poder do Povo (representado pelo Congresso Nacional). Tais poderes, naturalmente, implicam na vitaliciedade, inamovibilidade, irredutibilidade de vencimentos e proteção do Estado Federal contra possíveis pressões sobre os membros do Poder Judiciário. Isso implica, sem dúvidas, em ter o Poder Judiciário o seu Orçamento próprio, aprovado pelo Congresso Nacional, e na criação de outros mecanismos (como a oficialização de todos os Cartórios do País) que assegurem a eficiente ação de todos quantos militam a serviço da Justiça. Outro aspecto importante seria a federalização do Ministério Público.

Sabemos que, no passado, vozes de relevantes vultos do mundo jurídico denunciaram a "Justiça Estadual" e defenderam a unificação ou Federalização da Justiça Brasileira. Entretanto, sabemos também que os medíocres interesses dos "chefes" e "donos" dos "currais eleitorais" predominaram sobre tais vozes. Agora, naturalmente, a situação não será tão diferente. Por esta razão, todo o Povo Brasileiro deve tomar consciência da importância desta proposta, e todos devem exigir que a grande mudança seja feita. Qua a Justiça será federalizada em nosso País, ou nunca o Poder Judiciário Brasileiro merecerá o inteiro crédito desta grande Nação. Aqui, os argumentos de "descentralização" do Poder não valem, pois a descentralização deve ser representativa e administrativa, enquanto a Justiça (que se efetiva no Direito Nacional) terá que ser realmente única, federalizada.

Num País Democrático, num Estado de Direito, nenhum direito individual ou coletivo deve escapar à apreciação do Poder Judiciário que, para maior eficiência, deverá agir por meio de órgãos especiais. Isso nos leva a defender a criação da Justiça Agrária (especialmente para dirimir os problemas agrários do nosso País que aspira uma Reforma Agrária justa e coerente com a nossa realidade) e a criação da Justiça Administrativa (que cuidará de todos os problemas ligados à Administração Pública, inclusive os problemas financeiros). Deste modo, além da Justiça Comum, com seus Tribunais Regionais de Justiça e Juntas de Decisão e Julgamento (nas Comarcas e Varas), teríamos os órgãos próprios da Justiça Agrária e da Justiça Administrativa (à qual deveria ser vinculado o Tribunal de Contas da União, bem como todos os Tribunais de Contas do País), ao lado dos Tribunais Eleitorais, Trabalhistas e Militares. Neste caso, sim, poderíamos falar em descentralização da Justiça.

Quanto à oficialização e federalização dos Cartórios, é de uma necessidade realmente premente e fundamental. Não se pode conceber que, em um Estado de Direito, onde todo cidadão precisa da garantia da Justiça e das Leis, a aplicação dessas fique a critério de interesses particulares, passíveis de suborno e corrupção das mais diversas formas. Justiça e Direito são questões para o Poder Soberano. Pensar de outra forma é perder de vista este princípio fundamental.

Com relação às Juntas de Decisão e Julgamento, as mesmas deverão ser criadas, nas Comarcas e Varas Judiciais, para evitar o personalismo e os interesses particulares que, em muitos casos, dificultam ou mesmo corrompem o julgamento de muitos casos. Mesmo no interior, onde há dificuldades na manutenção de Juizes de Direito, tais Juntas seriam possíveis: Cada Juiz de Direito cuidaria da sua Comarca, mas, no ato de julgar, faria em conjunto com outros Juizes. Naturalmente, com a reforma proposta, todos os Juizes e Serventuários da Justiça, inclusive os proprietários dos Cartórios, passariam a ser funcionários federais.

A Nova República não deve continuar sendo apenas um sonho, mas realmente uma Nova Ordem, e a Federalização da Justiça Brasileira será a própria garantia da Nova Ordem estabelecida.

REFORMA AGRÁRIA OU "REFORMA AGRÁRIA" - UM PROBLEMA PARA A NOVA REPÚBLICA
(Reflexões e Propostas)

Prof. Antônio Mariano Sobrinho.

Todos sabem que DEMOCRACIA É O GOVERNO DO POVO. Esta afirmativa, porém, por si mesma, não define a realidade dos fatos. Temos visto governos que se dizem democráticos e, no entanto, não passam de governos dos fortes, dos ricos e dos dominadores. Depois, na prática, entendemos que é realmente impossível que todo um povo governe. E, diante de tal realidade, poderemos definir a Democracia como o governo da maioria, sob a efetiva fiscalização e controle da minoria, para a qual deverão permanecer abertos e acessíveis os caminhos do poder, o que implica, evidentemente, na participação ativa, livre e consciente de todo o povo no processo do seu próprio desenvolvimento. Assim considerada, a Democracia torna-se um pressuposto básico para o desenvolvimento e bem-estar de todas as pessoas.

Nos dias atuais, em nosso País, no governo da Nova República, a participação democrática do Povo Brasileiro no processo do seu próprio desenvolvimento adquire novos significados. A realização da Assembleia Nacional Constituinte, o verdadeiro coroamento da Nova Ordem, será - sem dúvidas - um dos fatos mais marcantes da nossa História nos últimos tempos, enquanto a efetivação da Reforma Agrária - um dos temas mais polêmicos e apaixonantes dos nossos dias - representará o mais importante sinal de credibilidade que o atual Governo precisa apresentar ao povo.

Naturalmente, em se tratando de conquistas políticas, tudo depende de quem está realmente no poder. Não falamos, aqui, no aspecto pessoal, mas das forças que de fato comandam os mais altos destinos do nosso País. Democracia é o poder do povo, pela participação consciente, efetiva e real nas decisões que comandam este mesmo povo. E, neste tempo, é muito importante verificar se o povo está no poder, ou se o poder (controlado por alites) não se afastará novamente do povo. Depois, é preciso que tenhamos muito cuidado com a linguagem dos que governam, pois, do mesmo modo que certos governos criam falsas conotações para a palavra DEMOCRACIA, muitos outros termos e divisas - bandeiras de muitas lutas populares e democráticas - são demagogicamente destorcidos, para confundir a opinião dos menos esclarecidos, e a REFORMA AGRÁRIA tem sido um desses termos.

Pessoalmente - e com muita convicção - acreditamos no atual governo da Nova República. No entanto, diante da realidade histórica do nosso Brasil, temos bastante razões para temer que os dominadores e exploradores do povo tentarão denegrir e corromper a Nova Ordem. Em nossa História, muitas bandeiras lavadas pelo sangue patriótico de mártires que tombaram na luta, em prol da liberdade e do progresso do Povo Brasileiro, foram mais tarde, não raras vezes por oportunismo, hasteadas no mastro dos dominadores, pelas mesmas mãos que sacrificaram os que derramaram seu sangue na luta pela Democracia. E é por esta razão que levantamos a questão: REFORMA AGRÁRIA OU "REFORMA AGRÁRIA" - UM PROBLEMA PARA A NOVA REPÚBLICA.

"O Governo não deve anunciar nada que não possa ser executado, nem enganar o povo com promessas que não possam ser cumpridas", já afirmava Tancredo Neves, o arquiteto da Nova República, que sonhava - entre tantas outras coisas - com uma Reforma Agrária capaz de satisfazer os verdadeiros anseios dos trabalhadores rurais de Brasil. Torna-se necessário, portanto, que o grande Presidente José Sarney possa efetivar, na prática, o grande sonho do Mártir da Democracia - que é o grande sonho do Povo Brasileiro. Para isso, porém, faz-se necessário que todos nós colaboremos de alguma forma. De nossa parte, apresen-

tamos as seguintes propostas para a implantação da REFORMA AGRÁRIA no Brasil:

1ª - O Governo não deverá se limitar somente à criação do Ministério da Reforma Agrária, mas deverá criar a Justiça Agrária com Juizes e Tribunais eficientes para dirigir todas as questões sobre a posse e uso da terra. Esta primeira proposta, porém, faz parte de uma proposta mais ampla: a federalização da Justiça no Brasil.

2ª - O Ministério da Reforma Agrária deverá realizar um levantamento completo da situação fundiária do País, promovendo, inclusive, a regularização das propriedades rurais, no aspecto legal, para que seja possível uma visão e atuação integral dentro da realidade existente.

3ª - O limite máximo das propriedades rurais deverá ser estabelecido, a fim de que pessoas físicas ou jurídicas não se excedam no domínio de imensas latifúndios. O "excedente" das propriedades, mediante indenização ao proprietário, passará ao Ministério da Reforma Agrária que o redistribuirá sem os trabalhadores sem terras.

4ª - O princípio "terra para quem nela trabalha" deverá prevalecer, tendo preferência na aquisição das terras compradas ou desapropriadas (ou terras do Estado) os posseiros, parceiros, arrendatários, etc.

5ª - Toda a terra deverá ser utilizada racionalmente. Para isso, o Governo deverá fixar um prazo dentro do qual todos os proprietários deverão apresentar um projeto de uso da terra, e outro prazo para a execução do projeto apresentado. A não apresentação de projeto ou a não execução do mesmo, deverá implicar na compra ou desapropriação da área, para a execução da Reforma Agrária. Esta proposta tem um aspecto educativo muito importante: Toda a terra passará a ser utilizada de forma racional, e a exploração poderá ser conforme as prioridades do Governo que poderá financiar o projeto apresentado no total ou em parte, dependendo dos critérios adotados pelo próprio Governo.

6ª - O Governo deverá promover a aglutinação dos minifúndios, mediante o incentivo ao Cooperativismo e o financiamento de pequenos projetos, se realizados em conjunto. Naturalmente, em todos os casos, será necessário promover a adoção de melhores técnicas, o armazenamento e a comercialização dos produtos, bem como seu beneficiamento na própria zona rural, a garantia de preços mínimos e a facilidade de créditos.

7ª - Por determinação, todas as grandes empresas deverão, ao atingir um certo nível de desenvolvimento, destinar parcelas dos seus lucros para a organização de micro-empresas dentro do mesmo setor ou semelhante, com a participação dos trabalhadores. As grandes empresas de reflorestamento, por exemplo, poderiam destinar recursos para o desenvolvimento da apicultura...

8ª - "O Brasil para os brasileiros". Pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras deverão ser limitadas e controladas em todos os aspectos. O Governo deverá ser informado de que qualquer empresa pretende produzir e como vai produzir.

9ª - É preciso preservar a natureza, o meio-ambiente. É preciso ter cuidado com os agrotóxicos e com o desmatamento. Em todas as propriedades rurais, uma determinada porcentagem de área nativa deverá ser preservada...

Assim, faremos uma verdadeira REFORMA AGRÁRIA, e haverá Desenvolvimento nos campos e mais Justiça entre os homens dos campos.

11 doc.
s.d.
38 fls.

MC 83
cec/sug

Código antigo:
01.01297

O PODER JUDICIÁRIO NA CONSTITUIÇÃO: UMA PROPOSTA DE REFORMA (*)

Carlos Mário da Silva Velloso
Ministro do Tribunal Federal de Recursos.
Professor da Universidade de Brasília-UnB.

SUMÁRIO: 1. O Poder Judiciário como guardião maior dos direitos e das garantias constitucionais. 2. Das garantias de independência do Poder Judiciário. 2.1. Novas garantias de independência: a) poder normativo aos tribunais; b) faculdade de o Poder Judiciário decidir sobre a nomeação e promoção de juizes. 2.2. A nossa proposta. 2.2.1. Poder normativo para os Tribunais. 2.2.2. Atribuição ao Poder Judiciário de decidir sobre a nomeação, movimentação e promoção dos juizes. A instituição do Conselho Superior da Magistratura no âmbito do Judiciário Federal e nos Estados-membros. 2.2.3. A autonomia financeira do Poder Judiciário. 3. A criação de Tribunais Superiores de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Penal. 3.1. O dualismo do Poder Judiciário na Federação. 3.2. A Justiça Federal na Federação brasileira. 3.3. A criação do Tribunal Federal de Recursos. 3.4. A restauração da Justiça Federal de 1ª Instância. 3.5. A Justiça Federal de 2ª Instância: estruturação. 3.5.1. Dados estatísticos esclarecedores. 3.5.2. Conclusão a respeito da reforma introduzida pela Emenda Constitucional nº 7, de 1.977. 3.6. A criação de

(*) Conferência pronunciada no Curso promovido pela Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, sobre "O Poder Judiciário e a Nova Constituição", no dia 29.05.85, em Porto Alegre, RS.



Tribunais Regionais Federais de 2º grau segundo o modelo das Justiças Eleitoral e do Trabalho. 3.7. A posição do Tribunal Federal de Recursos. 3.8. A Justiça Federal no organograma do Poder Judiciário da União. 3.9. Conclusão no que tange à Justiça Federal de 2a. Instância. 4. A proposta de reforma em termos globais: a instituição de Tribunais Superiores de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Penal. 4.1. Composição dos Tribunais Superiores ora propostos. 5. Um pouco de Direito Comparado. 5.1. O sistema judiciário americano. 5.2. O sistema judiciário alemão. 5.3. A Corte Constitucional da República Federal da Alemanha. 6. O sistema judiciário brasileiro na proposta aqui apresentada. O Supremo Tribunal Federal. 7. Conclusões.

1. O Poder Judiciário como guardião maior dos direitos e das garantias constitucionais.

O Poder Judiciário, "que tem por missão aplicar contenciosamente a lei a casos particulares", (1) incumbe-se de distribuir justiça, que Aristóteles proclamava ser a base da sociedade, ou o lugar comum de todo governo, na concepção de Platão (2) e que, sem ela, "no pueden mucho durar los reinos", escreveu Egidio Romano, citado por S.V. Linares Quintana. (3) Na verdade, a função jurisdicional, que Quintana afirma ser a que "melhor define o caráter jurídico do Estado constitucional", (4) diz, em definitivo, o direito, diante da controvérsia, e impõe a paz social. De outro lado, como consectário de sua própria natureza, o órgão estatal que a exercita, o Poder Judiciário, é o guardião maior dos direitos, a garantia das garantias constitucionais. (5)

(1) Pedro Lessa, "Do Poder Judiciário", pág. 1.

(2) Aristóteles, "A Política", L. I, Cap. I, § 11, pág. 6. Platão, "As Leis", L. XII.

(3) Egidio Romano, "Glosa Castellana al Regimiento de Principes", Madrid, 1947, t. I, p. 112; S.V. Linares Quintana, "Tratado de la Ciencia del Derecho Constitucional", Ed. Alfa, Buenos Aires, 1963, IX/403.

(4) S.V. Linares Quintana, ob. e loc. citis.

(5) Rui Barbosa, "República: Teoria e Prática", Ed. Vozes, em Convênio com a Câmara dos Deputados, 1978. Escreveu Rui: "O espírito do estadista controla as garantias; mas, se não houver homens no meneio da máquina, quem garantirá as garantias?"

Logo após as primeiras Declarações, (6) percebe_uram os povos que elas só não bastam, mas que é necessária a existên_çia de mecanismos que tornem efetivos os direitos declarados, assim fazendo real a limitação do poder. Surge, então, a idéia das garan_ttias de direito individual, que consubstanciam remédios jurídicos contra a violação de direitos. (7) Se ao Poder Judiciário, na dou_{tr}ina de Montesquieu, cumpre, contenciosamente, como acima falamos, dizer o direito diante do caso controvertido, para o fim de propor_çionar a tutela jurisdicional, é fácil perceber que o Judiciário ha_{ver}ia de colocar-se como a maior dessas garantias, bastando a cria_ção de medidas judiciais que seriam utilizadas pelos indivíduos. Leciona, a propósito, Dalmo de Abreu Dallari: "A proteção deveria vir através do Poder Judiciário. E essa idéia de proteção através de medidas judiciárias, concretas e eficazes, foi muito bem ressaltada pelo clássico Dicey, quando salientou que, para que se saiba se os direitos da pessoa são realmente parte de um sistema constitu_çional, é preciso considerar duas coisas: em primeiro lugar, em que consistem os direitos declarados, quais são esses direitos, qual a sua significação. E, a par disso, é necessário ainda verificar quais os meios legais que asseguram a preservação e exercício daqueles di_{re}itos. (Dicey, "Introduction to the Study of the Law of the Consti_ttution", pág. 207)." (8).

(6) A primeira Declaração de Direitos foi a do Estado da Virginia, de 1776. Mas a mais importante e que teve grande influência foi a "Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão", que veio no bojo da Revolução Francesa de 1789. José Afonso da Silva, "Curso de Direito Constitucional Positivo", RT, S. Paulo, 1984, 2ª. ed., págs. 259 e segs. "A Declaração de Virginia e de outras ex-co_lônias inglesas na América eram mais concretas, preocupadas mais com a situa_ção particular que afligia aquelas comunidades, enquanto a Declaração france_sa de 1789 é mais abstrata, mais "universalizante"..." José Afonso da Silva, ob. cit., pág. 264.

(7) Maurice Hauriou, "Derecho Publico y Constit.", Madrid, Ed.Reus, 2a.ed., p. 120; Ap. José Afonso da Silva, ob. cit., pág. 292.

(8) Dalmo de Abreu Dallari, "O Mandado de Seg.na Const. Bras.", Rev.dos Tribs. , 418/11.

Certos povos preocupam-se menos com as declarações de direitos e mais com as suas garantias. Assim, por exemplo, os ingleses e os americanos, que têm, por isso mesmo, uma longa tradição de respeito aos direitos individuais, ou de limitação do poder. Bem por isso, escreveu Pedro Lessa que, "nos Estados Unidos da América do Norte, e nos países que lhes têm imitado as instituições, o Poder Judiciário é igual, ou, para ser bem preciso, superior aos outros dois poderes." (9). Vale invocar, aliás, tal como fez Pedro Lessa, o testemunho de um dos maiores mestres do direito constitucional americano, Willoughby, a dizer que "o mais poderoso dos freios no garantir as relações regulares entre o poder federal e os poderes dos Estados, e ainda entre os próprios ramos do poder federal, tem sido inquestionavelmente a Corte Suprema. No mecanismo da república, o seu papel tem sido o da roda mestra. A Constituição no exercício de sua supremacia a respeito de todos esses poderes, a todos lhes pôs limites, e o instrumento para efetuar essa limitação tem sido a Corte Suprema, como intérprete do direito constitucional." (10).

Fortalecer o Poder Judiciário, dar-lhe condição de funcionabilidade, são metas que devem ser perseguidas pelo povo que quer ser livre, por isso que "a independência do Judiciário é uma

(9) Pedro Lessa, ob. cit., pág. 3.

(10) Willoughby, "The Supreme Court of the United States", pág. 33. José Alfredo de Oliveira Baracho, titular da Cadeira de Direito Const. da Fac. de Direito da UFMG, escreve: "As Declarações desacompanhadas de suas respectivas garantias perderiam a sua eficácia. A fixação de garantias, de ordem jurisdiccional e processual, é que completa as declarações e possibilitam a sua efetivação." "Processo e Constituição: o devido processo legal", in RDP 68/56. É bastante esclarecedor o excelente trabalho do Prof. Torquato Lorena Jardim, Prof. da UnB, "Due process of law e a proteção das liberdades individuais", in Rev. de Informação Legislativa, 74/69.

necessidade da liberdade individual." (11) Pedro Lessa, citando Story, afirmou que "o Estado deve organizar a sua magistratura, como se esta fosse uma instituição criada e existente fora do mesmo Estado." (12).

Garantias de independência do Poder Judiciário e condições de funcionabilidade deste, são os temas que desenvolveremos neste trabalho.

2. Das garantias de independência do Judiciário.

O Estado liberal inaugurado com o surgimento, na segunda metade do Século XVIII, da idéia de Constituição, que se assentou na tripeça caracterizadora do regime democrático — direitos individuais, separação dos poderes, com a adoção da doutrina de Montesquieu, como garantia do respeito à liberdade-autonomia, e governo adquirido com o consentimento da maioria popular — "elevou a organização judiciária ao nível de um poder próprio ou independente dos outros poderes do Estado", (13) situação que se viu mantida, com razão maior, no constitucionalismo social do Século XX, que separa o liberalismo político do liberalismo econômico. Compreende-se, então, nos Estados democráticos, que devem ser conferidas, objetivamente, ao Poder Judiciário, certas garantias de independência, que não deixam de ser, em última análise, do próprio povo, o que, compreensivelmente, não acontece nos regimes totalitários ou de ditaduras tradicionais, em que a Justiça subordina-se "aos objetivos políticos dos governantes." (14) Essa independência do Judiciário, aliás, erige-se, mesmo, em "garantia do funcionamento do sistema" e é "a segurança das prerrogativas de função dos exercentes dos demais Poderes", sendo "essencial ao funcionamento das instituições republicanas", já que "o sistema republicano de tripartição do poder somente pode fun

(11) Manoel Gonçalves Ferreira Filho, "Curso de Direito Const.", 13a. ed., 1984, Saraiva, pág. 243.

(12) Story, "Commentaries", II, § 1577; Pedro Lessa, ob. cit., p. 4.

(13) Nelson de Souza Sampaio, "As Constituições e a Independência do Poder Judiciário", RDP, 39.40/20.

(14) Nelson de Souza Sampaio, ob. e loc. cits.

cionar adequadamente, ... se o Poder Judiciário for efetivamente autônomo e independente." (15) Dentre tais garantias, umas são do próprio órgão, outras da magistratura e outras, ainda, têm como destinatárias, de forma mais direta, os jurisdicionados. As primeiras, que dão caráter autônomo aos Tribunais, estão inscritas no art. 115 da Constituição vigente; as mencionadas em segundo lugar, as da magistratura, estão consagradas no art. 113 da Carta Política; e as últimas, que interessam mais diretamente ao jurisdicionado, pois são garantias da imparcialidade dos juizes, a Constituição as inscreve no artigo 114.

2.1. Novas garantias: a) poder normativo para os Tribunais; b) faculdade de o poder judiciário decidir sobre a nomeação e promoção de juizes.

A tendência, modernamente, é no sentido da ampliação das garantias de independência do Poder Judiciário. O Professor Nelson de Souza Sampaio, no trabalho mencionado, indica duas novas conquistas da magistratura já consagradas em países de boa prática constitucional. "A primeira delas é a faculdade de os tribunais superiores estabelecerem as suas normas processuais para os casos de sua competência ou, mesmo, da competência de juizes inferiores." Outra inovação, "visa a fortalecer a independência do Poder Judiciário, proporcionando-lhe a atribuição de decidir sobre a nomeação e promoção de juizes ou, pelo menos, tendo maior participação nessa esfera." (16).

Esclarece o festejado mestre baiano que, quanto à primeira, foi ela acolhida na ordem jurídica da Inglaterra, dos Estados Unidos e do Japão. Na Inglaterra, a Suprema Corte de Justiça

(15) Geraldo Ataliba, "Instituições de Direito Público e República", S.P. 1984, pág. 125. Acrescenta Ataliba que a independência do Judiciário é condição objetiva de imparcialidade deste, certo que, conforme demonstra Balladore Pallieri ("Diritto Costituzionale", pag. 85), não há estado de direito onde o Poder Judiciário não seja efetivamente imparcial.

(16) Nelson de Souza Sampaio, ob. e loc. cit. Roberto Rosas leciona que "pertence ao moderno judiciário o direito à sua estruturação, para que possa ser independente naquilo que pertine com suas atividades." Roberto Rosas, "Direito Processual Constitucional", Ed. R.T., 1983, pág. 34.

estabelece as normas processuais. Nos Estados Unidos, a Suprema Corte, por delegação do Congresso, estabelece as normas processuais para ela própria e para os tribunais inferiores. Com base nessa delegação, a Suprema Corte baixou as "Federal Rules of Criminal Procedure" e as "Federal Rules of Criminal Procedure." No Japão, a Constituição confere à Corte Suprema poder normativo processual, que pode ser delegado a tribunais inferiores. No que tange à segunda — atribuição de o Poder Judiciário decidir sobre a nomeação e promoção de Juizes — a Constituição da França, de 1.958, estabeleceu, no seu art. 65, que o Conselho Superior da Magistratura propõe a nomeação de magistrados da Corte de Cassação e de Primeiro Presidente da Corte de Apelação, oferecendo o seu parecer, na forma da lei orgânica, sobre as proposições do Ministro da Justiça relativas às nomeações dos outros juizes. Na Itália, a Constituição de 1947 instituiu o Conselho Superior da Magistratura, como órgão decisório da investidura dos juizes e garantidor de sua independência, competindo-lhe, na forma da lei de organização judiciária, as nomeações, transferências e promoções e bem assim as medidas disciplinares a respeito dos magistrados. Escreve Nelson de Souza Sampaio: "Desse modo, o Conselho decide sobre a nomeação e toda a movimentação posterior dos juizes, cabendo ao Executivo baixar os respectivos atos formais de execução". Também a Constituição portuguesa de 1.976, que redemocratizou Portugal, estabelece, no seu art. 223, 2: "A nomeação, colocação, transferência e promoção dos juizes e o exercício da ação disciplinar competem ao Conselho Superior da Magistratura."

2.2. A NOSSA PROPOSTA: PODER NORMATIVO AOS TRIBUNAIS E ATRIBUIÇÃO A ESTES DE DECIDIR SOBRE A NOMEAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E PROMOÇÃO DOS JUÍZES.

2.2.1. Poder Normativo aos Tribunais

Sustentamos que ao Congresso Nacional deve competir legislar sobre normas gerais ou diretrizes de Direito Processual, a exemplo do que ocorre com o Direito Financeiro e o Direito Tributário (C.F., art. 8º, XVII, "c"; art. 18, § 1º). Os princípios processuais ficariam a cargo do Congresso Nacional, como, por exemplo, o direito de ação, o due process of law, o juiz natural, a publicidade das audiências, a subordinação da jurisdição à lei, assim as verdadeiras questões processuais. O mais, ou as normas procedimen

tais, seriam estabelecidas pelos Tribunais, nos seus regimentos in ternos e em resoluções, que conteriam, ademais, as organizações judi ci cárias locais. Com esse poder normativo, poderiam os Tribunais, principalmente os estaduais, ajustar normas de procedimento às carac ter ísticas locais, inclusive instituir Juizados de pequenas causas e medidas judiciais expeditas, exercitando cada um dos Tribunais, destarte, a sua imaginação criadora. Facultado o direito de represen ta ção, ou a ação direta, junto ao Supremo Tribunal, contra o ato nor ma tivo inconstitucional ou para interpretação de lei ou ato normati vo federal ou estadual (C.F., art. 118, I, "1"), e assegurado o recur so especial no caso de negativa de vigência de lei federal, possí ve is excessos que pudessem ser cometidos seriam, a seu tempo, expun gi dos. Teríamos, ao que penso, com a inovação, uma Justiça mais ágil, mais acessível ao povo, mais dinâmica, ajustada às diversida des e características locais (17).

2.2.2. Atribuição ao Poder Judiciário de decidir sobre a nomeação, movimentação e promoção dos juizes.

Propõe-se a criação, no âmbito federal, de um Conselho Superior da Magistratura Federal, que seria presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal e integrado pelo Vice-Presidente des te, pelos Presidentes dos Tribunais Superiores Federais, pelo Procu ra dor-Geral da República e pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Nos Estados-membros e no Distrito Fe de ral, haveria um Conselho Superior da Magistratura Estadual, presi di do pelo Presidente do Tribunal de Justiça e integrado pelo Vice Pr esidente deste, pelo Corregedor Geral de Justiça, pelo Presidente do ou dos Tribunais de Alçada, pelo Procurador-Geral da Justiça e pelo Presidente do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do

(17) Há os que se opõem ao poder normativo aos Tribunais, mas concordam em que, conferida competência de normas gerais ao Congresso, aos Estados-membros, por suas Assembléias Legislativas, competiria legislar supletivamente, sobre a matéria processual. A adoção dessa medida representaria, ao que pensamos, um avanço.

Brasil.

O Conselho Superior da Magistratura Federal decidiria, diante de listas tríplices elaboradas pelo Tribunal, a respeito da nomeação dos magistrados federais de todos os graus de jurisdição, mantido o sistema de admissão, no primeiro grau, mediante concurso público. As promoções, por merecimento e por antiguidade, mediante listas tríplices elaboradas pelo respectivo Tribunal, seriam efetivadas pelo Conselho. (18).

No âmbito dos Estados-membros, ao Conselho Superior da Magistratura Estadual competiria nomear e promover os magistrados, nos moldes do Conselho Federal.

As demais movimentações de magistrados, como a remoção e a permuta, seriam decididas pelos respectivos Tribunais, na forma estabelecida em lei e nos seus regimentos internos.

Os Conselhos Superiores da Magistratura federal e estadual seriam competentes para recomendar, aos respectivos Tribunais, a instauração de procedimentos disciplinares contra magistrados, na forma estabelecida em lei, competindo-lhes, outrossim, a

(18) O advogado e professor Wilson do Egito Coelho, em conferência pronunciada em Brasília, sustentou, com proficiência, a tese no sentido de que os Tribunais deveriam ser competentes para a nomeação dos juizes e para os atos de promoção destes. Segundo Wilson do Egito Coelho, não se justificava dependência, no particular, do Judiciário ao Executivo.

formalização dos atos de exoneração, aposentadoria e colocação em disponibilidade de magistrados.(19)

2.2.3. AUTONOMIA FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO

Na entrevista que concedeu ao "Jornal do Brasil Especial", o Juiz Eduardo Mayr, da Justiça carioca, pôs a nu a penúria dos Juizes brasileiros. Disse ele, no que todos ficamos de acordo, nós que conhecemos de perto a estrutura e o funcionamento do Judiciário brasileiro, que "a maioria dos juizes, principalmente os do interior, são verdadeiros heróis. Adquirem seu mobiliário, batem suas sentenças,... não dispõem de viaturas oficiais..." Enfrentando de frente o problema da falta de recursos financeiros do Judiciário, disse que este, para comprar uma máquina de escrever, ou "prover de móveis um cartório", depende "de providências e verbas que poderão, ou não, ser ofertadas". E, depois de esclarecer que ele mesmo, Juiz no Rio de Janeiro, datilografa os seus despachos, acrescenta: "deveria haver autonomia orçamentária. Embora nossa Constituição Federal estabeleça o princípio da independência e harmonia dos Poderes, incide em contradição lógica quando faz o Poder Judiciário depender dos

(19) Em certos Estados-membros, a nomeação ou a promoção de juizes depende da indicação e do apoio das lideranças políticas locais — prefeito, vereador, deputado da região. Isto obriga o juiz a procurar indicações desses políticos, o que, evidentemente, lhe reduz, significativamente, a independência, redundando em prejuízo para os jurisdicionados. No campo federal, a situação não muda. Mudam, sim, os líderes políticos que ficam incumbidos do apadrinhamento. O Deputado Iram Saraiva, em discurso pronunciado na Câmara Federal, que intitulou "Judiciário, o Poder sem Poder", disse que "um juiz para ser juiz precisa ser imparcial, o que pressupõe não estar vinculado a qualquer tipo de partido, por mais responsável que seja. Mas se ele depende, para ser nomeado, removido ou promovido, da escolha do Executivo, vinculado a partidos, como se pode dizer que ele é politicamente independente?".

outros, em termos de orçamento. Fica difícil conciliar a independência com a dependência econômico-financeira".(20).

O Desembargador Régulo da Cunha Peixoto, Presidente do Tribunal de Justiça de Minas, no discurso que pronunciou no 2º Encontro dos Presidentes dos Tribunais de Justiça, realizado em Vitória, ES, no princípio deste ano, também pugnou pela "autonomia econômico-financeira" do Judiciário e conclamou os Ministros do Supremo Tribunal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, dos Desembargadores dos Tribunais de Justiça, dos Juizes dos Tribunais de Alçada, dos Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho e os Juizes de 1ª Instância a lutarem, em conjunto, pela consecução dessa meta, a autonomia econômico-financeira do Judiciário, com o estabelecimento de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, abrangendo todos os Tribunais e as suas respectivas Justiças de 1º grau. (21) Com a responsabilidade do cargo que ocupa e com base na sua longa experiência de magistrado, que passou por todos os degraus da carreira, o eminente Desembargador Régulo da Cunha Peixoto disse que "não basta a independência do Juiz no ato de julgar, independência esta que o magistrado busca na Constituição e em seu próprio caráter, e sim, também, o próprio de

(20) Entrevista concedida ao "Jornal do Brasil - Caderno Especial", 24.02.1985. O Deputado Iram Saraiva, no discurso que pronunciou na Câmara dos Deputados, já mencionado, declarou: "... O Poder Judiciário nunca recebe, seja no plano dos Estados, seja no plano federal, o que realmente necessita. Diante disso, o Judiciário aprende a pedir menos e se sujeita a isto porque sabe que não tem poder de pressão." Mais: "... O Poder Judiciário é, em termos orçamentários, colocado em posição inferior a qualquer dos setores administrativos do Poder Executivo". Iram Saraiva, "Judiciário, o Poder sem Poder", Brasília, Câmara dos Deputados, 1984.

(21) Régulo da Cunha Peixoto, "Autonomia do Poder Judiciário", in "Estado de Minas" de 9 e 10/5/85, pág. 2.

sempenho eficaz, pronto, rápido, barato e seguro do órgão judiciário". E concluiu, depois de citar Amaral Santos, que "um organismo apto a atingir a sua finalidade", só o será, creio eu, se contar com recursos próprios e sua capacidade de se autogerir. (22).

Junto a minha adesão às sugestões acima postas. Estou, em verdade, firmemente convencido de que sem autonomia financeira, autonomia orçamentária, não teremos um Poder Judiciário realmente independente. Porque, tal como lembrou o Juiz Eduardo Mayr, é correto o provérbio alemão no sentido de que quem detém o tesouro, detém o poder. Esclareça-se, aliás, que, talvez por conhecer a sabedoria do provérbio, o Tribunal Constitucional alemão tem orçamento próprio, "que não é elaborado pelo Poder Executivo, tampouco executado por algum Ministério, mas é ele aprovado pelo legislador e administrado pelo Presidente do Tribunal." (23)

A autonomia do Poder Judiciário foi, aliás, propugnada pelo eminente Ministro XAVIER DE ALBUQUERQUE, então na Presidência do Supremo Tribunal Federal, em conferência que pronunciou na Escola Superior de Guerra, sob o título, "O Poder Judiciário na Conjuntura Política Nacional". (24) A proposição, a partir daí, assumiu, evidentemente, a maior importância, dada a autoridade do Ministro Xavier de Albuquerque, convindo salientar que S.Exa. invocou, como justificativa da proposta, o "diagnóstico" do Poder Judiciário, que o Supremo Tribunal elaborou "sob a supervisão extremada e pontual de seu então Presidente, Min. Eloy da Rocha". "Salientou o diagnóstico", escreveu o Ministro Xavier de Albuquerque, "que as percentagens orçamentárias atribuídas ao Poder Judiciário, nos Estados, nem sempre atingiam a dois por cento." Esses dados, segundo apurou depois o Ministro Albuquerque, situavam-se, em 1981, "na média de 1,465%. Em apenas três Estados — Acre, Goiás e Pará — excedem a 2%. Em outros três — Alagoas, Maranhão e Rio Grande do Norte — são inferiores a 1%." No âmbito da União, a participação da União, no ano de 1.979,

(22) Régulo da Cunha Peixoto, "Autonomia do Poder Judiciário", in "Estado de Minas" de 9 e 10/5/85, pág. 2.

(23) Helmut Steinberger, "A jurisdição e o Poder Político da Suprema Corte Constitucional da Alemanha", publicado pelo Instituto dos Advogados do Distrito Federal, Brasília, 1981. Helmut Steinberg é membro da Suprema Corte Constitucional alemã.

(24) Ministro Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, "O Poder Judiciário na Conjuntura Política Nacional", in "Revista da Ajuris", 24/13.

alcançou "o máximo de 0,899%", "para progressivamente declinar, ou tra vez, nos dois últimos orçamentos, e retornar ao nível de 0,609% no ano corrente. A do Supremo continuou baixando até 1979, quando re tornou aos 0,033% de 1975, e novamente baixou para 0,026% em 1980 e 0,022% em 1981. (25). Depois de mencionar a pobreza franciscana do Judiciário e dizer que a pequenina Costa Rica já resolveu esse problema, ao destinar ao Judiciário um percentual de 6% do seu orçamento, con cluiu: "Conceba-se, então, algum outro mecanismo capaz de assegurar ao Judiciário, pelo menos, autonomia econômico-financeira relativa. Estabeleçam-se percentuais diferenciados, suportáveis pela União e pelos Estados, mas capazes de corrigirem a crônica insuficiência de recursos em que se atormenta a administração judiciária e na qual radica, por desgraça, a maioria de suas deficiências organizacionais e funcionais. E proibam-se reduções das propostas orçamentárias do Poder Judiciário, não quando forem injustificadas — proibição que convizinha o lirismo — mas enquanto não excedidos os percentuais estabelecidos." (26)

A proposta que apresentamos é esta: no artigo da nova Constituição que cuidasse da competência administrativa dos Tribunais, como garantia de sua independência — na Constituição vigente, artigo 115 — ficaria estabelecido que os Tribunais elabora riam e executariam os seus orçamentos, que abrangeriam, se fosse o caso, as Justiças inferiores administradas pelo Tribunal.

Argumenta-se, contrariamente à proposta, que o Juiz não seria um bom administrador. O argumento prova demais, mesmo porque o juiz não é diferente do homem que, no Executivo, ou no Le gislativo, administra o seu orçamento. Ademais, os Tribunais podem constituir órgãos administrativos de assessoramento e de elaboração e execução orçamentária. Hoje, aliás, os Tribunais administram, eles próprios, os seus serviços (Constituição, art. 115). Em muitos Tri bunais essa administração é perfeita. Assim o é, por exemplo, no Su premo Tribunal. Só não é melhor, porque aos Tribunais faltam os re

(25) O "Jornal do Brasil" de 26.05.85, 1º Caderno, pág. 8, traz interessante tra balho a respeito do orçamento federal. Esclarece que a dotação "Material de Consumo" consigna, para 1985, Cr\$ 7 bilhões para o Judiciário, Cr\$ 13 bi lhões para o Legislativo e Cr\$ 1 trilhão 550 bilhões para a Presidência da República e os Ministérios. Esclarece a reportagem que a dotação para paga mento de serviços de terceiros do Executivo - Cr\$ 2,87 trilhões é 96 vezes maior que a do Judiciário e 40 vezes a do Legislativo.

(26) "Revista da Ajuris", 24/13.

cursos financeiros, tendo eles que se sujeitar, "para organizar sua economia interna e prover medidas inerentes a seu autogoverno, ao constrangimento de postulações desgastantes e embaraçosas", como deixou claro o eminente Ministro Xavier de Albuquerque, na conferência mencionada. (27)

A autonomia financeira dos Tribunais se inclui na nossa proposta de reforma do Poder Judiciário. (28)

3. A CRIAÇÃO DE TRIBUNAIS SUPERIORES DE DIREITO PÚBLICO, DE DIREITO PRIVADO e DE DIREITO CRIMINAL.

Atualmente, a Justiça brasileira, estruturada de forma dual, apresenta-se assim: o Poder Judiciário da União compõe-se da Justiça Federal Comum, da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho. O Poder Judiciário Estadual tem, como órgão de cúpula, nos Estados-membros, o Tribunal de Justiça. Alguns Estados apresentam, na sua organização judiciária, outros Tribunais de 2º grau, os Tribunais de Alçada (Minas, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul) e os Tribunais de Justiça Militar (Minas, São Paulo e Rio Grande do Sul). Em primeira Instância, os Juizes de Direito. A respeito do dualismo judicial — coexistência de órgãos judiciários federais e estaduais — no campo da Justiça comum, convém que sejam desenvolvidas algumas considerações a respeito, tal como fiz, aliás, em conferência que pronunciei na Bahia — a reforma da Justiça Federal — no dia 10 de maio do corrente ano, num Seminário sobre o Poder Judiciário.

3.1. O dualismo do Poder Judiciário na Federação

Numa Federação, o Poder Judiciário se diz dual,

(27) Francisco Manoel Xavier de Albuquerque, ob. e loc. citis.

(28) Em entrevista concedida ao "Jornal do Brasil", o Juiz Sérgio Pilla, Presidente da Associação dos Juizes do Rio Grande do Sul (Ajuris), afirma que deve ser fixada "em pelo menos 5% a dotação do Poder Judiciário no orçamento dos Estados." "Ao enfatizar que não se deve pretender "uma nova justiça em função de uma Nova República, mas uma justiça adequada aos novos tempos", Pilla lembra que "na medida em que faltam recursos, falta tudo o mais." "Jornal do Brasil", 05.05.85, 1º Caderno, pág. 16.

por isso que coexistem, no território do Estado Federal, órgãos Judiciais federais e órgãos judiciais estaduais. Quer dizer, ao lado de um Poder Judiciário federal, há Poderes Judiciais estaduais, formando ambos o Poder Judiciário Nacional.

Há quem tenha opinião contrária a isto. Oliveira Viana escreveu: "sou pela unidade da magistratura. Nenhum argumento encontro que me convença da necessidade da conservação do regime atual da dualidade da Justiça, sejam quais forem as modificações propostas para remediar-lhe os inconvenientes". (29) É que, para Oliveira Viana, as liberdades civis estariam muito mais garantidas "por autoridades vindas de fora — de origem carismática, cuja investidura não poderá provir senão de uma fonte nacional, num regime de "descentralização desconcentrada" — e não de "descentralização federalizada", como a que temos." (30) Oliveira Viana, defensor da unidade da magistratura, bateu-se, então, pela federalização dos Judiciais estaduais, opinião que é adotada, comumente, pelas magistraturas de Estados-membros que não remuneraram condignamente os seus juizes.

O certo é que, conforme acima falamos, numa Federação, coexistem órgãos judiciais federais e estaduais, tendo afirmado o grande teórico do Poder Judiciário, Pedro Lessa, que "à organização constitucional tem sido sempre inerente a dualidade da Justiça", como ocorre, por exemplo, nos Estados Unidos, no México, na Colômbia, na Venezuela, na Argentina e na Suíça.(31)

Ora, se os Poderes Legislativo e Executivo são organizados, no Estado Federal, de modo dual, não haveria razão lógica na não aplicação do mesmo raciocínio ao Poder Judiciário, (32) o que foi acolhido por Jorge Lafayette Pinto Guimarães em trabalho que escreveu a respeito da Justiça Federal de 1ª Instância. (33)

Convém lembrar que a autonomia estadual é elemento fundamental do federalismo, caracterizando-se ela pela auto-orga

(29) Ap. Alcino Salazar, "Poder Judiciário - Bases para Reorganização", Forense, 1975, pág. 79.

(30) Oliveira Viana, "Instituições Políticas Brasileiras", José Olímpio Editora, 2ª. ed., 1955, II/635.

(31) Pedro Lessa, ob. cit., pág. 4.

(32) Bernard Schwartz, "Direito Constitucional Americano", Forense, 1966, Tradução de Carlos Mayfeld, págs. 56 e segs.

(33) Jorge Lafayette Pinto Guimarães, "Considerações sobre a Justiça Federal de 1ª Instância", em "Rev. de Direito do Proc. Geral do Estado do Rio de Janeiro", 17/431.

nização, pelo autogoverno e pela auto-administração. O autogoverno por sua vez, é caracterizado pelo fato de os Estados-membros terem governo próprio, Legislativo, Executivo e Judiciário.

3.2. A Justiça Federal na Federação brasileira.

Proclamada a República e instituída a Federação, em 15 de novembro de 1889, criou-se, antes mesmo de ser promulgada a primeira Constituição republicana, a Justiça Federal, com o Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890. A Constituição de 1891 ratificou a instituição da Justiça Federal, ao estabelecer, no seu artigo 55, que o Poder Judiciário da União seria exercido pelo Supremo Tribunal Federal e tantos juizes e tribunais federais, distribuídos pelo país, quantos o Congresso criasse. Seguiram-se a Lei nº 221, de 20.XI.1894, e o Decreto nº 3.084, de 5.XI.1898, que constituiu a Consolidação das Leis da Justiça Federal. No sistema da Constituição de 1891, existiam os Juizes Federais de 1º grau e a segunda instância da Justiça Federal era exercida pelo Supremo Tribunal, sistema que persistiu na Reforma de 1926 e na Constituição de 1934 (arts. 63, 68, 70 e 71). A Carta Política de 1937, que veio no bojo do golpe de 37, suprimiu a Justiça Federal de 1ª Instância. "O sistema passou a ser não o da Justiça dual como adotado, cada uma com o seu tipo, nas Constituições de 1891 e de 1934, e sim o da Justiça única, mas a estadual, salvo a competência do Supremo Tribunal", certo que a este "se atribuiu, além dos processos ou julgamentos de modo geral já admitidos nos textos constitucionais anteriores, a competência para julgar, em recurso ordinário", as causas de interesse da União.

(34)

3.3. A criação do Tribunal Federal de Recursos.

A Constituição de 1946 criou o Tribunal Federal de Recursos, dando-lhe competência jurisdicional antes confiada ao

(34) Alcino Salazar, ob. cit., pág. 89.

-17-

Supremo Tribunal Federal, mas não restaurou a Justiça Federal de 1ª Instância. As questões de interesse da União, suas autarquias e empresas públicas continuariam sendo julgadas, em 1º grau, pelos juizes estaduais, com recurso para o T.F.R. A este, conforme acima falamos, confiou-lhe o constituinte competência jurisdicional antes conferida à Corte Suprema. Competia-lhe, então, basicamente, processar e julgar, em grau de recurso, as causas em que a União fosse interessada como autora, ré, assistente ou oponente, ou quando se tratasse de crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, bem assim as decisões de juizes locais, denegatórias de habeas corpus, e as proferidas em mandados de segurança, se federal a autoridade apontada coatora; originariamente, julgaria os mandados de segurança impetrados contra ato de Ministro de Estado.

(35).

3.4. Restauração da Justiça Federal de 1ª Instância.

A restauração da Justiça Federal de 1ª Instância deu-se com o Ato Institucional nº 2, de 27.10.1965, que alterou os artigos 94 e 105 da Constituição de 1.946. Estabeleceu-se, então, a competência dos Juizes Federais, que compreenderia, de modo geral, as causas em que a União ou entidade autárquica federal tivesse interesse, na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência e acidente de trabalho. Em matéria criminal, a Justiça Federal seria competente para o julgamento dos crimes políticos e dos praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas autarquias, ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral. Sobreveio, em seguida, a Emenda Constitucional nº 16, de 26.XI.1965, que complementou a sua estrutura. A Lei nº 5.010, de 30.05.1966, organizou a Justiça Federal de 1ª Instância, agrupou as Seções Judiciárias (Estados-membros) em cinco regiões, criou o Conselho da Justiça Federal, com a competência de

(35) Constituição de 1946, artigos 103 e 104.

supervisão da administração superior dos órgãos da Justiça Federal, cuidou da jurisdição, da competência, dos direitos, garantias e deveres dos Juizes Federais e estabeleceu os serviços auxiliares da Justiça Federal.

A Constituição de 1967 tratou da Justiça Federal de 1º grau, confirmando-a. Toda a sua competência passou a ser constitucional, vale dizer, inserida na Lei Maior, o que não se alterou com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (C.F., de 1967, arts. 118 e segs.; EC nº 1, de 1969, artigos 123 e segs.).

Vieram a lume, em seguida à Lei nº 5.010, de 1966, os seguintes diplomas legais, que dizem respeito à Justiça Federal: o Decreto-lei nº 30, de 17.XI.66, que acrescentou inciso IV ao art. 15, da Lei 5.010, de 1966; o Decreto-lei nº 253, de 28.2.67, que introduziu alterações na Lei 5.010/66; a Lei nº 5.345, de 03.XI.67, que também alterou a Lei 5.010/66; o Decreto-lei 384 de 26.12.68, que estabeleceu critérios para a criação de novas Seções Judiciárias e criou a Seção da Justiça Federal em Santos, SP, a qual não veio a ser instalada; a Lei nº 5.677, de 19.07.71, que dispôs sobre o Quadro de Juizes e o Quadro Permanente da Justiça Federal de 1ª Instância, e extinguiu as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia; a Lei nº 6.032, de 30.04.74, que dispôs sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal, convido registrar que a Lei nº 6.789, de 28.05.80, modificou a redação do seu art. 15; a Lei 6.044, de 14.05.74, que trata da disponibilidade dos membros da magistratura federal, registrando-se que o seu art. 1º mandou contar aos Juizes Federais o tempo de advocacia, até o limite de 15 anos, e o seu artigo 2º alterou o artigo 5º da Lei nº 5.677, de 19.07.71; a Lei nº 6.741, de 05.12.79, que alterou o art. 62, IV, da Lei nº 5.010/66; a Lei nº 6.825, de 22.09.80, que estabeleceu normas para maior celeridade dos feitos na Justiça Federal e no T.F.R.; a Lei nº 7.007, de 29.06.82, que criou cargos de Juiz Federal, para os fins previstos no art. 123, § 2º, da Constituição, e a Lei 7.178, de 19.12.83, que dispôs sobre a reorganização da estrutura da Justiça Federal de 1ª Instância.

Nesses quase vinte anos de existência, após a sua restauração, a Justiça Federal vem cumprindo, regularmente, a sua missão constitucional. Em alguns Estados-membros ela é tida como modelo. O funcionamento regular da Justiça Federal é atestado pelos seguintes dados estatísticos: de 1.967, ano em que tiveram início os

trabalhos da Justiça Federal, até 31.12.1984, a esta foram distribuídos mais de um milhão e meio de processos, exatamente 1.535.654 processos. Desse total, foram julgados 1.065.084 processos. Remanescem, para julgamento, 470.570 processos, número elevado, é certo, a demonstrar, entretanto, que a Justiça Federal de 1ª Instância não poderá ficar à margem da reforma judiciária.

Cuidando, especificamente, da reforma da Justiça Federal de 2ª Instância, propugnei pela criação de Tribunais Regionais Federais segundo o modelo das Justiças Eleitoral e do Trabalho. A questão não perde atualidade, nesta palestra, pois a sugestão que, ao cabo, iremos apresentar, no sentido da criação de novos Tribunais Superiores, harmoniza-se com a proposta de reforma da Justiça Federal de 2ª Instância. Como seria, então, esta última? É o que passamos a esclarecer.

3.5. A Justiça Federal de 2ª Instância: Estruturação.

Quando, em 1974, a questão foi agitada, tendo em vista o diagnóstico oferecido pelo Supremo Tribunal Federal a respeito dos males do Judiciário brasileiro, diversas propostas de reforma da Justiça Federal de segundo grau foram apresentadas e discutidas. Em conferência que pronunciou em Belo Horizonte, Goiânia e Brasília, a 10 de setembro, 12 e 22 de outubro de 1974, a convite das Universidades Federal e Católica de Minas Gerais, da Universidade Católica de Goiás e da Seção do Distrito Federal da Ordem dos Advogados, o Ministro Décio Miranda, que hoje ilustra a Corte Suprema, na época membro do T.F.R., depois de mencionar duas propostas de reforma — a criação de Tribunais Regionais segundo o modelo das Justiças Eleitoral e do Trabalho, ficando o T.F.R. na condição de unificador da jurisprudência dos Regionais e a instituição de Tribunais de Alçada na Justiça Federal — optou pela solução que denominou unitária, com a criação de Câmaras especializadas no T.F.R. (36). Esta

(36) Ministro Décio Miranda, "A Reforma da Justiça Federal de 2ª Instância", in Rev. Brasileira de Estudos Políticos, 41/53; "Rapidificação: objetivo fundamental da reforma judiciária", Ed. Lemi, Belo Horizonte, MG, 1975.

foi, em verdade, no seu aspecto básico, a proposta adotada pelo Governo, na reforma consubstanciada na Emenda Constitucional nº 7, de 1977 e Lei Complementar nº 35, de 14.03.79, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, conhecida como LOMAN. O número de Ministros do T.F.R. foi aumentado de 13 para 27, preenchendo-se, em dezembro de 1.977, seis vagas. As demais, em número de nove, foram completadas em junho de 1.980. Passou a existir, no T.F.R., duas Seções, constituídas, cada uma, pelos integrantes das Turmas da respectiva área de especialização, na forma estabelecida no Regimento Interno. Há no Tribunal seis Turmas especializadas, compostas de quatro Ministros cada uma e o Regimento Interno dispõe sobre as áreas de especialização de cada uma das Seções, bem assim sobre a forma de distribuição dos processos. O Regimento Interno, que entrou em vigor no dia 23 de junho de 1.980, estabeleceu, então, duas áreas de especialização em razão da matéria e a competência do Plenário não está sujeita a especialização. A competência das Seções e das respectivas Turmas que as integram é fixada de acordo com as matérias que compõem a correspondente área de especialização (Regimento Interno, arts. 8º, 9º e 10). De um modo geral, a Primeira Seção é competente para as questões de Direito Administrativo e à Segunda Seção compete julgar a matéria tributária (Regimento Interno, artigo 10, §§ 1º, 2º e 3º).

3.5.1. Dados estatísticos esclarecedores

Quando foi implantada, no T.F.R., a reforma, em 23 de junho de 1.980, com a posse dos restantes nove Ministros, existiam, no Tribunal Federal de Recursos, aguardando julgamento, 21.786 processos. De 23.06.80 até 31.03.1985, foram distribuídos mais 88.157 processos. Somados aqueles a estes, temos, no período de 23.06.80 a 31.03.85, 109.943 feitos. No mesmo período, 23.06.80 a 31.03.85, o Tribunal julgou 90.309 processos, cerca de 18.500 processos por ano, ou oitocentos processos por Ministro. Restam pendentes, na mesma data, 19.634 processos, certo que, desse total de 19.634 processos pendentes de julgamento, 8.677 se encontram nos Gabinetes dos Ministros, e 10.957 estão na Subprocuradoria Geral da República, para parecer. (37).

(37) Fonte: Projeto Datajus-Coordenação de Informações e Processamento de Dados do T.F.R. e da Justiça Federal.

No período de 1º de janeiro de 1.984 a 31 de março de 1.985, o número de processos remetidos ao T.F.R., pelas Seções Judiciárias de São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia, foi o seguinte: São Paulo: feitos remetidos ao T.F.R., 9.002, assim discriminados: a Justiça Federal remeteu 2.567 processos e outras Justiças (Justiça Estadual, Justiça do Trabalho, Justiça Militar) remeteu 6.435 feitos. Rio de Janeiro: feitos remetidos ao T.F.R., 4.262. A Justiça Federal remeteu 3.934 feitos e outras Justiças 328 processos. Rio Grande do Sul: feitos remetidos ao T.F.R., 1.607: Justiça Federal: 1072 processos; outras Justiças, 535 feitos. Minas Gerais: 2.777 processos remetidos ao T.F.R.. Justiça Federal: 1211; outras Justiças, 1.566 feitos. Bahia: 548 processos remetidos ao T.F.R.: Justiça Federal, 521; outras Justiças, 27 feitos. As matérias que predominaram foram as seguintes: São Paulo: matéria tributária, seguida da previdenciária; Rio de Janeiro: matéria tributária em primeiro lugar; em segundo lugar, questões de servidores civis e militares. Rio Grande do Sul: matéria tributária, seguida de matéria trabalhista. Minas Gerais: previdência social, seguida da matéria tributária. Bahia: predominou a matéria criminal; em segundo lugar, a matéria tributária.

3.5.2. Conclusão a respeito da reforma introduzida pela EC nº 7, de 1977.

Força é concluir, diante de análise serena dos dados acima mencionados, que a reforma implantada no T.F.R., pela Emenda Constitucional nº 7, de 1.977, e Lei Complementar nº 35, de 1979, não foi a melhor. Ora, se o Tribunal Federal de Recursos julgou, de 23.06.1980 a 31.03.1985, 90.309 processos, cerca de 18.500 processos por ano, aproximadamente 800 processos por Ministro, quem conhece um pouco dos serviços judiciários percebe que exigir mais seria impossível. E cumpre observar que, no mesmo período, deram entrada, no Tribunal, 109.943 processos. Restaram, então, 19.634 processos pendentes de julgamento. Isto quer dizer que continua sem solução a situação de crise no órgão de cúpula da Justiça Federal, o T.F.R., situação que se agravará, sobremaneira, com o aprimoramento da Justiça Federal de 1ª Instância, mediante a criação de novas Varas, e com a retomada do desenvolvimento nacional.

8. A criação de Tribunais Regionais Federais segundo o modelo das Justiças Eleitoral e do Trabalho.

No ano de 1969, quando ocupávamos o cargo de Juiz Federal em Minas Gerais, propugnamos, em trabalho que teve a adesão dos Juizes Federais que militavam naquela Seção Judiciária, os hoje eminentes Ministros Pereira de Paiva e Sebastião Reis, os saudosos Juizes Gilberto Lomônaco e Fernando Pinheiro, e o eminente Juiz Federal, hoje aposentado, Dr. João Peixoto de Toledo, pelo que foi apresentado como colaboração da Seção Judiciária, propugnamos, repito, pela regionalização dos Tribunais de segunda instância, com a simultânea transformação do atual Tribunal Federal de Recursos em instância de recurso não ordinário, observado o modelo das jurisdições eleitoral e trabalhista. Na sessão solene em que o T.F.R. comemorou o seu 25º aniversário, no dia 11.08.1972, o então Presidente, Ministro ARMANDO ROLEMBERG, assim se manifestou a respeito da proposta de regionalização dos Tribunais federais de 2a. instância: "melhor orientação (do que a então prevista na Constituição) pode ser encontrada na própria experiência da União com a Justiça do Trabalho, criando-se Tribunais Regionais que examinem, em última instância, a matéria de fato discutida nas ações de competência da Justiça Federal de primeiro grau, e cuja jurisprudência, nas questões de direito, seja uniformizada por esta Corte como ali o é pelo Tribunal Superior do Trabalho, reservando-se o cabimento do recurso extraordinário tão somente para os casos em que se discuta sobre interpretação da Constituição ou questões jurídicas, cuja relevância imponha o exame do Supremo Tribunal Federal, conforme for previsto em lei complementar." (38) "Torna-se explícito, nesta última sugestão," esclareceu o Ministro Décio Miranda, na conferência citada, "que criados os Tribunais de Justiça Federal, regionais, teriam como competência principal o julgamento de recursos ordinários de decisões da Justiça Federal de 1a. Instância e de Juizes Estaduais investidos de jurisdição federal", ficando o atual T.F.R. como Tribunal unifica

(38) Ministro Armando Rolemberg, discurso proferido na sessão comemorativa dos 25 anos do T.F.R., in "T.F.R., 30º aniversário", publicação levada a efeito na presidência do Ministro Moacir Cândida, em 1977.

dor da jurisprudência dos Regionais, "ao qual, por meio de recurso especial, seriam levadas as decisões que contrariassem dispositivo da Constituição ou negassem vigência de tratado ou de lei federal, declarassem a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal, dessem à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal, o próprio Tribunal Federal de Recursos ou a Corte Suprema, sendo irrecorríveis as decisões do Tribunal, salvo as que contrariassem a Constituição ou denegassem "habeas corpus", (39) ou cuja matéria fosse considerada relevante pela Corte Suprema, em arguição de relevância da questão federal.

O Instituto dos Advogados de Minas Gerais adotou a proposta, em exposição encaminhada ao Ministro da Justiça e ao Presidente do Supremo Tribunal Federal. (40) O Conselho Federal da O.A.B. também propugnou pela criação de Tribunais Regionais da Justiça Federal, transformando-se o atual T.F.R. em Tribunal Superior de Justiça Federal. (41) O mesmo ocorreu com a Ordem dos Advogados do Rio Grande do Sul. (42)

3.7. A posição do T.F.R.

Em novembro de 1.976, quando iam acesos os debates em torno da reforma do Poder Judiciário, o Tribunal Federal de Recursos tomou posição em torno da questão, encaminhando ao Congresso Nacional anteprojeto de reforma. Na ocasião, assim se manifestou o Tribunal:

"No entender da maioria da Corte, a orientação capaz de conduzir a melhor e mais rápida distribuição de Justiça, é descentralizar de Brasília a Justiça Federal de segundo grau. Nessa perspectiva, a opção que se afigura mais prestante a acompanhar o desenvolvimento econômico e social do país, está na criação de tribunais re

(39) Ministro Décio Miranda, ob. e loc. cit.

(40) Ministro Décio Miranda, ob. e loc. cit.

(41) "Revista da OAB/Seção do Rio de Janeiro", nº 4, vol. II, pág. 741.

(42) "Revista da OAB/RJ, cit., pág. 789.

gionais que julgue, definitivamente, as questões de fato, de produção local, restritas ao juízo de provas. Somente a uniformização da inteligência e aplicação da lei assume, realmente, o significado de questão federal que justifique fazer convergir de todos os quadrantes do território nacional o julgamento final nos Tribunais da Capital da República. O distanciamento dos centros de decisão, nas dimensões brasileiras, e os custos adicionais que implica a presença da defesa nas fases recursais em Brasília, praticamente impossibilitam as partes de escasas posses de prover assistência profissional aos seus interesses como de regra ocorre nas causas previdenciárias.

A experiência da vida judicante no maior foro da União demonstra que o aumento do número de juizes não resolve o ininterrupto crescimento do serviço judiciário como não resolveu em 1965 quando a composição do Tribunal passou de nove para treze Ministros. Nem oferece horizonte de solução orgânica para responder à plethora de feitos que, anualmente, vem sobrecarregando as pautas da Corte.

Os Tribunais Regionais constituem a solução modular que a União adotou com sucesso na jurisdição do trabalho e eleitoral. Permite estruturar circuitos de decisão sempre que a expansão demográfica e econômica em determinada região aumente a frequência de litígios a reclamar o arbitramento expedito da autoridade judiciária."

Depois de formular sugestão outra, concluiu:

"Com o espírito da mais elevada colaboração com os Poderes da República, o Tribunal Federal de Recursos vem trazer sua contribuição para o esforço que a Nação empreende de aperfeiçoar as estruturas que velam pela composição diuturna dos conflitos sociais."

* * * * *

Em abril de 1.984, o Tribunal Federal de Recursos voltou a examinar o assunto, quando se manifestou a respeito da

proposta de Emenda Constitucional encaminhada ao Congresso Nacional pelo Senhor Presidente da República. Na oportunidade, o Tribunal designou comissão para estudar a matéria, comissão de três membros, da qual fui o relator, e integrada pelos Ministros Armando Rolemberg e Carlos Thibau. A comissão ofereceu, então, ao Tribunal, a proposta de reforma exatamente nos moldes daquela que o T.F.R. adotara, em 1.976, além de se posicionar, vigorosamente, contra a adoção do contencioso administrativo no âmbito do Poder Executivo, com poder jurisdicional. O T.F.R., por unanimidade, acolheu o trabalho da Comissão, tendo o eminente Ministro José Dantas, Presidente do Tribunal, encaminhado, pelo ofício nº 153/GP, de 03.05.84, ao Sr. Presidente do Congresso Nacional, a proposta de reforma. No relatório de atividades do T.F.R., do ano de 1984, que o Ministro Dantas apresentou, em cumprimento ao disposto no art. 21, XXXII, do Regimento Interno, assim se manifestou a respeito:

.....

"... creio ser oportuno pôr em relevo, pelo seu alto significado institucional, a posição formalmente tomada pelo Tribunal, em face da tramitação no Congresso Nacional de emenda constitucional encaminhada pelo Poder Executivo em abril daquele ano, a qual, em parte, dirigia-se à estrutura do Poder Judiciário e propunha, como opção para o descongestionamento do volume de processos jurisdicionais, a instituição do chamado contencioso puro, na área administrativa e fiscal.

Pelo consenso de seus Ministros, a Corte opôs-se publicamente a tal instituição consabidamente carente de lastro nas tradições judiciárias brasileiras, cujo norte sempre se fixou no mais livre acesso ao Judiciário.

Se por um lado, a projetada emenda, felizmente, findou por ser retirada do Congresso, por outro, a sua devolução frustrou a antiga causa advogada pelo Tribunal como solução da sua sofrida carga de trabalho: a causa da descentralização, pela regionalização da segunda instância da Justiça Federal, e a estruturação do Tribunal Federal de Recursos como foro de reexame exclusivamente da matéria de direito, nas causas da competência dos Tribunais Regionais Federais. Daí que o relato daquela oposição do Tribunal, a par de perpetuá-la na memória

ria da Casa, aviva uma colocação que, fatalmente, se reabrirá em breve, segundo os anseios nacionais de reforma institucional, ativados pela nova conjuntura sócio-política aberta pela recente eleição para a Presidência da República.

Como quer que seja, a anotação do fato também tem alcance didático, pelo ensejo de incluir nos anexos ao relatório o excelente trabalho oferecido pela comissão, então constituída dos Senhores Ministros Armando Rolemberg, Carlos M. Velloso (Relator) e Carlos Thibau, trabalho cuja excelência se traduziu na mais larga repercussão obtida nos meios jurídicos do País, do modo como o Congresso Nacional acatou a proposição sob a forma de emenda prontamente oferecida por grande número de parlamentares! (43)

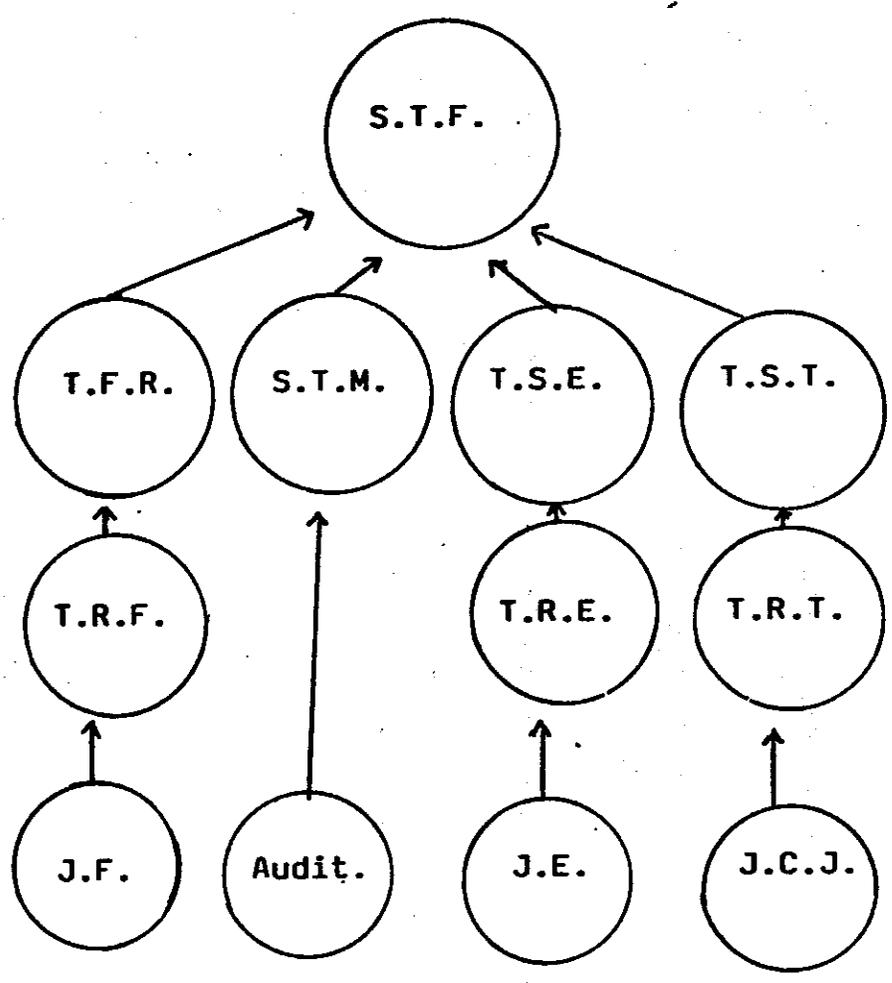
* * * * *

3.8. A Justiça Federal no organograma do Poder Judiciário da União.

A Justiça Federal e os seus Tribunais fi

(43) Relatório de Atividades do T.F.R., 1984, oferecido ao Tribunal pelo seu Presidente, o Ministro José Dantas.

cariam assim estruturados no organograma do Poder Judiciário da União:



Nota: S.T.F.: Supremo Tribunal Federal; T.F.R.: Tribunal Federal de Recursos; S.T.M.: Superior Tribunal Militar; T.S.E.: Tribunal Superior Eleitoral; T.S.T.: Tribunal Superior do Trabalho; T.R.F.: Tribunal Regional Federal; T.R.F.: Tribunal Regional Federal; T.R.E.: Tribunal Regional Eleitoral; T.R.T.: Tribunal Regional do Trabalho; J.F.: Juiz Federal; Audit.: Auditoria Militar Federal; J.E.: Juntas Eleitorais (Juizes Eleitorais); J.C.J.: Junta de Conciliação e Julgamento.

3. 9. C o n c l u s ã o

Esta é a proposta de reforma da Justiça Federal de segunda instância, que adotamos e pela qual propugnamos. Ela da ria solução à crise do T.F.R. e contribuiria para resolver a crise do Supremo Tribunal, hoje às voltas com a pletora de feitos que chegam à sua Secretaria. Ao T.F.R., na sua nova condição de garanti dor da correta aplicação da lei federal e da uniformidade da juris prudência, no âmbito da Justiça Federal, poderiam, também, ser trans feridas outras competências atuais do Supremo Tribunal, com a finali dade de desafogar os trabalhos da Corte Suprema, sem, evidentemente, diminuí-la, por isso que qualquer matéria poderia ser levada ao co nhecimento do Supremo Tribunal, desde que este a considerasse rele vante.

Implantada a reforma, seriam revistas as atuais Regiões Judiciárias, (44) reagrupando-se os Estados, com base em dados estatísticos que o Tribunal Federal de Recursos levantaria, em quatro Regiões, provavelmente assim:

- 1ª. Região - NORTE : Acre, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pa rá e Rondônia;
- 2ª. Região - NORDESTE : Alagoas, Bahia, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Segipe;
- 3ª. Região - CENTRO : Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais e Rio de Janeiro;
- 4ª. Região - SUL : Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo.

Seriam instalados, então, quatro Tribunais Regio

(44) A Lei nº 5.010, de 30.05.66, art. 2º, agrupava os Estados, o Distrito Federal e os Territórios em cinco Regiões. A Lei nº 5.677, de 19.07.71, art. 14, revogou o art. 2º da Lei 5.010, de 1966, agrupando os Estados, o D.F. e os Territórios, em Três Re giões.

naís Federais, que teriam sede, respectivamente, em Belém, Salvador, Brasília-DF e São Paulo. Esses Tribunais seriam criados por lei, mediante proposta do T.F.R. Destarte, à medida que fossem necessários, outros Tribunais Regionais seriam instituídos, a exemplo do que ocorre com os Regionais do Trabalho. E assim, ao que pensamos, seria afastada, em caráter definitivo, a crise da Justiça Federal.

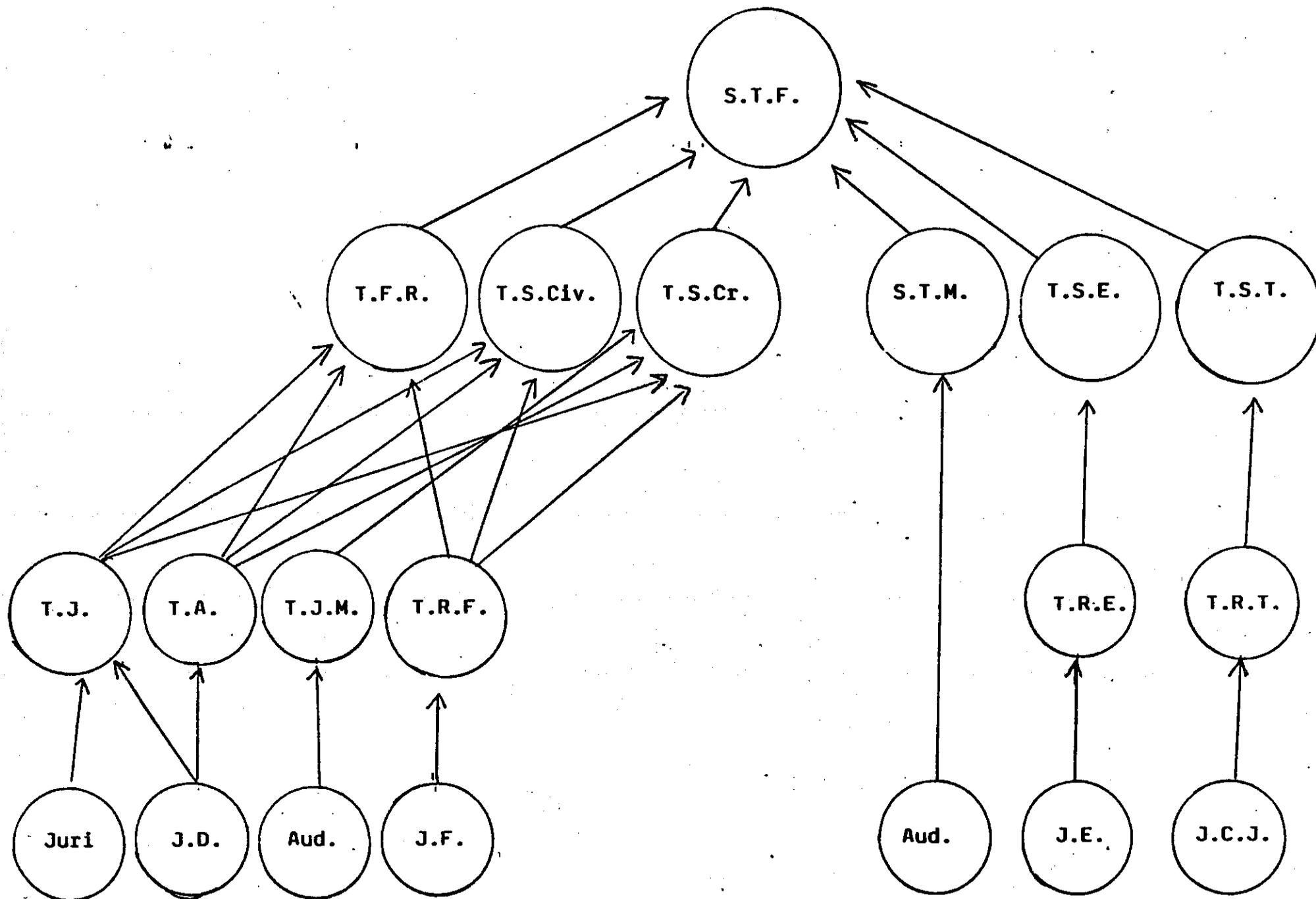
4. A proposta em termos globais: a instituição de Tribunais Superiores de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Penal.

A nossa proposta inclui a instituição de Tribunais Superiores de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Penal, estruturando-se a Justiça comum, federal e estadual, segundo o modelo das Justiças Eleitoral e do Trabalho. Ora, se o Direito Eleitoral e o Direito do Trabalho já têm os seus Tribunais de recurso especial, porque não tê-los, também, a Justiça comum, nos seus três campos: de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Penal. Nesta ordem de idéias, o T.F.R., Tribunal Superior da Justiça Federal, seria o Tribunal Superior de Direito Público da Justiça comum federal e estadual, instituindo-se mais dois outros, de Direito Privado (Civil e Comercial) e de Direito Penal, que abrangeriam, também, a Justiça comum federal e estadual. O primeiro, o Tribunal Federal de Recursos, compreenderia as matérias: Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Financeiro, Direito Tributário e Direito Internacional Público; o segundo, o Tribunal Superior Civil, incluiria o Direito Constitucional, o Direito Civil e o Direito Comercial, inclusive a Propriedade Industrial e o Direito Internacional Privado; o terceiro, o Tribunal Superior Criminal, o Direito Constitucional e o Direito Penal. Como se verifica, o Direito Constitucional seria comum aos três tribunais. É que a matéria constitucional pode ser suscitada em qualquer processo, seja de Direito Público, Privado ou Penal. Ademais, nessa matéria, vale dizer, na matéria constitucional, seria possível, sempre, fala-se em tese, o recurso ao Supremo Tribunal da decisão do Tribunal superior. Esses Tribunais superiores — de Dir. Público (T.F.R), de Direito Civil (Tribunal Superior Civil) e de Direito Penal (Tribunal Superior Criminal) — seriam competentes para conhecer de recurso não ordinário interposto de decisão dos Tribunais de 2ª Instância da Justiça Ordinária federal e estadual (Tribunais Regionais Federais, Tribunais

de Justiça, Tribunais de Alçada e Tribunais Militares, estes dois últimos existentes em poucos Estados). Noutras palavras, os Tribunais Superiores (T.F.R., Tribunal Superior Civil e Tribunal Superior Criminal) garantiriam a correta aplicação da lei federal e uniformizariam a jurisprudência dos Tribunais Federais e Estaduais de 2º grau. Destarte, os citados Tribunais Superiores seriam competentes para conhecer e julgar, mediante recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Federais e Estaduais de 2º grau, quando a decisão recorrida: a) contrariasse dispositivos da Constituição, ou negasse vigência de tratado ou lei federal; b) declarasse a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgasse válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal; d) desse à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal, o próprio Tribunal Superior ou o Supremo Tribunal Federal. As decisões desses Tribunais Superiores seriam, em princípio, irrecorríveis. Seria cabível, entretanto, o recurso extraordinário para o Supremo Tribunal das decisões: a) que contrariassem a Constituição; b) denegatórias de habeas corpus; c) em manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal; d) no caso de a questão federal ter sido considerada relevante pelo Supremo Tribunal Federal.

Ficaria assim o organograma do Poder Judiciário brasileiro, federal e estadual:

.....



4.1. Composição dos Tribunais Superiores propostos.

Os Tribunais Superiores objeto da nossa proposta seriam assim constituídos: (45).

		- 4 Juizes de T.R.F.	alto saber jurídico.
T.F.R.	- 15 Ministros	- 7 Desemb. de T.J.	<u>Requisitos:</u> Reputação ilibada.
		- 4 Advs. e M.P.	aprov. p/Senado.

		- 4 Juizes T.R.F.	
T.S.Civil	- 15 Ministros	- 7 Desemb. T.J.	<u>Requisitos:</u> Idem, idem.
		- 4 Advs. e M.P.	

		- 4 Juizes T.R.F.	
T.S.Crim.	- 15 Ministros	- 7 Desemb. T.J.	<u>Requisitos:</u> Idem, idem.
		- 4 Advs. e M.P.	

5. UM POUCO DE DIREITO COMPARADO

5.1. O SISTEMA JUDICIÁRIO NORTE-AMERICANO.

Tal como ocorre no Brasil, o sistema americano é também dualista: Justiça Federal e Justiça Estadual, certo que o órgão de cúpula do Poder Judiciário nacional é a Suprema Corte. O sistema federal é formado pela Suprema Corte, pelas Cortes de Apelação e pelas Cortes Distritais. A Suprema Corte compõe-se de nove Justices vitalícios. Abaixo da Suprema Corte estão as Cortes de Apelação, em

(45) Na sugestão ora apresentada, os desembargadores dos Tribunais estaduais seriam maioria. Isto se justifica, se se tem em linha de conta que os Tribunais Estaduais são em maior número do que os Tribunais de 2º grau da Justiça Federal Comum.

onze circuitos, uma Court of Claims e uma Court of Customs and Patent. Cada circuito compreende três ou mais Estados e, vinculadas às Cortes de Apelação, estão as Cortes Distritais (89 Distritos), as Cortes Distritais da Zona do Canal, de Guam e das Ilhas Virgens e a U.S. Tax Court e várias agências administrativas quase judiciais. O sistema estadual estrutura-se assim, informa o Desembargador e Professor, Sálvio de Figueiredo Teixeira: "corolário de seu acentuado regime federativo, os Estados Unidos apresentam, no tocante à Justiça dos Estados-membros, uma organização judiciária intensamente diversificada. Em quatro grupos, porém, poderiam classificar-se as Cortes: 1 - superiores; 2 - de apelação; 3 - de primeiro grau; 4 - municipais, nelas compreendida a justiça de paz." (46)

5.2. O sistema judiciário alemão.

Na República Federal da Alemanha, a Justiça é federal e estadual. De regra, a Justiça de 1º grau é estadual e a Justiça Federal é constituída de Tribunais incumbidos de conhecer de recursos de decisões dos tribunais estaduais, para o fim de uniformizar a jurisprudência. Das decisões dos Juizes de 1º grau cabe apelação para o tribunal de 2º grau (instância de matéria fática e de direito). As decisões dos tribunais de apelação são recorríveis para os tribunais de revisão, que apreciam exclusivamente a matéria de direito. Além da Corte Constitucional, estrutura-se o Poder Judiciário alemão em cinco ramos autônomos encabeçados pelo Supremo Tribunal: a) Justiça Ordinária, competente para os processos penais, de direito civil e comercial. Sobre determinadas questões de direito comercial, é competente o Tribunal Federal de Patentes; b) Justiça do Trabalho, que ocupa-se dos litígios entre empregador e empregado, inclusive as questões de co-gestão nas empresas; c) Justiça Administrativa, que é competente para as demandas de direito público, como, por exemplo, as demandas de pessoas contra órgãos públicos, ações de

(46) Sálvio de Figueiredo Teixeira, "O sistema judiciário norte-americano e o aprimoramento dos seus juizes", Livraria Cruz, Braga, Portugal, 1979. "Considerações e Reflexões sobre o Direito Norte-Americano", Revista da Faculdade de Direito da UFMG, Belo Horizonte, nº 21, maio/79, pág. 96.

funcionários públicos e suas entidades empregadoras; d) Justiça Fiscal, que julga os processos entre o contribuinte e o Fisco; e) Justiça Social, que é competente para julgar as causas relativas ao seguro social, seguro desemprego, amparo às vítimas de guerra e ao direito previdenciário. Cada um desses ramos do Poder Judiciário conta com tribunal federal superior de revisão, que aprecia apenas a matéria de direito. Há, ainda, um Tribunal Federal de Patentes, ou para assuntos relativos à proteção da Propriedade Industrial. (47)

5.3. A Corte Constitucional da República Federal da Alemanha.

A jurisdição constitucional é exercida, na Alemanha, pela Corte Constitucional, o que também ocorre na Áustria, na Itália e na Espanha, neste último país, com a Carta Política de 1978. A Corte Constitucional alemã tem sua competência inscrita na Lei Fundamental e na Lei do Tribunal Constitucional Federal. Ela é uma Corte autônoma e independente relativamente a todos os demais órgãos constitucionais, em igualdade com o Parlamento, o Conselho Federal e o Governo. Compete-lhe julgar os litígios entre os Estados e a Federação, em matéria de repartição de competências, as causas entre os órgãos da federação e outras partes envolvidas, como as questões entre partidos políticos, a respeito de sua situação jurídico-constitucional; compete-lhe o controle da norma em abstrato. Neste caso, estão legitimados a requerer, o Governo Federal, o Governo estadual ou 1/3 dos membros do Parlamento Federal; também compete-lhe o controle concreto ou incidente da norma. Em qualquer Corte, se surgir a discussão em torno de matéria constitucional, o processo é sobrestado e a matéria é submetida ao julgamento da Corte Constitucional; o denominado processo do recurso constitucional compete, também, à Corte Constitucional. Neste processo, qualquer pessoa, que

(47) Artigos 95 e 96 da Lei Fundamental da República Federal da Alemanha. "Informação", nº 24, editada pelo Departamento de Imprensa do Governo da República Federal da Alemanha, Bonn, 2/1979, sob o título "Direito e Justiça", traz interessantes considerações a respeito do Judiciário alemão e contém o organograma deste, com todos os tribunais existentes. O Prof. Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza, no seu excelente "Direito Const. Comparado", estuda não somente o Judiciário da República Federal da Alemanha, mas praticamente todos os Judiciários dos países europeus. O trabalho merece ser lido. Ricardo Arnaldo Malheiros Fiuza, "Direito Const. Comparado", Liv. Del Rey Ltda., BHte., 1985.

se julgar prejudicada pela autoridade pública, em tema de direitos individuais inscritos na Constituição, pode recorrer à Corte Constitucional. Antes, entretanto, de ser admitido o recurso, deve o interessado esgotar as vias judiciais comuns; a inconstitucionalidade de partido político é, também, examinada e decidida pela Corte. (48).

6. O sistema judicial brasileiro na proposta aqui apresentada. O Supremo Tribunal Federal.

O sistema judicial brasileiro ficaria estruturado de uma certa forma semelhantemente ao sistema alemão. Aqui, não teríamos uma Corte Constitucional nos moldes da Lei Fundamental de Bonn. Mas o Supremo Tribunal Federal seria uma Corte mais constitucional do que de direito comum. Ele teria, em verdade, mais tempo para dedicar-se ao Direito Constitucional. Teria, então, tal como ocorre com a Suprema Corte americana, um papel político relevante, porque, livre dos processos de pouca importância, teria tempo para a sua grande e primeira missão, que é a de ajustar a Constituição formal à Constituição real. Conforme já ficou claro, suso, ao Supremo Tribunal Federal competiria julgar, em recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Superiores de Direito Público (T.F.R), de Direito Privado (T.S.Civ.) e de Direito Penal (T.S.Crim.), quando a decisão recorrida: a) contrariasse a Constituição; b) denegasse habeas corpus; c) estivesse em manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal; d) no caso de a questão federal ter sido considerada relevante pelo Supremo Tribunal. A competência originária do Supremo Tribunal seria mantida, em linha de princípio, não se descartando, entretanto, a possibilidade de algumas delas passarem para os Tribunais Superiores ora propostos. A questão, no particular, demandaria reflexão maior. O Supremo Tribunal, é fácil perceber, não sofreria diminuição. Ao contrário, ele sairia engrandecido com a reforma ora proposta. Porque cuidaria ele, no campo do direito comum, das grandes questões, das

(48) Para estudo das formas e dos órgãos de controle da Constitucionalidade no Direito Comparado, recomenda-se o magnífico "Processo Constitucional", do Prof. José Alfredo de Oliveira Baracho, no qual o autor menciona e cita praticamente todas as obras escritas a respeito do tema. José Alfredo de Oliveira Baracho, "Processo Constitucional", Forense, Rio, 1984.

questões federais por ele consideradas relevantes. E poderia o Supremo Tribunal assumir, por inteiro, o papel de Corte Constitucional, que esta é a sua exata e verdadeira posição. E o que nos parece certo é que, com as medidas ora propostas, o Poder Judiciário brasileiro ganhará muito maior independência e tornar-se-á muito mais ágil, assim, aliás, na concepção moderna de que é necessário, hoje mais do que ontem, reforçar a posição do Judiciário e levar a justiça ao povo. Helmut Steinberger, da Corte Constitucional da Alemanha Federal, escreveu, a propósito, que há "uma consciência e uma necessidade, em permanente crescimento, de que, em face da potencialização do poder do moderno Estado industrial, o peso controlador dos Tribunais independentes no sistema político deve ser reforçado, e de que, em especial, o poder das maiorias democráticas precisa ser limitado através de normas jurídicas fundamentais, devendo uma tal limitação ser garantida através de instituições judiciárias." (49).

É necessário, cada vez mais, dar ao Judiciário condições para que possa ele exercitar aquilo que o justifica, no moderno Estado de Direito, o ser o guardião maior dos direitos.

Na Constituição da França, de 1.958, art. 66, está escrito: "nul ne peut être arbitrairement détenu" e que "L'autorité judiciaire, gardienne de la liberté individuelle, assure le respect de ce principe dans les conditions prévues par la loi."

Em verdade, só um Poder Judiciário independente, forte e voltado unicamente para a sua grande missão, é capaz de garantir as liberdades públicas e assim tornar realidade o verdadeiro Estado-de-Direito-Democrático.

7. C o n c l u s õ e s

1a.) - É necessário reforçar as garantias de independência do Poder

(49) Helmut Steinberger, ob. cit.

Judiciário, imaginando-se novas formas dessas garantias: a) deve ser concedido poder normativo aos Tribunais, para que possam estes, observados os princípios inscritos na lei processual de diretrizes, criar normas procedimentais e, consideradas as peculiaridades locais, instituir medidas judiciais expeditas; b) aos Tribunais deve ser atribuída a faculdade de decidir sobre a nomeação e promoção dos juizes;

2ª.) - Recomenda-se a instituição, no âmbito do Poder Judiciário da União, de um Conselho Superior da Magistratura Federal, que seria presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal e integrado pelo Vice-Presidente deste, pelos Presidentes dos Tribunais Superiores Federais, pelo Procurador-Geral da República e pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Nos Estados-membros e no Distrito Federal, seriam criados Conselhos semelhantes, presididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça e integrados pelo Vice-Presidente deste, pelo Corregedor-Geral de Justiça, pelo Presidente do Tribunal de Alçada, pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil. Esses Conselhos decidiriam e formalizariam a nomeação e promoção de magistrados.

3a.) - Sem autonomia financeira e orçamentária, o Poder Judiciário brasileiro não será independente. Assim, os Tribunais deverão elaborar e executar o seu orçamento.

4a.) - Deve ser descentralizada a Justiça Federal de 2ª. Instância, criando-se Tribunais Regionais Federais, que julguem, definitivamente, as questões de fato, de produção local, restritas ao juízo de provas. Ao Tribunal Federal de Recursos deve caber, apenas, a uniformização da inteligência e aplicação da lei federal.

5a.) - Recomenda-se a criação de Tribunais Superiores de Direito Público, de Direito Privado e de Direito Penal, estruturando-se a Justiça Ordinária, federal e estadual, segundo o modelo das Justicas Eleitoral e do Trabalho.

6a.) - Propõe-se, então, a instituição de três Tribunais Superiores: um de Direito Público, outro de Direito Privado e o terceiro de Direito Penal. O Tribunal Federal de Recursos seria o primeiro desses Tribunais, incluindo-se na sua competência o Direito Constitucional, o Direito Administrativo, o Direito Financeiro, o Direito Tributário

e o Direito Internacional Público. O Tribunal Superior Civil julgaria questões relacionadas com o Direito Constitucional, o Direito Civil, o Direito Internacional Privado e o Direito Comercial, inclusive Propriedade Industrial. E ao Tribunal Superior Criminal competiria o julgamento de causas criminais. Todos os três tribunais poderiam julgar a matéria constitucional.

7a.) - Esses Tribunais Superiores (T.F.R., T.S.Civ. e T.S.Crim.) garantiriam a correta aplicação da lei federal e uniformizariam a jurisprudência dos Tribunais Federais e Estaduais de 2º grau. Destarte, os citados Tribunais Superiores seriam competentes para conhecer e julgar, mediante recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Federais e Estaduais de 2º grau, quando a decisão recorrida: a) contrariasse dispositivos da Constituição, ou negasse vigência de tratado ou lei federal; b) declarasse a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal; c) julgasse válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal d) desse à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal, o próprio Tribunal Superior ou o Supremo Tribunal Federal.

8a.) - As decisões desses Tribunais Superiores seriam, em princípio, irrecorríveis. Seria cabível, entretanto, o recurso extraordinário para o Supremo Tribunal das decisões: a) que contrariassem a Constituição; b) denegatórias de habeas corpus; c) em manifesta divergência com a Súmula do Supremo Tribunal Federal; d) no caso de a questão federal ter sido considerada relevante pelo Supremo Tribunal.

9a.) - O Supremo Tribunal Federal não sofreria diminuição com a instituição desses Tribunais Superiores. Ao contrário, sairia ele engrandecido com a reforma ora proposta. Porque cuidaria ele, no campo do direito comum, apenas das grandes questões, das questões federais por ele consideradas relevantes. E poderia o Supremo Tribunal assumir, por inteiro, a sua condição de Corte Constitucional. Teria, então, tal como ocorre com a Suprema Corte americana, um papel político relevante no sistema governamental.

10a.) - Os Tribunais Superiores ora propostos seriam constituídos, cada um deles, de quatro Juizes dos Tribunais Regionais Federais, sete Desembargadores dos Tribunais de Justiça estaduais e quatro advogados e membros do Ministério Público, todos maiores de trinta e cinco anos e com os requisitos de alto saber jurídico e reputação ilibada. A nomeação seria precedida de aprovação pelo Senado Federal.

↑ doc.
s.d.
b fls.

MC83
coc/buy

Código antigo:
01.01765

A COMISSÃO E A CONSTITUINTE

I

Desde quando ainda vivia o Presidente Tancredo Neves desenrola-se a problemática da Comissão por ele sugerida para preparar um anteprojeto de Constituição que seria, posteriormente, levado à Assembléia Nacional Constituinte que se iria convocar, para servir de texto base.

Já naquela época diversas personalidades, aí incluídos respeitáveis juristas e constitucionalistas, discordavam da orientação inicial, uma vez que entendiam, acertadamente, que entregar um anteprojeto de Constituição para uma Assembléia Nacional Constituinte seria, desde logo, diminuir os poderes e restringir as atribuições respectivas, tendo em vista, principalmente, que a Comissão funcionaria com o respaldo do Poder Executivo vigente.

Finalmente, sanando as dúvidas existentes, entendeu o Governo de criar uma Comissão de Estudos Constitucionais com o fim de - coletar dados que pudessem servir de subsídios para os futuros constituintes agindo, ao nosso ver, acertadamente, pois a finalidade, desde o início, deveria ser essa e nenhuma outra.

Assim, o que a Comissão instituída, pelo que dizem composta de cinquenta membros, deverá fazer é solicitar às mais diferentes camadas da população e à todos os organismos representativos existentes no Brasil idéias, sugestões e subsídios, os quais, filtrados e reunidos pela referida Comissão, comporão um painel das manifestações individuais ou coletivas do Povo Brasileiro e, após, encaminhar, tal como estão, para a Assembléia Nacional Constituinte, tudo para o fim de que ela realmente sinta as verdadeiras aspirações do Povo Brasileiro e, baseada nessas aspirações, possa elaborar uma Constituição que efetivamente represente os anseios da coletividade.

Tudo mais o que a referida Comissão fizer ou sugerir será em demasia, e até atentatória à soberania da Assembléia Constituinte, nada mais representando do que vazia manifestação de vaidades pessoais.

II

Por outro lado, referentemente à convocação da Constituinte, discordo da orientação proposta pelo Executivo, exatamente por entender que os constituintes são eleitos para um fim determinado - elaborar uma Constituição - e não devem, concomitantemente, serem constituintes e legisladores. Nesse ponto, ainda mais grave se torna a anomalia da convocação pela presença de constituintes que não foram elei

*Carta que por
Hariberto de Miranda
(assinado em
24/9/85)*

*Já 0191765
na
recebida -*

*duplicado
CEC*

H. J.

tos para o fim determinado, senadores que estão na segunda metade do período legislativo e que nada têm em comum com as aspirações do Povo, muito menos com os compromissos de uma Assembléia Constituinte.

Dessa forma, só a presença deles já servirá para macular a futura Constituição.

Entendo mesmo que o ideal, tendo em vista a manifesta vontade do Executivo de não legislar através dos atuais dispositivos constitucionais, seria a de eleitos os constituintes submeter os atos legislativos do Executivo aos próprios constituintes, que soberanamente poderiam aceitá-los ou recusá-los, o que seria uma fórmula muito mais democrática de proceder do que a proposta.

Afora essa sutileza, existe outra, ao meu ver, muito mais séria, qual seja a de que os constituintes e, ao mesmo tempo, legisladores poderiam, em defesa de seus próprios interesses, legislar em causa própria, defendendo as suas prerrogativas e atribuições, alargando-as em demasia ou criando privilégios, tudo inserido no bojo de uma Constituição, o que tornaria no período da legislatura praticamente impossível a modificação de tais privilégios.

Outro erro de tal convocação - constituinte e legisladores - está, por exemplo, na manutenção do sistema bicameral, o qual, pessoalmente, entendo como prejudicial para os próprios interesses nacionais. É claro que, convocada bicameralmente para elaborar uma Constituição, os constituintes e legisladores serão levados, naturalmente, a manter os seus mandatos, bem como os privilégios existentes e, mais ainda, os que puderem acrescentar no próprio texto da Constituição.

Por tudo isso e muito mais é que representa um perigo a convocação para elaborar uma Constituição de constituintes e legisladores ao mesmo tempo.

É preciso, de forma bastante clara, deixar patente que o Povo, com liberdade e soberania poderá eleger determinado candidato - constituinte e não legislador, porque as atribuições são totalmente diversas. No primeiro caso o interesse é o da Federação como um todo e o constituinte é chamado a elaborar os princípios maiores que regularão os destinos do Brasil - esperamos por muitos anos - definindo as atribuições do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, das relações internacionais do Brasil, da definição do que é o patrimônio nacional, estabelecendo os direitos e as garantias fundamentais do cidadão, enfim, de objetivos maiores que não se limitarão, como no segundo caso, às fronteiras geográficas dos respectivos Estados ou, ainda, dos interesses peculiares da região em que o legislador federal é eleito.

Esse antagonismo de posições reflete, à bastança, a imperiosa necessidade da convocação de só constituintes para elaborar a Constituição para um Brasil novo.

Por fim, caso os constituintes decidam, à revelia dos elei

tores que os elegeram como constituintes e não como legisladores, se transformar em Congresso Legislativo, evidente ficará, mais uma vez, a fraude cometida contra a vontade dos eleitores, o que redundará, fatalmente, na primeira eleição, em o Povo repudiar e não reeleger os - fraudadores da vontade popular.

III

Por outro lado é preciso, num país em desenvolvimento - como o nosso, que não possui instituições jurídicas e sociais sólidas, muito menos um direito consuetudinário secular, que não se engane o - Povo com a promessa de uma Constituição copiada do modelo norte americano, baseada em princípios abrangentes e sem uma regulamentação consequente.

A Constituição norte americana teve como causa não só a reunião de colônias de diversos países com leis, religiões e costumes diferentes, como também da indispensabilidade da fixação do princípio confederativo, uma vez que a federação norte americana só veio mais - tarde, quando verificada a supremacia da segunda sobre a primeira.

No nosso caso, colônia de um só país, com a mesma língua, religião e costumes, a República em seus primeiros decretos limitou-se a declarar a República e a Federação como princípios maiores, derogando o Império e não sendo necessário o estabelecimento das outras determinações constitucionais, porque elas já existiam na Constituição do Império.

A manutenção, na Constituição que se pretende atenda aos interesses do Brasil por muitos e muitos anos, de uma declaração de - princípios equivalerá a se manter a balbúrdia legislativa hoje existente, na qual os princípios constitucionais permanecem não regulamentados e outros, ao contrário, são regulamentados contra a vontade e o desejo dos constituintes.

Seria infundável a enumeração de princípios constantes - da Constituição de 1946 e das demais que se sucederam até hoje que permanecem inatendidas, causando os mais sérios problemas para o Brasil, inclusive perturbação da ordem pública.

Por tudo isso é que as Constituições modernas, acompanhando a evolução dos povos, cresceram e passaram a disciplinar matérias - que normalmente seriam do âmbito da legislação comum, evitando, assim, que posteriores enxertos legislativos se transformassem em traição aos interesses dos constituintes.

Aliás, sobre esse assunto da regulamentação de dispositivos constitucionais, a nossa primeira Constituição de 1824 é exemplificativa, no sentido de que chegou a fixar a minúcia de como apurável quando ímpar o número de deputados que era o senatorial divisor.

Em suma, na elaboração do novo texto constitucional é preciso que os constituintes tenham em mente a imperiosa necessidade de assegurar, por exemplo, de uma vez para sempre, que os direitos e as garantias do cidadão são invioláveis e quem contra eles atentar - sofrerá penalidade desde logo conhecida, bem como de que as riquezas nacionais constituem monopólio dos brasileiros e em benefício deles é que deve ser explorada.

Portanto, os que pensam que o ideal seria uma declaração de princípios, deixando tudo o mais para o âmbito da lei complementar ou da lei ordinária, evitando-se, dessa forma, um envelhecimento precoce do texto constitucional enganam-se, porque as Constituições brasileiras têm envelhecido exatamente porque obscurecidas as finalidades dos princípios existentes e inexistentes no texto constitucional as punibilidades consequentes para todos aqueles fraudadores da vontade maior.

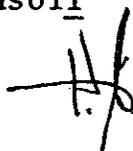
A instabilidade institucional brasileira também não é decorrência, como supõem alguns, da existência do regime presidencialista porque esse, no caso específico do Brasil, é a representação - mais acertada para a nossa formação histórica.

O que tem acontecido e como a história ainda acabou de demonstrar, são as espúrias intervenções das chamadas "classes armadas" na vida institucional brasileira ocasionando, com isso, o retardo do nosso desenvolvimento não só político como econômico e social.

Todas as vezes em que o texto constitucional brasileiro foi sufocado através da força das armas constatou-se, após o restabelecimento da ordem democrática, da inutilidade de tal intervenção como ainda agora é denunciada. Se queremos copiar alguma coisa - de bom e de útil que os Estados Unidos oferecem como exemplo, copie mos o silêncio que os militares norte americanos obedecem ante as determinações do poder civil porque ele, o poder civil e desarmado e - nenhum outro, é que tem autoridade e respaldo na manifestação popular para em nome do país se pronunciar.

A instituição de um regime parlamentar no Brasil, por outro lado, que não possui partidos políticos sólidos e que representam efetivamente a vontade de determinadas parcelas da nacionalidade, refletindo, na maioria das vezes, a vontade da cúpula dominante, será a repetição dos infundáveis gabinetes que se sucederão no tempo e no espaço, levando ao esgotamento e à desmoralização não só o Poder Legislativo, como também o Poder Executivo que é representado pela - autoridade do primeiro ministro.

Nem se alegue que tal tumulto será semelhante ao existente na Itália, onde prolifera uma multiplicidade de partidos. Lá, apesar dos inúmeros partidos, há uma consciência democrática consoli



dada e um povo milenarmente culto, que é capaz de assegurar na defesa dos seus próprios interesses a manutenção de coligações para o atendimento das aspirações coletivas.

Aqui, sem a existência desses partidos sólidos - aliás objetivo maior de extinção todas as vezes em que os militares agrediram a ordem constitucional - impossível seria um regime parlamentarista porque impraticável o atendimento dos objetivos pessoais dos detentores dos partidos, à vontade da maioria esmagadora do Povo Brasileiro.

Infelizmente teremos ainda de esperar muitos e muitos anos para que os partidos políticos nacionais atuais ou os que vierem a ser criados possam efetivamente representar, de forma consensual, a manifestação de determinada parcela da nacionalidade.

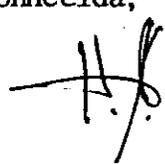
Por tudo isso é que a Constituição a ser elaborada deverá obedecer, inclusive, a nossa tradição constitucional, ora regulamentando, desde logo, alguns princípios, ora deixando outros menores para que o sejam pela legislação ordinária.

Entendemos, fortemente, que a maioria, senão a totalidade dos princípios deva ser imediatamente regulamentada, evitando-se, assim, que o sopro de liberdade que atualmente existe no Brasil possa cessar pela influência de inescrupulosos interesses de nacionais e de alienígenas.

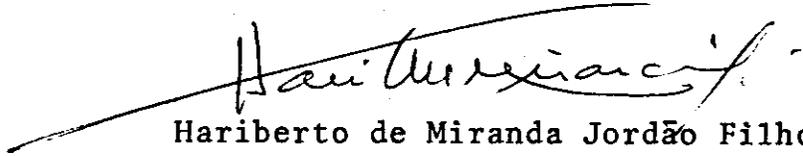
Não podemos esquecer que todas as vezes que os povos - conseguiram galgar estágios superiores de liberdade e de desenvolvimento sempre foram no bojo de revoluções ou de movimentos de independência e busca de liberdade, jamais no marasmo de épocas aparentemente democráticas. A Declaração de Independência dos Estados Unidos de 1776, a Declaração dos Direitos do Homem de 1789, a Independência do Brasil de 1822 e a instauração do Poder Soviético na Rússia em 1917, e todos os demais exemplos que poderíamos citar são as bases sobre as quais - devemos nos voltar para que, da experiência delas possamos, agora, estabelecer concretamente instituições sólidas e duráveis para o Brasil de nossos dias e do futuro.

Em conclusão: não nos deixemos enganar pelos falsos arautos da declaração de princípios, pois o que eles querem nada mais é do que manter o Brasil em plena efervecência, sempre na busca de inatendíveis objetivos, visando, com tudo isso, à manutenção do nosso subdesenvolvimento e da escravização do país aos interesses das multinacionais.

Agora e já é a hora de na Constituição a ser elaborada fixemos os princípios maiores e os regulamentemos efetivamente, para que todos saibam que os princípios estabelecidos estão disciplinados, e quem contra eles se insurgir sofrerá penalidade desde logo conhecida,



restabelecendo-se, por via de consequência, o primado da Constituição que jamais poderá ser ofuscado pelas intervenções como no passado sofremos.



Hariberto de Miranda Jordão Filho
Advogado - Membro Efetivo do Instituto dos Advogados Brasileiros.

1 doc.
15. d.
2 fls.

MC 83
cc/bug

- O QUE ACONTECERIA COM O ADVENTO DO HORARIO CORRIDO NO BRASIL?
- Ajudaria a diminuir o DESEMPREGO, ou quem sabe, se for bem aplicado acabaria com o desemprego no País.
 - Diminuiria sensivelmente as separações de casamentos.
 - Diminuiria assustadoramente com os pequenos assaltos.
 - **Acabaria com um dos problemas mais sérios do País, que é o MENOR ABANDONADO.**
 - Acabaria com os Marginais do Futuro.
 - Acabaria, em parte, com o Alcoolismo.

- MENOR ABANDONADO

Com o advento do horário corrido, os PAIS teriam tempo, não só para as Empresas, como acontece agora, mas sim, para Eles próprios e principalmente para a sua FAMILIA; para o caso dos Pais que trabalham fora, os dois, o Decreto traria um artigo, que daria a garantia ao Empregado, se assim o desejar, de que as Empresas teriam a obrigação, mesmo que cada um trabalhe em Empresas diferentes, de fazer com que um trabalhe em um turno e o outro em outro turno, fazendo com que os FILHOS, sempre tenham um deles ao seu lado.

- DESEMPREGO

O Trabalhador teria que dar, também, a sua contribuição, para que o evento alcançasse o sucesso desejado. Ele iria perder um pouco da sua Renda Mensal, mas, porém, iria aumentar sua Renda Familiar. Pois, no meu ver, o Sistema tem que ser implantado da seguinte maneira:

As Empresas, não iriam perder seu poder de produção, pelo contrário, iria aumentar, pois elas continuariam com dois turnos de trabalhos, e desta forma, ainda mais reforçados, pois irá contar com uma nova Equipe de trabalho descansada. Hoje uma Empresa que tem um efetivo de 2.500 Empregados, passaria a contar com um efetivo de 5.000 Empregados, e não teria sua folha de pagamento muito onerado, uma vez que teria os salários dos Empregados reduzidos e, teria sua produção, quem sabe, triplicada. O Sistema seria assim:

O Empregado perderia um pouco do seu Salário, mas teria o direito de empregar alguém da sua Família, para aumentar sua RENDA FAMILIAR.

Porém, para que tivéssemos o aumento de empregos, será necessário que o Decreto proíba que o Empregado tenha dois empregos, exceção feita somente aos Médicos, pelo contrário teríamos o aumento do desemprego, pois através das "peixadas", uma boa parte da massa tra

balhadora, iria trabalhar em duas Empresas, aproveitando o tempo disponível, e em contra-partida, ia por água abaixo a solução do menor abandonado.

- SALÁRIO EDUCAÇÃO

- Extensão a todos os níveis de escolaridade, inclusive e, principalmente na UNIVERSIDADE;
- Reajuste Semestral, acompanhando as mensalidades dos Colégios;
- Aumento do percentual. Uma vez que, quase todas as Empresas devolvem valores, por não usarem todo o total concedido;

- SALÁRIO FAMILIA

- Sem comentário. O mínimo que se pode fazer é extinguir de vez, ou aumentar o seu valor para um valor condizente com a realidade.

Rem : José Braz de Souto
3ª Av. A Esp. 12 Lt. A/1 Ap 102
Núcleo Bandeirante - DF

1 doc.
5 d.
2 fls.

MC83
cc/sug

Ilmo Sr. Mauro Santayana
Sekretario Ezeutivo do Komisson
Provizoria de Estudos Konstitusionais. Brasilia.

31-5-86

Prezado Señor

Ja eskrevo na lingua Brasileira em resposta de sua Karta sobre assunto do dia 17 de abril de 86. Estou insistindo na minha teze porque axo justa, e lendo esta Karta U.S. pensando mais um poko, pessoalmente tambem axaria pelo menos razoavel, em termos ortografikos.

Kero ke nosa lingua seja mais simples posivel para todos e principalmente para quem komesa seu estudo ou seja as kriansas, analfabetos e tambem as pessoas kultas mas dejezozas de simplicidade ler e eskrever em qualker momento sem pensar nos asertos ou dezasertos. Kommo se ve uma lingua do povo emperal. As (h) eransas ke señor mensiona, elas simplesmente no funcionam, porque son evolutivas, portanto no tem nada definitivo, e ao Kontrario tudu é evolutivo. Portanto este termo (evolutivo) deve ser analizado bem e respeitado.

Sufero a minha teze komo inisio de reestudo da nosa idioma a Komesar pela ortografia de akordo kom noso pronuncio emperal (nasiona).

Nesta teze deve prestar muita atenson as letras ke devem empregar, modifikar, substituir, acrescentar outras se for nesesario, substituir letras duplas etc

atualmente empregamos, e de nada significam, reduzir algumas: cs, rz, ss, mais reduzir outras: que em ke, são em son, reduzir: tch, tseh ~~em~~ para "c" - com mesmo som ou pronúncia. Em todas palavras com pronúncia de "x", devemos pronunciar este x e escrever também e nada e "s". O "x" em Xavier deve ser sempre "x" chave (xave)...

Temos muitos exemplos a citar, mas não quero me aprofundar muito nisso porque esta teze deve ser diskutida em conjunto principalmente com akademikos-especialistas em idioma. Temos ke tirar nosa lingua do inkomprensivel e do arkaiko, e torna-la simples e facil de escrever.

Estou disposto diskutir este assunto com quem ke seja inkluzive com noso Eselentissimo (exselentissimo) Señor Presidente da República Joze Sarnei de quem tanto admiro.

Espero uma resposta konstrutiva e objetiva no assunto mais breve posivel.

Atensioyamente

Mark's Pugac (Max Pugatsch)
Rua Santa Cruz, 1281 (S-ta Cruz)
Pelotas RS.
96015

Obs: Gostaria ter enderesos de Akademia de Letras, do Sr. Joze Amado, ou kvalquer instituison, ke trata do assunto!

1. doc.
s.d.
5 fls.

MC83
cec/2ug

Código antigo:
01.00 528
R /0112

Reflexões Sobre a Discriminação de Rendas na Futura Constituição

0100528

CELSE CORDEIRO MACHADO

SUMARIO: 1. Discriminação de rendas: velho tema. 2. Recolocação do problema em função das futuras Constituinte e Constituição. 3. Previsão de acesas controvérsias na futura Assembléa Nacional Constituinte. 4. Competência soberana da Assembléa Nacional Constituinte. 5. Subsídios dos interessados na matéria. 6. Tratamento conjunto das questões da discriminação de rendas e da repartição das competências tributárias. 7. Significad^o e alcance das expressões discriminação de rendas e repartição de competências tributárias. 8. Conclusões de antigo estudo. 9. Rati-ficação das conclusões e novas reflexões. 10. Discriminação de rendas e incremento da rentabilidade dos tributos. 11. Divisão de encargos e recursos. 12. Continuidade da predominância da União. 13. Deslocamento de instrumentos fiscais. 14. Participação dos Estados e Municípios no produto da arrecadação dos tributos federais. 15. Criação de novos tributos. 16. Fundo Nacional de redistribuição da renda pública.

1. A discriminação das rendas públicas, entre as entidades integrativas da federação brasileira, é tema que vem de longa data.

Esteve presente nos trabalhos preparatórios da Constituição de 1891, com que se inaugurou o período republicano de nossa história política, e se constitui, ainda agora, em um dos projetos fundamentais da Nova República, que acaba de se instalar, sob os auspícios de retemperadas esperanças de nosso povo.

A partilha dos recursos arrecadáveis pelos vários poderes impositivos, que convivem em áreas contíguas do espaço político da federação, como é compreensível, nunca se fez a contento de todos os entes interessados.

AA-00000294-1

As objeções, as queixas, as críticas, as lamentações vêm se sucedendo desde 1891, e exprimem principalmente a inconformidade dos Estados e Municípios, com o modelo adotado, pois a União, tida como beneficiária do erro ou da injustiça da partilha, retrai-se em constrangido silêncio, embora também experimente as mesmas aflições de Estados e Municípios, no que toca à escassez de recursos, em contraste com a magnitude de seus gestos.

2. Recoloca-se, agora, o mesmo problema, ante a inevitabilidade da elaboração de uma nova Constituição, por uma Assembléia Nacional Constituinte.

Se até há pouco tempo havia resistências à Constituinte, como o único foro competente, num regime democrático, para promulgar uma nova Constituição, pode-se dizer que hoje há praticamente a unanimidade da opinião nacional, quanto a esse ponto.

Posições solitárias, inspiradas na exacerbação de pressupostos técnico-jurídicos, inclinaram-se ante a força de uma realidade política que impõe um novo ordenamento constitucional e repele a hipótese de remendos em texto já tão emendado.

3. No seio dessa Assembléia Nacional, a divisão das rendas públicas será, necessariamente, pábulo de muitas controvérsias, tanto mais quanto é de se presumir que a futura Constituinte configurará um quadro político extremamente heterogêneo, na sua composição ideológica.

4. Eleita a Assembléia Nacional Constituinte, a ela competirá, soberanamente, no exercício de seus poderes demiúrgicos, decidir sobre as linhas mestras da organização dos poderes do Estado e sobre a distribuição dos encargos e dos recursos de que devem se investir as pessoas jurídicas de direito público interno, a que se atribuírem faculdades impositivas.

5. As decisões políticas não devem, entretanto, ser fruto do arbítrio ou do capricho, mas, ao contrário, hão de se lastrear em análises amplas e aprofundadas dos problemas enfrentados,

para cuja solução será útil a contribuição de todos quantos se disponham a trazer subsídios informativos das avaliações que precedem qualquer decisão racional.

6. Uma preliminar a ser considerada é a que diz respeito à necessidade de um tratamento conjunto e solidário das questões da discriminação de rendas e da repartição das competências tributárias, institutos autônomos, mas interligados intimamente, pela interdependência de seus resultados financeiros.

7. Muitos autores empregam como sinônimas, ou quase, as expressões discriminação de rendas e repartição de competências tributárias.¹

É o que diz Amílcar de Araújo Falcão:² “a discriminação de rendas é um desdobramento, ou, se se quiser, uma contração do problema amplo e mais geral da partilha dos poderes ou competências entre unidades autônomas, periféricas e central, que integram o Estado federal e mesmo entre as que se configuram no chamado Estado unitário regional.”

“Em sentido amplo, por discriminação de rendas entende-se a distribuição, nos termos indicados, da competência em matéria financeira, isto é, relativamente a todas as receitas e mesmo às entradas ou ingressos públicos em geral.”

“O conceito é também usado em sentido estrito de referência apenas à receita tributária: cogita-se, já agora, da partilha, entre os membros autônomos da federação, ou as autonomias que convivem no Estado unitário regional — da competência tributária ou impositiva.”

Não me parece conveniente, nem correta, essa identificação, essa quase sinonímia entre as duas expressões.

Discriminação de rendas e competência tributária são duas locuções que devem ser usadas para designar situações diversas.

1. Cf. CELSO CORDEIRO MACHADO. *Limites e Conflitos de competência tributária no sistema brasileiro*. Belo Horizonte, 1968, págs. 33/35.

2. *Sistema tributário brasileiro*. 1ª ed., 1965, pág. 19.

A discriminação de rendas tem um sentido muito mais abrangente, envolve aspectos e problemas, que não interessam, ou interessam apenas de modo secundário ou mediato, à competência tributária.

A competência tributária, por sua vez, inscreve no seu temário questões de natureza jurídica que não cabem, com propriedade, no rol dos assuntos abrangidos pela discriminação de rendas.

Sob a rubrica de discriminação de rendas discute-se, amplamente, no Brasil e em outros países, por exemplo, a questão prévia de se saber a quem deve caber a preeminência financeira, no rateio dos recursos públicos, a correlação das posições financeiras das várias entidades, em face dos resultados do funcionamento do sistema tributário, o cotejo entre encargos e recursos, para verificação da suficiência das rendas em face das atribuições dadas a cada entidade, as relações entre a distribuição geográfica da renda nacional e a rentabilidade do aparelho fiscal, os critérios de participação de uma entidade no produto da arrecadação de outra, a conveniência de atribuir-se este ou aquele instrumento tributário a esta ou àquela entidade, em função de considerações técnicas, administrativas, políticas, econômicas, etc.

São todas indagações importantes, de tratamento praticamente compulsório, em qualquer estudo de maior envergadura sobre a discriminação de rendas.

Já o problema da competência tributária é de natureza eminentemente jurídica e política, pois se traduz, principalmente, nos termos da convivência pacífica entre várias entidades no exercício de seu poder fiscal.

Trata-se de indagar os limites de operação dos diversos instrumentos fiscais, os eventuais conflitos entre as várias entidades, no manejo desses instrumentos, as correspondências entre as situações concretas da vida social e econômica e os tipos ou modelos legais dos fatos geradores, a conformidade entre a lei tributária e a disciplina constitucional do tributo, a extensão do poder regulamentar do Executivo, face às normas legais, etc.

As próprias diferenças entre sistemas de discriminação de rendas e modalidades de competência tributária mostram como as situações são distintas.

A concentração de todos os poderes tributários numa só entidade, com a subsequente partilha do produto da arrecadação entre todas, é um dos sistemas propostos para a discriminação de rendas, mas a sua adoção praticamente eliminaria a questão da competência, pelo menos no plano das conexões intergovernamentais.

8. Examinei, extensamente, em tese de concurso de habilitação à livre docência, em 1959, a questão do predomínio do governo federal no sistema brasileiro de discriminação de rendas.³

Reproduzo, aqui, resumidamente, decorridos mais de 25 anos daquela modesta monografia, as conclusões a que então cheguei:

a) a discriminação de rendas, incorporada, em 1946, à sistemática federativa das finanças públicas, e na qual se evidenciou a eminência do poder central, como condômino mais bem aquinhado, é um imperativo de nossa infra-estrutura econômica, social e política, revelando-se, desta maneira, razoavelmente ajustada aos pressupostos e solicitações de nosso desenvolvimento;

b) somente por meio de um ordenamento que dê primazia ao governo federal, pode este funcionar como aparelho de redistribuição da renda social, que se revela nítida e tradicionalmente concentrada em poucas regiões, obstando, deste modo, uma expansão mais harmoniosa da economia brasileira;

c) qualquer deslocamento de instrumentos tributários, da órbita central para as órbitas periféricas, far-se-á apenas em favor das restritas áreas em que se condensa a renda social e onde, efetivamente, é alta a rentabilidade da tributação

3. CELSO CORDEIRO MACHADO. *O predomínio do governo federal no sistema brasileiro de discriminação de rendas*. Tese de concurso, Belo Horizonte, 1959.

federal. As demais regiões, abrangentes de território e população muito superiores, experimentarão apenas reduzido incremento de sua receita, correspondente e proporcional à baixa produtividade da respectiva arrecadação federal, e considerável desvantagem pela conseqüente interrupção ou diminuição do refluxo dos gastos federais, a serviço da filtragem redistribuidora. Por conseguinte, propenderá a aprofundar-se o desnível entre as regiões geoeconômicas do país, com reflexos crescentemente negativos sobre a estabilidade de nossas instituições sociais e políticas;

d) a extensão, a todos os impostos federais, da técnica de compartilharem igualmente de seu produto Estados e Municípios, desserve à política do crescimento econômico do País, que requer tratamento diferencial em função da diversidade entre as suas áreas, da escala de prioridades, da utilidade social dos investimentos, dos dados da teoria locacional, que devem ser os critérios informativos da redistribuição. Semelhante sistema acabará degenerando numa verdadeira atomização da renda pública, com irreparável dano à exploração dos setores básicos, exigentes de larga cópia de capitais;

e) a discriminação de rendas não pode ser submetida a exame, para julgamento de suas virtualidades e de suas repercussões, como medida isolada, com idoneidade bastante para atingir os objetivos sócio-econômicos, que a inspiraram e a justificam. Para conjurar-se o malogro de suas finalidades, deve ser complementada por adequada política econômica, monetária, creditícia, cambial e financeira, que têm autonomia e independência em face do regime discriminatório, embora condicionadas ou possibilitadas por este;

f) elementos de ordem financeira, sociológica, técnica, administrativa, política e econômica aconselham se mantenha o regime, que defere à União meios terapêuticos, correccionais e compensatórios, das disfunções de nosso sistema tributário.

9. Revistas e repensadas, agora, as conclusões desse já longínquo estudo do começo de minha carreira universitária, verifico que, em essência, as ratifico, na íntegra.

Submetidas a reexame, à luz de minha experiência posterior, como servidor da administração fazendária do Estado de Minas Gerais, e, em função disso, como participante de numerosos encontros nacionais com técnicos em finanças públicas, não encontrei razões para alterar as minhas posições, àquele tempo adotadas, mas posso aduzir novas reflexões, em torno do assunto, ou enfatizar alguns pontos já assinalados.

10. Um ponto, para cuja importância deve ser convocada, desde logo, a atenção dos interessados no assunto, é o que diz respeito à conveniência de que se façam estudos paralelos e simultâneos sobre o regime de discriminação de rendas, a ser inserido na nova ordem constitucional, e a modernização e amplificação das técnicas de incremento da rentabilidade dos tributos.

Sem o aumento da renda pública, em termos globais, qualquer melhoria do quinhão de uma entidade, far-se-á, necessariamente, com prejuízo da posição de outra ou outras.

É óbvio que a expansão de recursos de um ente público importará na diminuição dos recursos de outro ou outros, se a alteração dessa correlação de posições não for acompanhada do aumento da rentabilidade global do conjunto dos tributos.

Certo é que não se pode rejeitar a hipótese de que alguém perca para que outros ganhem (a perda aí seria da União, e o ganho, dos Estados e Municípios), mas será útil que o ganho dos Estados e Municípios, com o sacrifício da União, se dê, em parte, pelo menos, à custa de adicionais do total da renda atual, decorrentes da maior eficácia do aparelho arrecadador.

Sugiro, pois, que se empreendam, paralelamente, e coordenadamente, estudos destinados a reformular o sistema de discriminação de rendas e a incrementar a arrecadação dos tributos estabelecidos, através da implantação de novos métodos de arrecadação e fiscalização.

As lacunas, as deficiências e as omissões da parafernália arrecadadora e fiscalizadora, no Brasil, são conhecidas de todos os que, por dever de ofício, militam nessa área, ou em áreas adjacentes, mas esse não seria o momento oportuno para apontá-las, porque a tarefa exige mais espaço e tempo.

11. Aspecto sempre enfatizado, no plano das especulações teóricas, e quase nunca levado em conta, no atropelo das reformulações ocasionais, e de afogadilho, é o pertinente ao balanceamento de encargos atribuídos e recursos previsíveis.

Se as rendas visam ao financiamento de encargos, e estes, em princípio, não devem ultrapassar os recursos previsíveis, impõe-se, numa Assembléa Nacional Constituinte, uma avaliação concomitante da divisão de rendas e de encargos, com as redistribuições que se fizerem mister, principalmente sob a égide da idéia de evitarem-se a duplicidade ou mesmo a multiplicidade, tão encontradiças, na estrutura administrativa brasileira, de órgãos que se superpõem, com a mesma finalidade, em diferentes esferas de governo.

12. Admitida, em tese, a perda de recursos da União, em prol dos Estados e Municípios, e a redefinição de atribuições entre todos, é imprescindível, entretanto, que não se perca de vista a conveniência de que o governo federal continue a deter o controle da parcela mais significativa da renda global, pois somente ele poderá desempenhar a função corretiva da redistribuição dos recursos, indispensável num País caracterizado por enormes diferenças sócio-econômicas entre seus Estados, suas regiões, seus Municípios.

13. Perigosa ilusão, a ser dissipada, sem tardança, é a de eventuais benefícios, para Estados e Municípios, com o simples deslocamento de instrumentos fiscais, da área federal para a dos Estados e Municípios.

Isso faria avantajarem-se apenas as áreas onde já se concentra a renda social do País, com moftinos resultados imediatos para a grande maioria dos Estados e Municípios, que passariam a ter menos receitas provenientes das transferências do governo federal, a serviço da política redistributiva.

14. A participação dos Estados e Municípios, no produto da arrecadação dos tributos federais, pode ser estendida, proveitosamente, a um maior número deles, adotando-se o sistema misto de distribuição igualitária da metade do Fundo

de Participação, e, quanto à outra metade, de distribuição inversamente proporcional à arrecadação do tributo em cada Município e em cada Estado.

15. A criação de novos tributos, sobre ser bastante difícil, por numerosos os já existentes, e de penosa identificação os terrenos baldios, encontraria grandes resistências no meio social e político, dado o peso da carga tributária atual.

Há, entretanto, alguns poucos flancos ainda não atingidos, passíveis de serem incorporados aos domínios de percussão dos tributos já existentes, como, por exemplo, a transmissão inter-vivos e causa-mortis de bens móveis, esta última perfeitamente afinada com o sentido evolutivo das sociedades modernas, e com precedente no sistema fiscal anterior à Emenda nº 18/65.

Demais disso, impõe-se ampla revisão da política de isenções, especialmente as de impostos estaduais e municipais, concedidas sob pressão do governo federal, e que tão fundamentalmente atingiram as receitas dos Estados, nos últimos tempos.

16. Para concluir, quero registrar a sugestão de criação de um Fundo Nacional de redistribuição da renda pública, a ser disciplinado em lei complementar, e que seja fruto da conjunção de parcelas provenientes de um adicional de todos os impostos componentes do sistema fiscal.

Com recursos volumosos, esse Fundo, dirigido por representantes da União, dos Estados e dos Municípios, atenderia a solicitações de financiamentos de projetos, de cunho social e econômico, após aprovação por conselhos técnicos, nos moldes dos existentes na Sudene.

Uma das finalidades desse Fundo seria a correção das distorções e anomalias que se constatassem, com o funcionamento efetivo do sistema discriminatório adotado, pois num País como o nosso, de dimensões continentais, e com tantas peculiaridades e particularidades regionais e locais, é utópico pensar num sistema de discriminação de rendas imune à revelação de defeitos, no curso de sua concreta efetivação.

POLÍTICA E ESTRATÉGIA

Revista de Estudos Estratégicos

Diretor: *ADOLPHO CRIPPA*

Publica-se trimestralmente

Assinatura anual Cr\$ 25.000,00

Alameda Eduardo Prado, 705 — 01218 São Paulo, SP. — Brasil

SITIEN TIBUS

*Revista Semestral da Universidade Estadual de
Feira de Santana*

Coordenador: Prof. Raymundo Luiz de Oliveira Lopes

Pedidos a: Universidade Estadual de Feira de Santana, Km. 3,
BR - 116, Campus Universitário, C. P. 294, 44.100

Feira de Santana BA, Brasil

REVISTA ESPAÑOLA DE LA OPINION PUBLICA

Publicação do Instituto de Opinião Pública

PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

Diretor: PABLO SELA HOFFMANN

Assinatura anual US\$ 9.00

INSTITUTO DE LA OPINION PUBLICA

Doctor Arce, 16 — Madrid — 2 — Espanha

2 docs.
b.d.
34 ps.

MC83
cec/buf

Códigos antigos:
01.00590 01.00591

REPRESENTAÇÃO CLASSISTA: UMA REVISÃO

RONALD AMORIM E SOUZA

I

A representação paritária, nos tribunais trabalhistas, não tem sido, nem tem porque ser, tida como conquista dos trabalhadores ou da classe operária. Se assim a entendêssemos, mais que evidente que a circunstância se neutralizaria pela presença patronal, com idênticas características.

A participação de empregado e empregador, nas cortes trabalhistas, teve um sentido social e histórico de lhes emprestar credibilidade, confiabilidade, na insinuação de um julgamento por iguais enquanto era ela, originariamente, um órgão do Poder Executivo.

Circunstâncias emocionais ditaram a inserção da representação classista na Constituição Federal de 18 de setembro de 1946, quando posta a Justiça do Trabalho no adequado lugar como ramo do Poder Judiciário.

Mais de quarenta anos conta, hoje, a Justiça do Trabalho. Ao longo de sua vida demonstrou sua capacidade operacional, o zelo, a probidade que, seu favor, são proclamadas em todos os lugares. A presença de empregados e empregadores contribuiu, é inegável, para que tal ocorresse. Questiona-se, no entanto, hoje, se ela ainda se faz necessária.

Firmado o conceito da instituição, apregoada a sua real capacidade de contribuir para a redução dos conflitos sociais, constata-se que sofre a Justiça do Trabalho de um congestionamento que, a cada ano se agrava. A presença dos representantes de classe não pode ser atribuída a responsabilidade ou contribuição para o problema, é mais que evidente. Entendamos, entretanto, que vogais e Juízes classistas podem ceder seus lugares a um plano de maior dinamização do Judiciário trabalhista. É que a supressão de tais representantes significaria uma enorme soma de recursos a ser injetada na múltipla -

cação dos órgãos judiciais e a melhor os equipar, para cumprir o desiderato.

Ocorre, entretanto, que num comparativo de carga ocupacional não se pode ignorar que o juiz togado, na primeira instância, investiu na sua formação profissional e dela, exclusivamente dela, tira seu sustento e o de sua família, ao passo que ao representante classista se exige que tenha uma atividade ou profissão como requisito para investir-se nas funções.

O juiz profissional de primeira instância dirige as audiências e os processos, despacha numerosas petições, subcreve mandados e correspondências, instrui e julga, na execução, como redige as atas e as sentenças, na cognição, ao passo que o juiz temporário presta uma colaboração restrita e para a qual é, sem dúvida, superdimensionado o seu custo.

Em resumo vale dizer que, ante a Junta, o ganho do magistrado é um terço maior que aquele do vogal e o somatório de atribuições e responsabilidades daquele representa a totalidade da carga operacional do órgão e para ela a contribuição classista é, a rigor legal, meramente presencial.

No tangente ao aspecto judiciário, a existência da representação classista significa a presença de um corpo estranho no órgão judicante. Corpo este que, sem as inúmeras responsabilidades e restrições impostas ao julgador por profissão, não divide, sequer participa, de fato, dos mesmos ônus do órgão. Não tem a formação, o treinamento, o adiestramento, nem a isenção que se exige de quem julga.

A centenária organização judiciária militar não pode ser invocada como precedente. Lá, em minoria, despontam, como corpos estranhos, se se insiste na comparação, aqueles que foram treinados no campo do Direito, como profissionais da área, com as restrições próprias dos magistrados que são, inclusive o predicamento da vitaliciedade.

No aspecto político sente-se o problema do tráfico de influência quando, buscando suas designações, os represen -

tantes classistas acercam-se de linhas ou partidos políticos, buscam patrocínio de governantes e personalidades influentes que lhes permitam ganhar as disputas com os seus iguais. Fácil é imaginar-se a quanto de pressões se subordina o homem quando tenha que participar do julgamento que chegue a contrariar os interesses dos padrinhos ou patrocinadores, ante o natural desejo de recondução ao posto e a necessidade de, para tanto, não brigar com o Poder, sem esquecer as lutas intestinas, no âmbito sindical, para composição das listas tríplexes.

Em tal angústia se põem, também, os presidentes dos Tribunais Regionais, ante os incontáveis e ponderáveis pedidos perante os quais tem que decidir, mas sem a isenção do julgamento profissional responsável e, até, diante do risco que pode representar, para sua administração, o preterir algum recomendado, pela mesquinhez de uns poucos detentores ocasionais do Poder, ou a incompreensão de outros.

No aspecto social, já de alguma forma superado, vê-se que não mais é, hoje, a presença do representante econômico ou profissional o fator de prestígio da instituição. Aqueles que com ela convivem já se aperceberam de que vogais e juizes classistas são presenças prestigiosas mas de duvidosa funcionalidade por lhes faltar quase sempre o conteúdo profissional necessário à conscientização exata daquilo que fazem.

A sociedade vê, hoje, o representante classista como alguém em sinecura. Por outro lado, convive, também, com alguns poucos, mais despreparados, que ante ela se apresentam arrogantes, prepotentes, invocando privilégios ou em conduta que, raras vezes, são vistas no profissional da judicatura.

No conteúdo humano o que se observa é preocupante. Mal remunerado, genericamente, como empregado, o trabalhador tira do vocalato um rendimento que o eleva a um nível de vida estranho aos seus hábitos. Atentando para a temporariedade de sua investidura, vindica, luta e concede para se manter no posto o máximo do tempo que lhe seja possível. Passa a frequentar as ante salas do poder e do prestígio, a assumir compromissos que podem envolver sua participação na própria vida sindical.

Do ponto de vista patronal a situação não diverge tanto. É que se candidatam à representação econômica apenas os pequenos empresários com disponibilidade de tempo, para emprestar à Justiça, na proporção do retorno que representa o ganho. A remuneração para ele, de igual modo que para o empregado, tem peso considerável no orçamento. Para a representação patronal o exercício por alguém de empresa mais representativa só em segundo ou terceiro grau de jurisdição, pelo status que possa exibir.

II

A nosso ver, a atuação sindical pode, com toda naturalidade, fazer-se sentir, mais eficaz e diretamente, na Administração Pública, em órgãos que representem um reflexo da vida do trabalhador como empregado ou como cidadão.

Serão aí manifestações adequadas à defesa do interesse classista, de consequência diretamente vinculada à atuação dos representantes. Órgãos há em que apenas as denominadas "classes produtoras", eufemismo com que se caracterizam os empresários, e que também mereceu a presença dos trabalhadores, a exemplo do Conselho Monetário Nacional, para não omitir, ainda, os Conselhos de Desenvolvimento Econômico e o Social.

Inobstante tais exclusões lembra o Prof. Dueno Magano, também, que realmente "participando o sindicato dos planos de desenvolvimento econômico e social; das comissões de preços; das comissões de salários; das comissões de aperfeiçoamento da mão de obra, de emprego e desemprego; dos conselhos gestores de fundos sociais, pode ser considerado um verdadeiro parceiro social do Estado". ("Atuação do Sindicato no Brasil", in o Sindicato nos Países em Desenvolvimento, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1980, p. 59).

Observa, ainda, o mesmo autor que, no Brasil, "ele está longe de haver alcançado o apontado nível. Todavia, nos dias atuais, já participa da composição da Justiça do Trabalho, do Conselho Consultivo de Emprego e Salário, do Conselho Nacional de Política Salarial; da Comissão Interministerial de Preços; da Gestão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; do Conselho de Recursos de Previdência Social; do Conselho Fiscal do Instituto Nacional de Previdência Social; das Juntas de Recursos de Previdência Social; do Programa Especial de Bolsas de Estudo; de Comissão de Enquadramento Sindical; do Conselho Superior do Trabalho Marítimo; da Comissão Sindical de Colaboração de Inspeção do Trabalho; do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural; do Conselho Nacional de Trânsito." (ob. cit. p. 59/60).

Como se vê, a atuação, sobretudo justificável, se dá a nível de Poder Executivo com a estranha e impertinente presença na Justiça do Trabalho, onde, como frisado, já não há causa para uma improvável representatividade. Em verdade pesa, aí, o ganho. No exercício do munus nas funções mencionadas, a par de serem diminutas as vagas, a retribuição é, na expressiva maioria das ocorrências, consideravelmente menor que aquilo percebido pelos vogais sob a pomposa denominação de "gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva" e que, neste mês de maio de 1985, corresponde a Cr\$159.946* ou 48,01% do salário mínimo vigente nas que representava, até 30 de abril, 96,02%, exatamente o dobro daquele percentual. *(Atualize-se o valor com o reajuste de 89,2% concedido aos vencimentos da magistratura a partir de 1.7.85).*

Se tivermos em conta que muitos dos vogais empregados ganham o salário mínimo ou pouco acima dele, nos respectivos empregos e que a importância de Cr\$159.946 corresponde ao ganho pela presença a uma única sessão é fácil encontrar-se força para a luta a fim de preservar a representação classista e o quanto muitos fraquejam, cedem para lograr o acesso à funções.

Para que possamos melhor imaginar os gastos com a representação paritária, consideremos uma Junta de Conciliação e Julgamento, transmutada em Vara ou Juízo Trabalhista composta de seis (6) funcionários burocráticos, v.g. Oficial de Justiça, Técnico Judiciário, Auxiliar Judiciário e outros, com um Diretor de Secretaria e um Juiz; os funcionários com as vantagens de dez anos de serviço e o magistrado com quinze anos de antiguidade, tudo segundo os valores dos vencimentos ainda do segundo semestre de 1984, seria possível criar 90,68 novos órgãos de primeira instância, isto é, 24,18% daqueles que hoje existem.

Atentando para os gastos com a representação classistas na primeira instância, exclusivamente, e colhidos os dados das 2a., 3a., 5a., 7a., e 10a., Regiões da Justiça do Trabalho, onde se mesclam uma de grande movimento, duas de porte médio e duas outras de movimento razoável, já que inexistem Regiões de pouco movimento, encontramos um dispêndio efetivo no exercício de 1984, de Cr\$4.390.471.318. Num cálculo médio, para estimar o desembolso com os vogais no total das doze Regiões, chegar-se-ia aos Cr\$10.537.131.000.*

* Hoje são 13 as Regiões da Justiça do Trabalho.

Este valor se utilizado para pagar os vencimentos de novos cargos de magistrados, pelos padrões vigentes ao longo do exercício passado, permitiria o surgimento de 670 novos Juizes Substitutos (370,16% do total de hoje), ou 440 novos Juizes do Trabalho de primeira instância (acrescendo 17,33% aos hoje existentes) ou, ainda, 298 outros Juizes de segunda instância (isto é, mais 244,25% dos que hoje existem).

Por outro aspecto, poder-se-iam criar, ainda pelos padrões de vencimentos de 1984, observada estritamente a variação ocorrida durante o ano, SIMULTANEAMENTE, 150 vagas de Juiz Substituto, com cinco anos de serviço, 260 de Juizes de primeiro grau com quinze anos de antiguidade e 55 de segunda instância com adicionais de vinte e cinco anos ou seriam pagos os salários de 8.766 trabalhadores, inclusive o 13º salário, à base do mínimo legal. Tudo isto representaria um crescimento de 82,37% nas vagas de Substituto, 69,33% nas de titular e 45,08% nos Regionais ou 67,48% do quantitativo de magistrados de carreira em todo o Judiciário Trabalhista, inclusive do Tribunal Superior do Trabalho. Ressalte-se que se incluíssemos os gastos com os assistentes dos Tribunais Regionais, estimados em Cr\$2.067.792.240, haveria um acréscimo de 19,62% nesses totais.

Medida inicial, capaz de viabilizar, em momento próximo, a extinção da representação classista, vale apagar os gastos, claramente excessivos para a natureza e qualidade do trabalho, fixando e.g. em um salário mínimo mensal a gratificação pela participação no órgão. Entre este e um e meio salários mínimos é quanto ganham os representantes classistas que, a teor da Lei 4.589, de 11.12.64, participam do Conselho Consultivo de Emprego e Salário ou do Conselho Superior do Trabalho Marítimo (arts. 7 e 11).

O gasto com a representação paritária, por outro lado, ocorrendo sua supressão em todos os graus, poderia ensejar a criação de um cargo de advogado de ofício a atuar ante cada Vara ou Juízo trabalhista.

Na hipótese, o advogado atuaria sempre que não tivesse o empregado o patrocínio do sindicato ou de profissional particularmente escolhido.

O advogado que assim atuasse, uma espécie de defensor público, teria o mesmo vencimento básico de um magistrado e as restrições do exercício da advocacia do funcionário público. Optando pela dedicação exclusiva passaria a perceber todas as vantagens atribuídas ao magistrado.

Aquí, como se vê, o gasto público passaria a ter um proveito real, haveria amparo efetivo ao trabalhador e se permitiria melhor rendimento no processo uma vez que o treinamento que resultaria para o advogado o poria como eficiente coadjutor da Justiça do Trabalho na dinamização dos feitos.

Acresce, ainda, a circunstância de se ampliar a oferta de emprego sem onerar o erário; de emprestar maior credibilidade à representação do empregado, sem os percalços da investidura temporária, tudo isto a par do adestramento profícuo de um profissional treinado, desde a universidade, para o exercício do mister.

A redução da "gratificação" diminuirá, substancialmente, o empenho na sua obtenção.

Outras medidas a adotar, de logo, seriam, ainda a nível de legislador ordinário, a redução do mandato e a proibição de reconduzir, como forma de ensejar renovação frequente e emprestar maior representatividade.

Cessada a motivação pecuniária, pelo seu valor consideravelmente reduzido, e inviabilizada a luta pela recondução, acabaria por extinguir-se o esforço pela preservação da representação paritária nas instâncias trabalhistas.

III

Se nos ativermos, exclusivamente, ao aspecto técnico-jurídico é inquestionável que a presença da representação classista não resistirá ao mínimo exame.

Integrando a composição do Tribunal Superior do Trabalho, o representante classista participará, tão só, dos julgamentos em matéria de direito. Isto, solarmente, contraria o princípio norteador da presença da representação paritária. Sem a necessária experiência ou treinamento técnico, o que seria impensável exigir, sem negar a ontologia da representação, maior absurdo reside no cometer-lhe a manifestação sobre tema jurídico. Vá-lhe-se, sempre, em tais casos, dos "conselhos" cu "esclarecimentos" de terceiros, ainda que de sua assessoria, para externar o seu voto ou para acompanhar os demais. Se a origem estava na possibilidade de esclarecer matéria fática para o juiz de Direito, falecem a oportunidade e o sentido de sua presença no T.S.T. por sua destinação e essência.

Compondo os Tribunais Regionais do Trabalho, o quadro não muda sua característica. Já em 1953 observava Barreto Prado que no "Tribunal Regional do Trabalho o Juiz classista é relator dos processos que lhe são distribuídos, o que pressupõe perfeito conhecimento de intrincadas questões jurídicas, sendo absolutamente incompreensível que seja esse importante cargo de natureza altamente especializada ocupado por leigos em Direito". (cf. Anais do III Congresso Brasileiro de Direitos do Trabalho, Salvador, 1953, p. 278).

Nessa instância mesclam-se problemas fáticos e jurídicos mas a própria Lei Orgânica de Magistratura Nacional (art. 86) veda a participação do Juiz classista na elaboração de listas triplíces para promoção, por merecimento, de Juizes togados, e nas sanções a lhes serem impostas (art. 45), mas não lhes veda a participação no julgamento de matéria sancionadora dos magistrados com perda de cargo, para remoção ou disponibilidade (arts. 46 e 27).

O limite da responsabilidade do Juiz leigo chega, exclusivamente, ao da sua coocorrência e esta se pode curvar, como a

história da representação demonstra, ante interesses pessoais objetivando a recondução, a continuidade, a preservação artificialisa na função, repisamos.

Resta ponderar a representação ante as Juntas de Conciliação e Julgamento.

Vale a pena abrir as considerações a respeito com o longínquo pensamento do à época candidato a presidente Washington Luiz, transcrito pelo Mestre Evaristo de Moraes Filho, afirmando que as "funções das Juntas de Conciliação e Arbitragem tem que ser reguladas legalmente quanto à sua organização, funcionamento e sanção. Preferível será que as funções desses aparelhos sejam entregues a magistrados, cuja independência e cuja imparcialidade, inerentes e essenciais ao cargo, serão abonadoras da independência e da imparcialidade das decisões". (Direito do Trabalho, Ed. LTr, p. 281).

Apure-se que isto foi dito em função do órgão precursor das atuais Juntas e com estrutura calcada nos Conseils des Proudhommes dos franceses e que tem estrutura e organização a nível municipal.

Sete anos depois de inscrita na Constituição Federal de 1946, a representação paritária encontrou acerba crítica no III Congresso Brasileiro de Direito Social, que concluiu pela sua extinção, no trabalho do jurista Milton Tavares, professor de Direito Civil da UFBA., ponderando aspectos os mais diversos e amparado no pensamento de Cesarino Junior, Cotrim Neto, Mario Deveali, Ramirez Gronda e Mariano Tissembaum.

Considera o trabalho mencionado que, para lograr sua designação, o candidato a vogal se agarra ao prestígio "de algum político todo poderoso e é nele, em última análise, que sustentam suas pretensões" e adianta que, com o escoar do tempo e a proximidade do final do mandato, a "volta às suas atividades primitivas importa numa ponderável redução de seus proventos" e, acrescenta, "para que tal não suceda logo... ainda cedo começa a transacionar... comprometendo seu cargo e sobretudo a Justiça".

Depois, com aguda percepção, comenta que ocorre "então

fenômeno estranho: o vogal, cordato e inútil, que sempre votava com o Juiz Presidente... passa a discordar do Juiz togado, a surpreendê-lo com infundados votos contrários, a ter posição firmada em múltiplos litígios", e, fulmina, "agora, que discorda, não é somente inútil, mas prejudicial". (Anais, p.239/41).

O Mestre Orlando Gomes também se alinha entre os que apontam lógicas restrições à composição paritária, mesmo em primeira instância, por que aos "poucos as reclamações trabalhistas foram adquirindo o tom e o feitio dos processos ordinários, dirigida a atenção dos julgadores para teses jurídicas frente às quais estavam e continuam despreparados os vogais" e, constatando a ascendência do magistrado, concluiu que por "via de consequência, os outros juizes, desprovidos de conhecimentos jurídicos, teriam de se limitar, como sucede com maior frequência, a subscrever o voto do qual eram incapazes de divergir, revelando uma passividade que é o melhor atestado de inutilidade do seu papel, quando não desprezavam a solução jurídica para, sem fundamento, algum, votar a favor da parte pertencente à categoria, econômica ou profissional, e que representam, no falso entendimento de que o seu dever é ampará-la ou mesmo patrocinar seu interesse". (cf. Questões de Direito do Trabalho, Ed. LTr. p.63).

Em derradeiro tópico, vale considerar a insinceridade da colocação no criar-se a representação paritária.

Observa o Min. Mozart Russomano que embora "o texto vigente dê a entender o contrário, a jurisprudência é uniforme no sentido de que a Junta - como órgão colegiado - não pode, nunca, funcionar na ausência de ambos os vogais". (Comentário à CLT, 9a. ed., p.731). Isto, entretanto, não impede que o entendimento do Juiz togado prevaleça, a teor do art. 649 da CLT cujo texto é, inclusive, expressamente contrário à jurisprudência proclamada pelo mencionado Prof. Russomano. A atenta leitura do parágrafo único do art. 850 da CLT, no entanto, fulmina a questão da utilidade do juiz leigo ao estatuir que "havendo divergência entre estes, poderá (o Juiz togado) desempatar ou proferir decisão que melhor atenda ao cumprimento da lei e ao justo equilíbrio entre os votos divergentes e ao interesse social".

Indaga-se, e acredito que com toda procedência, qual a utilidade, qual a funcionalidade do vogal?

Na estrita hipótese de estarem acordes, e só aí, se acata a posição mas ela emerge da proposta de solução expedida pelo Juiz Presidente, vale dizer, mesmo quando estão de acordo, a uniformidade de pensamento centra-se em torno daquele juízo emitido pelo togado.

Se assim é na cognição, nada melhora na execução onde a participação do representante classista é, expressamente, excluída. Tome-se como exemplo o conteúdo do art. 659, da CLT, que afirma competir, privativamente, aos Presidentes de Junta:

II - executar as suas próprias decisões, as proferidas pela Junta e aquelas cuja execução lhes for deprecada;

Além deste, é definitivo o conteúdo do § 2º do art. 649 que cogita da composição e funcionamento das Juntas de Conciliação e Julgamento e assim reza: "Na execução e na liquida -

ção das decisões funciona apenas o residente".

É a consagração da inutilidade!

No discurso de abertura do III Congresso Brasileiro de Direito Social, assim se pronunciou o seu presidente, Prof. Martins Catharino, quanto à representação paritária: "Invocada, como geradora da confiança de empregados e empregadores, quando foi criada a Justiça do Trabalho, agora que ela já se consolidou definitivamente, ouve-se com frequência vozes contra a atual constituição de nossos tribunais. Há indisfarçável corrente de opinião contra a participação de juizes classistas, no julgamento de processos jurídicos, nas instâncias superiores".

"Natural esta repugnância dos juristas ao poder judicante exercido por leigos. O problema, em tese, não é de simples solução, dificultada quando não serve à organização paritária uma retaguarda sindical composta, esclarecida e responsável.

"No terreno dos fatos, a questão entre nós vem se resolvendo pela transformação da paridade em verdadeira singularidade. Com efeito, sem contar a exceção aberta, por necessidade, em favor dos Juizes comuns, nas Juntas de Conciliação e Julgamento o que se verifica é a quase nenhuma atividade instrutiva cu judicante dos elementos classistas. Na prática, portanto, a constituição paritária dos tribunais, máxime a dos citados, representa mais uma satisfação simbólica do que uma utilidade reconhecida, um requisito indispensável e funcional". (cf. Anais, p. 317).

A crítica alcança um outro ponto da vulnerabilidade da representação classista: o juiz singular.

Se intentarmos uma comparação entre o número atual de Juntas de Conciliação e Julgamento (aproximadamente 400) com o de comarcas com jurisdição trabalhista chegaremos, fatalmente, à conclusão que o potencial maior é de reclamações ante o Juízo de Direito que, no caso, não guarda composição paritária, pelo contrário, atua como Juiz singular que é.

Valc, ademais, ressaltar que a União demonstrou não

se sentir segura ante o julgamento da Justiça do Trabalho. Como em diversos outros momentos, o Poder Público entendeu melhor por-se ao abrigo daquilo que impõe à comunidade. Assim é que nas reclamações que, de algum modo, a possam envolver, às suas autarquias e às empresas públicas, renegou o exame pela Justiça especializada e cometeu seu exame à Justiça Federal ordinária que se estrutura como juízo singular.

Nada justifica a discriminação nem a diluição da competência.

Resumindo o aspecto da atuação do Juízo unipessoal vemos que na execução das sentenças proferidas pelas Juntas, nas comarcas onde estas não existam e para o exame das demandas trabalhistas em que haja interesse da União ou ela, suas autarquias e empresas públicas sejam parte inexistente a intervenção dos juizes leigos ou temporários, representantes de classe, a demonstrar a viabilidade de se fazer justiça sem a canhestra presença de julgadores sem formação técnico-profissional.

Ainda que se entenda que o julgamento exclusivo pelo juiz togado não representa o ideal de perfeição, valem repetidas as palavras do ex-presidente Washington Luiz, já citadas, e que, ao preferir a atuação do magistrado o faz pela independência e imparcialidade por que "inerentes e essenciais ao cargo, serão abonadoras da independência e da imparcialidade das decisões". (ob. loc. cit.).

Melhor não poderia arrematar se não transcrevendo o cristalino pensamento do egrégio mestre Orlando Gomes no ensaio com que comentou o trintenário da Justiça do Trabalho no Brasil: "Seu aperfeiçoamento dependerá, no entanto, de reforma da lei processual trabalhista que se oriente no sentido de acentuar a sua singularidade. Maior ameaça não enfrenta do que o recrudescimento do complexo de inferioridade originado de não ter sido incluída no nascedouro entre os órgãos do Poder Judiciário" e arremata "os defeitos que se apontam na função jurisdicional são predominantemente estruturais. A estrutura se tornou obsoleta diante das novas forças sociais que ascenderam no conjunto das instituições, impondo a desmistificação. Dentre essas for -

ças, primam as econômicas, e é no quadro de seus conflitos que a Justiça do Trabalho é chamada a exercer a sua função com boa relagem adequada. Daí a sua importância capital, que se mede por sua sintonização com o século, jamais pela institucionalização como parcela de um Poder que os mais realistas já reputam um mito". (ob. loc. cit. p. 70).

 Seria, acaso, preciso dizer mais e possível dizer melhor?

CONCLUSÕES

- 1 - Não representando uma conquista da classe trabalhadora e contribuindo, de alguma forma, para estabelecer privilégios, causar comoções no âmbito da categoria, gerar falsa impressão de representatividade e poder, deve ser extinta a representação classista em todos os graus da Justiça do Trabalho.
- 2 - Como sucedâneo do desaparecimento da representação poderiam ser instituídos, pelo legislador ordinário:
 - a) em cada empresa com mais de cinquenta (50) empregados, um conselho de empresa, com representação dos trabalhadores, para intentar a solução, no seu âmbito, dos problemas que possam dar causa a reclamações;
 - b) um advogado de ofício, para atuar ante cada Juízo trabalhista, sempre no patrocínio do empregado e desde que este não conte com a assistência jurídica do sindicato ou de profissional por ele contratado.
- 3 - Enquanto não se convoca a Assembléia Nacional Constituinte e dentro do espírito de mudar já, seriam adaptados os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que se referem à representação classista, para proporcionar que:
 - a) como forma de permitir maior participação efetiva da classe, o mandato seja reduzido para um ano, proibida a recondução ou nova nomeação para o ano seguinte;
 - b) o estipêndio a ser pago ao representante classista, como indenização de despesas e por uma permanência diária de até quatro (4) horas à disposição da Justiça, não deve ultrapassar do equivalente ao salário mínimo *us.*
 - c) a instalação da audiência, em cada processo, se faria, apenas, com a presença dos vogais para tentativa compulsória de conciliação e, só na hipótese de frustração, seguiriam os autos para instrução e julgamento pelo magistrado, como Juiz singular;
 - d) sendo inviável o acordo, o reclamado entregaria, de

imediatamente, na própria audiência, sua contestação;

- c) o reconhecimento ou a desistência unilateral, como o admitimento, somente ocorreriam ante os vogais, mas o acordo poderá ser celebrado em qualquer fase ou instância do processo.

SOLUÇÃO DOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

<u>PAÍS</u>	<u>JUSTIÇA COMPETENTE EM MATÉRIA TRABALHISTA</u>	<u>COMPOSIÇÃO DO ÓRGÃO JULGADOR</u>
Alemanha ocidental	Justiça especial	Paritária
Argentina	Justiça especial	Juiz singular
Bélgica	Estrutura especial	Paritária (v. França)
Bolívia	Justiça especial	Juiz singular
Chile	Justiça especial	Juiz singular
Colômbia	Justiça especial	Juiz singular
Costa Rica	Justiça especial	Juiz singular
Dinamarca	Justiça comum	(*)
Dominicana - Rep.	Justiça especial	Paritária
Equador	Justiça especial	Juiz singular
Espanha	Justiça especial	Juiz singular
França	"Conseil des Proud'hommes"	Paritária (***)
Guatemala	Justiça especial	Juiz singular
Holanda	Justiça comum	Juiz singular
Honduras	Justiça especial	Juiz singular
Inglaterra	Justiça especial (**)	Paritária
Itália	Justiça comum	Juiz singular
México	Justiça especial	Paritária
Noruega	Justiça comum	(*)
Panamá	Justiça especial	Juiz singular
Paraguai	Justiça especial	Juiz singular
Perú	Justiça especial	Juiz singular (eleito)
Portugal	Justiça especial	Juiz singular
Salvador, El	Justiça comum	Juiz singular
Suécia	Justiça comum	(*)
Suíça 12 cantões	Justiça comum	
10 cantões	Conseils des Proud'hommes" (v. França)	
Uruguai	Justiça do Trabalho	Juiz singular
Venezuela	Justiça especial	Juiz singular

(*) Justiça especial paritária para Dissídios Coletivos Jurídicos

(**) Tribunal ou Corte Industrial

(***) Órgão extra judicial

NUMERO DE JUÍZES TOMADOS

	<u>Substituta</u>	<u>Presidente</u>	<u>T.R.T.</u>	<u>T.S.T.</u>
1a. REGIÃO	25	61	17	-
2a. REGIÃO	42	94	28	-
3a. REGIÃO	05	35	11	-
4a. REGIÃO	28	50	14	-
5a. REGIÃO	18	32	08	-
6a. REGIÃO	14	29	08	-
7a. REGIÃO	08	13	06	-
8a. REGIÃO	08	12	06	-
9a. REGIÃO	10	12	06	-
10a. REGIÃO	08	14	06	-
11a. REGIÃO	05	09	06	-
12a. REGIÃO	10	14	06	-
DISTRITO FEDERAL	-	-	-	11
T O T A L	181	375	122	11
TOTAL GERAL				689

GASTOS INFORMADOS COM A
REPRESENTAÇÃO CLASSISTA

	JUNTAS	TRIBUNAIS REGIONAIS
	Cr\$	Cr\$
2a. REGIÃO	2.200.995.357	375.823.790
3a. REGIÃO	858.571.116	153.106.387
5a. REGIÃO	707.392.965	129.645.177
7a. REGIÃO	271.410.000	-
10a. REGIÃO	352.101.880	30.688.729
TOTAL	4.390.471.318	689.264.083
GASTO ESTIMADO(1984)	10.537.131.000	2.067.792.240
ESTIMATIVA DO TOTAL GASTO EM 1984		12.604.923.240

OBSERVAÇÕES - 1. Este dispêndio corresponde ao ganho integral, inclusive 13º salário, em 1984, de 10.487 trabalhadores remunerados pelo salário mínimo.

2. Se cada Vogal percebesse um salário mínimo de hoje - Cr\$333.120 - o desembolso anual seria de Cr\$3.497.760.000, considerado aí o afastamento para gozo de sessenta dias de férias, no ano, e a retribuição dos respectivos suplentes.

DIREITO DO TRABALHO E CONSTITUINTE

AA-00000205-2

RONALD AMORIM E SOUZA

Apologista da polêmica e do debate; criado num ambiente de liberdade para falar, escrever e ouvir; educado numa escola em que a democracia jamais foi adjetivada, não poderia furtar-me à lição em que se pretende, mais e melhor, questionar o amanhã como projeto de coibir a perpetuação dos incontáveis e inomináveis erros do ontem.

Tenho dentro em mim a férrea vontade de participar do maravilhoso espetáculo que se delineia, que se anuncia e se crê, do raiar da liberdade, para que tais raios prenunciem, esfuziantes e bellos, o mais ansiado alvorecer, a alvorada da democracia.

Aventurar-me na seara do Direito Público, por-me ao lado dos verdadeiros tribunos, erguer-me no palanque da retórica, é pretensão que soa impossível pelos limites que me envolvem, mas o cidadão que há em mim se permite ousar mais além.

Será, acaso, ousadia, pretender que seja intangível a dignidade, abolindo-se a opressão do homem pelo homem, respeitando-se, a cada passo, a vontade popular que emerge, sempre, da soberania do povo? Não será demasiado pensar-se numa sociedade sem classes se já pela total absorção dos bens de produção, ou pela ascensão de todos à propriedade privada, seja uma sociedade de proletários ou de proprietários, não importa, se o ideal se atinge com liberdade e pela democracia.

Ainda que a tanto me proponha, nem avançar posso. Devo, em tal

quadro, ater-me às quimeras, ao sonho. É que, ao magistrado, qual cidadão de segunda classe, só se admite acudir ao processo de elaboração constitucional para espreitar pelos desvãos.

A nosso sentir, uma verdadeira e grande Assembléia Nacional Constituinte se deve abrir, qual o mais generoso dos corações maternos, para abrigar, com igual benquerença, a todos os filhos, sem distinguí-los pela instrução ou pela pele, pela profissão ou pelo sexo, pela ausência ou pela cor dos cabelos, ensejando a todos e a qualquer um a possibilidade de postular, através da inquestionável e definitiva vontade popular, da construção do documento básico da nacionalidade.

Necessário, ademais que a Constituinte se eleja com o indisfarçável objetivo de, tão só e exclusivamente, elaborar a Constituição Federal; apenas assim cumprirá, livremente, seu superior objetivo, sem vínculo com o futuro de uma carreira parlamentar, mas preso à parcela da consciência popular que representa e à História, preocupado em romper com o indigno do passado e fazer impossível sua revivescência.

Constituinte coabitando com mandato parlamentar, ou nele se envolvendo, é incompatível com a independência que deve presidir aos atos do legislador basilar e que, in extremis, sequer deve jungir-se à disciplina de qualquer grei.

II

Nossa seara é o direito do trabalho como um todo e, para não segurar em messe alheia, para não ir além dos sapatos, convém que enveredemos, e logo, por ele.



Não se faz a devida justiça, na história do Direito Constitucional, tampouco na quase história do Direito do Trabalho, a um povo que, antes do Tratado de Versalhes e da Constituição de Weimar, logrou inserir, pela primeira vez, num instrumento constitucional, legítimos e insuspeitados direitos trabalhistas que, no Brasil, aportaram, timidamente, em documento de igual natureza, três décadas depois.

Com efeito, o art. 123 da Constituição Mexicana, de 1917, promulgada em Querétaro, proibiu trabalho das mulheres e menores nas atividades insalubres e perigosas, de igual modo que o noturno; criou o repouso pré e pós parto; serviço de colocação de desempregados; indenização pelo rompimento de contrato; salário mínimo; isonomia salarial; pagamento de horas extras, duração da jornada e sua redução para os menores; descanso semanal; direito de associação e de greve, participação nos lucros; privilégio do crédito trabalhista na falência, dentre alguns outros.

Para que tanto se inserisse na Constituição, naquilo que poderia ser a proclamação da maioria do Direito do Trabalho, o Partido Liberal, no México, denunciava, em seu programa, na luta contra a ditadura de Porfírio Diaz, que o "capitalismo soberano impõe sem apelação as condições de trabalho, que sempre são desastrosas para o obreiro, e este tem que as aceitar por duas razões: porque a miséria o faz trabalhar a qualquer preço ou porque se se rebela contra o abuso do rico, as baionetas da ditadura se encarregam de sua submissão." (Felipe Remolina Roqueñi, El Artículo 123, p. LXV, México, 1974).

Para que o Direito do Trabalho adquirisse suas atuais caracterís



ticas, de verdadeira ciência jurídica, era mais que necessário fosse ele alçado aos píncaros de preceito constitucional e alcançasse os desdobramentos que hoje, só por si, encontram justificativas.

Para que se tornasse ciente e consciente aos que trabalhavam e davam trabalho, era necessário, era fundamental, que o Direito do Trabalho chegasse às culminâncias da Constituição.

Meio século bastou, todavia, para que ninguém pudesse, em qualquer circunstância, negar a existência e essencialidade das normas trabalhistas. A flexibilidade dos seus institutos, seu desdobramento, a imensa margem de criatividade, quase sempre a cargo dos interessados, enfim, sua acelerada dinâmica institucional, levou a que se sinta nas constituições mais modernas a preocupação de não oferecer um completo catálogo de instituições trabalhistas. São disto exemplos as Constituições da RFA (arts. 12 e 74 . 12), RDA (art. 35), Itália (art. 37), Portugal (art. 59), Espanha (art. 35), para fixarmos os modelos europeus.

Não se sente, pelo visto, na atualidade, a conveniência, ou necessidade, de expandirem-se preceitos sobre os quais a atuação estatal regula situações apenas quando não disponham os particulares, entre si, de modo mais favorável ao trabalhador.

Por outro aspecto, há constituições em que as garantias fundamentais genéricas são lançadas mais por que constituam dever do Estado que direito do trabalhador individualmente considerado. Assim é que, na atual Constituição do Brasil, o art. 160, II e VI, cogitando da valorização do trabalho como condição de dignidade humana e expansão da oportunidade de emprego produtivo tem, hoje,

similar, nos arts. 59 e 60 da Constituição Portuguesa e arts. 35 e 40 da Espanhola. Apura-se, entretanto, que o conteúdo do art. 165 da nossa Carta, com estrutura assemelhada àquela do art. 123 da Constituição de Querétaro, já não tem agasalho nas constituições mais recentes.

III

Vale aqui incursionar, também, no campo da estruturação judiciária para verificar-se que, como documento básico, a Constituição deve ater-se ao carácter da essencialidade dos preceitos e normas, como forma de não restringir as liberdades, nem afirmá-las em vão, a pretexto de disciplinar instituições. A minudência dos dispositivos não é sinónimo da perfeição. Só para usarmos os exemplos de umas poucas constituições, a Lei Fundamental alemã, de 8.5.49, contém 146 artigos e a belga, de 7.2.1831, tem 139.

Atentando apenas para o Poder Judiciário, a Constituição da Bélgica instituiu uma Corte de Cassação (art. 95), refere-se à nomeação, pelo Rei, dos membros das Cortes de Cassação e de Apelação (art. 99), das garantias da magistratura (art. 100) e das Cortes de Apelação (art. 104). Os tribunais militares e os de comércio têm suas organizações e funcionamento disciplinados pela lei ordinária. (art. 105). A Lei Fundamental da Alemanha Federal, bem mais recente, dispõe sobre a estrutura judiciária para instituir um Tribunal Constitucional Federal, (art. 93) com organização e procedimento fixado em lei ordinária, um Supremo Tribunal Federal (art. 95) que igualmente tem organização e procedimento fixados em lei e, finalmente, dispõe que sejam "criados tribunais federais superiores para os assuntos das jurisdições ordinárias, ad

ministrativa, financeira, trabalhista e social" (art. 96, conforme as alterações de 19.III.58 e de 6.III.61). Em momento algum se cogita de por, no corpo da Constituição, a estrutura e competência dos tribunais valendo, de resto, lembrar que a organização judiciária trabalhista alemã é idêntica à brasileira.

No exemplo italiano basta recordar que a magistratura do trabalho foi criada por lei ordinária (Lei nº 563, de 3 de abril de 1926) com sucessivas alterações até à lei nº 533, de 11 de agosto de 1973, atualmente em vigor.

O modelo português enuncia que os tribunais são criados, de modo genérico (art. 212), fixa a competência do Tribunal Constitucional (art. 213), declara o Supremo Tribunal de Justiça o órgão da cúpula judiciária (art. 214) e, sempre sem se referir à estrutura e funcionamento, apenas se reporta à competência privativa dos tribunais militares (art. 218) e de contas (art. 219).

Por último, a recente constituição espanhola, ao cuidar de Poder Judiciário (Título V) proclama textualmente que "A lei orgânica do Poder Judiciário determinará a constituição, funcionamento e governo dos Juízos e Tribunais, assim como o estatuto jurídico dos Juízes e Magistrados de carreira, que formarão um corpo único, e do pessoal a serviço da Administração da Justiça." (art. 122.1).

Com tal digressão pretendemos ressaltar que não é próprio, não é de essência de uma Constituição, dispor sobre a composição de tribunais, exceção feita, em alguns casos, ao Tribunal Maior como coroamento da estrutura de um Poder, nunca para estabelecer quantidades e proporções na composição das cortes inferiores.

Não se encontra hoje, como é difícil fazê-lo no passado, uma Constituição que imponha presenças leigas em tribunais, que nelles institua representação classista, que fixe uma estrutura de tal modo esdrúxula que só dois quintos dos seus membros sejam magistrados de carreira, ou seja, um tribunal onde os juizes são minoria, em vez de exclusivos.

Uma extensiva busca no campo do Direito Constitucional não nos levaria ao encontro de nada comparável.

Vê-se flagrante o intuito de retribuir ao cortejo da lisonja de solícitos dirigentes classistas, que se instalam nas ante-salas do Poder, para proteger os ouvidos dos seus ocupantes contra os reclamos dos companheiros que devia sinceramente representar.

É honesto fazer crer aos milhões de trabalhadores e empresários que tais homens, alí postos em nome de sua representação, efetivamente julgam? É correto pensar que a presença de tais senhores emprega maior respeitabilidade ou confiabilidade à Justiça?

Não se pode fazer, a sério, um trabalho assente na mentira, no embuste, na desonestidade. Há uma irrecusável certeza de que trabalhadores e empresários zelosos de seus conceitos, e são a quase unanimidade, não têm a exata consciência de que uns poucos - e já não são tão poucos -, a pretexto de os estar representando, desfrutam sinecuras vez por outra alcançadas por caminhos tortuosos.

Que se fez, enfim, da posição de equidistância que deve presidir à conduta, no processo, de quem o deve julgar?

Uma tal situação, cuja falsidade de desígnios é mais que flagrante, deve perpetuar-se sob o manto de um preceito constitucional?

Este novo Brasil merece?

IV

Retornando ao Direito do Trabalho a se insculpir no texto constitucional vale, sempre, insistir em que a dinâmica hodiernamente adquirida pelas relações trabalhistas e as regras que daí emergem ultrapassam a cautela do constituinte. Por outro lado, um sindicalismo seguro e atuante é fonte, nas negociações coletivas, de maior justiça e adequação das normas laborais que qualquer preceito legislado. É que, nessa circunstância, os padrões se estabelecem, pragmaticamente, entre a empresa e o sindicato como voz dos empregados.

É, todavia, essencial que o sindicato se desatrele do Estado e, para tanto, devemos adotar algo como o art. 56.4 da Constituição Portuguesa:

"As associações sindicais são independentes do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras associações políticas ... (omissis)."

Em igual caminho trilham os arts. 39 e 40 da Constituição Italiana atribuindo "aos sindicatos juridicamente reconhecidos o privilégio de celebrar convenções coletivas, válidas erga omnes, na qualidade de representantes legais das categorias pelas quais foram constituídos." (Ghezzi, Giorgio/Umberto Romagnoli, Il diritto sindacale, Bologna, 1982, p. 16).

Neste mesmo campo vale transcrito o art. 7º da Constituição Espanhola:

"Os sindicatos de trabalhadores e as associações empresariais contribuem para a defesa e promoção dos interesses econômicos e sociais que lhes são próprios. Sua criação e o exercício da sua atividade são livres dentro do respeito à Constituição e à lei. Sua estrutura interna e funcionamento deverão ser democráticos."

A nossa norma do art. 166 tem, na aparência, o mesmo ideário, a diferença reside em que a lei ordinária frustrou o exercício da atividade sindical ao transformá-lo, desde os primórdios da legislação trabalhista brasileira, numa dependência estatal, num apêndice do Ministério do Trabalho, com direito, inclusive, de arrecadar imposto.

A estrutura sindical brasileira de hoje nega-se em si mesma. Com efeito, se o sindicato de empregados é a forma de uní-los como modo de realizar pressões nas entidades patronais e reivindicar em bloco, pela maneira mais forte com que se possam apresentar, o enquadramento sindical com a existência de sindicatos patronais estimulados é evidente que busca, e quase sempre consegue, neutralizar o sindicato operário como grupo de pressão.

Num outro ponto, quase derradeiro, por que já demora o monólogo, vale referir ao exercício do direito de greve. Atualmente se re conhece o direito (CF art. 165, XI) mas se veda seu exercício nos serviços públicos e atividades essenciais, no virtual, e se tornou inviável a sua prática, no real, salvo contra legem.

Falta-nos, no particular, um dispositivo idêntico àquele do art. 58.2, da Constituição Portuguesa:

"Compete aos trabalhadores definir o âmbito de interesses a defender através da greve, não podendo a lei limitar este âmbito."

Isto vem a significar que, declarado o estado de greve, descabe ao Estado objetar ao conteúdo da manifestação, ainda que pelo caminho de uma lei.

Não se pode vacilar na afirmação de que, como preceito constitucional, a greve é um direito humano a se ombrear com o direito à educação, à saúde, à integridade física e à própria vida. É ela o meio pelo qual quem vive do trabalho assalariado faz ver à comunidade que o remunera da existência de insatisfação ou de situações a serem repensadas, na relação de trabalho, e atua como forma de pressão para lograr condições mais favoráveis de trabalho e, assim, tentar viver melhor.

Embora tenha sido encarada como algo repugnante, talvez por sua origem marcadamente proletária, ou por, em alguns momentos e lugares, vir associada à idéia de tumulto, de desordem, não se pode, por isto, negar o direito à greve.

Há que se dotar a norma constitucional de salvaguardas contra a reserva mental com que alguns atuam e possa resultar na inocuidade do preceito quando o legislador ordinário, a pretexto de lhe dar disciplina ao exercício, impeça a sua prática.

Para além de um direito, a greve deve ser vista e tida, também, como uma garantia constitucional.

V

No campo do direito individual, repisamos, poucos são os aspectos que merecem, hoje, a direta e expressa tutela constitucional.

/ Se o sindicato é livre, se há liberdade de filiação e atuação, se o exercício da greve se assegura, o trabalhador fará, com sua ação, vicejar o direito do trabalho que deseja, precisa e merece. Fará isto, com tais instrumentos, mais rápida e eficazmente que inócuos preceitos constitucionais a traduzir programas e intenções que jamais se concretizam.

Para que existam, entretanto, o sindicato, o trabalhador, a empresa, o próprio direito do trabalho é mister que se encontre o homem em atividade, ocupado, produzindo; primordial é, no entanto, que se lhe assegure o emprego.

A que serve um mínimo de direitos quando não exista um mínimo de homens em condições de exercê-los!

Se o homem que extrai do seu desalento a energia para sobreviver pelo trabalho não logra a garantia de, pelo menos, assim permanecer, onde irá ele colher a idéia de direito e do seu exercício?

Existe, na Carta ainda em vigor, um rico elenco de preceitos trabalhistas. Impedem eles, por acaso, o permanente desrespeito à limitação da jornada, a pretexto de se pagar, quando ocorre, o tempo extra? Evitam que quase um terço dos trabalhadores perceba menos que a miséria de um salário mínimo? Quantos empregados vimos, ultimamente, gozando férias oportunas? E o respeito à saúde e à integridade física do homem que trabalha, sacrificada em nome da necessidade de produzir e arrecadar mais? Que é feito da

estabilidade?)

Que ocorre ao empregado que, dentro da empresa, se recuse à hora extra, clame pela integralidade do salário mínimo, pleiteie as férias, busque proteger-se do infortúnio no trabalho ou negue a opção pelo FGTS?

Bastam as leis?

Importa que as exigências sejam constitucionais?

Para que o direito do trabalho se afirme é mister que haja um direito ao trabalho. Para que o direito do trabalho sobreviva é essencial que se assegure a quem o possa exercer - ao empregado - uma simples mas importantíssima garantia, a garantia do emprego.

Com o emprego garantido o empregado tem a segurança que repercute na sua família e ecoa na sociedade. A garantia do emprego é, como se vê, o melhor caminho para a paz social. É, também, provável que, com a garantia do emprego, regrida a violência - verbal e física - e os homens melhor se entendam.

Na maior das alegrias, na mais grata das emoções, aplaudiria, de pé, a Grande Orquestra do Direito que, num deslavado plágio, inscrevesse em sua partitura a maviosa ária que Portugal compôs e entoou, em momento de sublime inspiração, em sua Ópera Magna:

"É garantida aos trabalhadores a segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos." (art. 53).

Para chegarmos ao enlevo desta constatação, num Estado social de direito, necessitamos do consenso entre a direita liberal civilizada e o socialismo democrático responsável.

Promulgada a Constituição deve o Constituinte, participe de espetáculo ímpar, músico de invejável desempenho, intérprete do hino maior à democracia e à liberdade, conscientizar-se de que, concludido o concerto harmonioso, atual, vibrante, sensível, perfeito, a Grande Orquestra se retirará do proscênio e seus integrantes sairão seguros de que contribuíram para a grandeza do evento.

Nos bastidores, lugar que, de resto, lhe é reservado, o trabalhador brasileiro não quer clemência, nem piedade, basta que lhe assegurem o trabalho, lhe garantam o emprego. Ele saberá agigantarse, só com suas forças, para por-se à altura desta Pátria digna e ela saberá se orgulhar de seu empenho, de seu suor, de sua luta!

B I B L I O G R A F I A

CARINCI/De Luca Tamajo/Tosi/Treu - Diritto Del Lavoro, vol. 2, Il Raporto Di Lavoro Subordinato, Torino, 1985.

DE LA VILLA/Garcia Becedas/Garcia-Perrote - Instituciones de Derecho Del Trabajo - Madrid, 1983, p. 436/445.

GAROFALO, Mario Giovanhi/Silvana Sciarra - L'Influenza Dei Valori Costituzionalli Sul Diritto Del Lavoro, in Giornale Di Diritto Del Lavoro e De Relazioni Industriali, n° 24, 1984, p. 819/868.

GHEZZI, Giorgio/Umberto Romagnolli - Il Diritto Sindacale, Bologna, 1982, p. 14/21 e 44/55.

LEAL, Antonio da Silva et All. - Estudos sobre a Constituição 2º vol. - Livraria Petrony, Lisboa, 1978, p. 9/41.

MENDES, João Castro - Direito do Trabalho - Lisboa, 1979, p. 9/21.

MONTROYA MELGAR, Alfredo - Derecho del Trabajo - 5ª Ed. - Madrid, 1984, p. 86/97.

REMOLINA ROQUEÑI, Felipe - El Artículo 123 - México, 1974, pp. LXV e 137/194.

1 doc.
15. d.
2 fls.

MC 83
cec/mug

Código antigo:
01.00664

A Família, Educação, Cultura
Ordem Econômica Social
Declaração de Direitos

R/0142

473

12

1
05.00664

00548

Emenda nº 01

Art. Os adolescentes em situação irregular terão direito à proteção do Estado e da Sociedade, para o pleno desenvolvimento de sua personalidade, bem como o direito a uma justiça especializada, dotada de pessoal de formação profissional contínua.

Art. Todo menor e adolescente física ou mentalmente deficitário terão direito à formação profissional e à readaptação profissional e social.

Art. O Estado obrigará-se a promover a readaptação funcional do menor e do adolescente inválidos, e a organizar-lhes um serviço de terapêutica ocupacional.

Art. O Serviço Público reservará ao deficitário físico ou mental reabilitado cargos adequados à sua dimensão profissional.

Art. A empresa vinculada à Previdência Social reservará 10% do seu efetivo ao deficitário reabilitado.

Art. A obrigação escolar do excepcional estender-se-á até aos 18 anos de idade, com direito ao ensino básico gratuito.

Emenda nº 02

Art. Todos os jovens devem ser educados no espírito da dignidade, e igualdade do homem, para o fim de promover os ideais de paz, liberdade, humanismo e solidariedade internacional.

AA-0000381-4

Emenda nº 03

Art. O Estado proporcionará condições de habitação, convívio familiar e comunitário como segurança econômica para as pessoas da terceira idade, oferecendo-lhes oportunidades para sua participação ativa na comunidade.

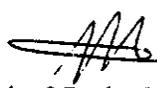
Justificativa:

As emendas em apreço se fundam nas diretrizes da Política Social Nacional. Têm como respaldo os Princípios do Estado Social e Democrático de Direito, cuja a essência consiste na proteção dos direitos da pessoa humana e na promoção do bem comum.

A Crise da Justiça de menores assenta-se na desatenção do legislador e do juiz aos princípios contidos em documentos internacionais, recomendações de congressos de vocação mundial e das Constituições Modernas.

Estas emendas visam a incorporação de regras contidas na legislação positiva da ONU e Recomendações de Congressos Internacionais.

É a primeira vez que esta matéria é levada à consideração do Constituinte Nacional, o que não acontecera à elaboração das Constituições mais modernas.


MÉRCIA DE ALBUQUERQUE FERREIRA
Diretora do Departamento Jurídico
Mulher, Ação, Democracia

1 dpc.
15. d.
2 fls.

MC83
cec/mug

Srs.
MEMBROS DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS

Uma ótima ideia poderemos oferecer nos-
sas sugestões aos eminentes membros desse colegiado.

Nós, aqui do Paraná, achamos que no no-
vo texto constitucional deve, efetivamente, existir (sic) a inde-
pendencia dos três poderes...

Por que aqui - pelo menos - o indivi-
duo José Richa, que foi governador do Estado, invadiu a área do
Judiciário criando um tal de selo penitenciário. Ainda bem que
a Ordem dos Advogados do Brasil, posicionou-se contra essa medi-
da recorrendo (por que é inconstitucional a tal lei) à Procurado-
ria da República, que deve ^{PAR} parecer negativo.

O que acontece hoje nos Estados é
que o executivo tem ingerencia^{de} devida principalmente nos assun-
tos que envolvem os cartórios. Haja visto que a indicação pelo
Tribunal é encaminhada ao governador para a nomeação dos concur-
sados. Achamos um absurdo. Tudo o que se relaciona com os Car-
tórios deve ser DECIDIDO somente pelo Tribunal de Justiça que é ...
um poder.

Aqui essa intromissão indevida por
Parte do executivo ao Judiciário deve acabar e também nos outros
Estados, apesar de que, no Rio Grande do Sul, quando da realiza-
ção de concursos em Cartórios, o primeiro colocado é sempre nomea-
do o que não acontece aqui no Paraná, onde uma lista tríplice é
submetida (não sabemos por que) ao governador que decide entre um
dos três candidatos... HAverá maior absurdo que isso???

Um grupo de paranaenses.

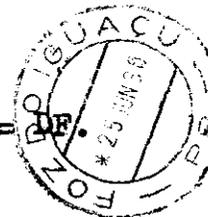


À
COMISSÃO PROVISÓRIA DE ESTUDOS CONSTITUCIONAIS.

~~Palácio do Planalto~~

Senado

BRASILIA



7 0 0 0 0

RPC

Remetente S. E. M. e. outros

End. eqn Rua Ebano Pereira, 5.676

Curitiba - PR.

CEP

8	0	0	0	0
---	---	---	---	---

1 dec. + 1 amerc
r.d.
5 fls.

MC 83
cec/sug

Srs Congressistas

Envio esta pequena história sobre o Menor Abandonado, pois sei que existe milhares e milhares de histórias diferentes, mas o que sabemos, sempre trata-se do menor a ' abandonado. Sem pai, sem mãe e sem família. Ou muitos deles tem, mas com faltas de oportunidades. Na teoria tudo fica mais prático, mas o tema deve ser levado com grande seriedade e responsabilidade. O que vemos no Brasil são verdadeiras prisões em que o indivíduo vai ficando cada vez mais frustrado e violento. Não se importando com sua própria vida e nem com a vida dos seus próprios companheiros e sendo alarmante as violências dectadas pelos mesmos.

Tanta terra e tanto desperdícios de pessoas andando à toa "Santo Deus". As casas dos menores deveriam ser casas de estudo e orações. Os campos transformados em campos de trabalho sem verificar qualquer tipo de violência ou desrespeitos, mas sim de recuperação. Comiam o que produziam. Tudo muito bem fiscalizado para que não houvesse qualquer forma de escravidão. Os que gostam de estudar vão estudar, e de uma forma direta contribuir com a sociedade. Devendo existir mecanismos de trabalhos, para que haja maior correção em benefício deles mesmos e da própria sociedade onde eles estão inseridos. Não é somente o Menor abandonado que nos preocupa, mas também os presidiários que são tratados com as mesmas violências. "Olho por Olho" e "dente por dente!" O problema desta forma não é resolvido, pois o mal sempre será praticado, pois a violência é respondida com as mesmas violências. Ficamos sempre batendo nas mesmas teclas, fala-se muito e poucas ações vão sendo colocadas em práticas. O homem tem que trabalhar e produzir para o seu sustento, não podemos educá-lo para que fique na ociosidade. Não é somente na cidade que existe trabalho, mas nos campos também existem ocupações em que ele possa manter sua própria família ou ele mesmo. Não podemos desperdiçar as forças de trabalho, pois o homem é um ser muito inteligente. Uns gostam de cantar, tocar, pecuaria, agricultura, ensinar, fazer sermões, enfim existem múltiplos as escolhas de trabalhos para serem desenvolvidos.

Temos que aproveitar as potencialidades do homem em todas suas magnitudes, não podemos desperdiçar esta máquina tão poderosa sem darmos oportunidades. Deixará de haver vadios e as violências serão sanadas, não ao todo, mas haverá pessoas melhores. Os menores abandonados estão por aí, com pais ou muitos deles sem os mesmos. Existem os incorrigíveis, mas que são afetados pela própria constituição de sua genética. Pois a organização de seus cromossomos, faz com que suas tendências sejam pela própria violência.

Para estes o tratamento tende a ser de outras formas mas não com as mesmas violências. Senão nunca venceremos os crimes, mas haverá o dobro de assassinos. Pois $2+2=4$ e assim por diante. Tem que haver uma forma para que a nossa sociedade não pague tão caro as coisas que não merecem. O amor ao próximo não poderá de nenhuma forma ser esquecido. Não podemos voltar aos tempos antigos e nem a idade média. Não podemos retroceder nos tempos, mas por em práticas novas experiências e somarmos os resultados elaborados pelas fórmulas. Tudo em favor de uma nova mentalidade e dias melhores para nossa sociedade, dando calor humano para aqueles que não tem mais esperanças.

Em nossa Pátria já não existia mais esperanças, mas com estas novas reformas nosso povo começou acreditar num país mais sólido, as esperanças mortas ressuscitaram e o povo está vibrando estas tomadas de posições em favor de dias melhores. Que estes homens de coragens continuem nascendo neste torrão brasileiro mudando os rumos da nação e equilibrando o bolso do povo. Mostrando o verde e o amarelo de nossas bandeiras, rompendo de vez com os inflacionários e insubornadores do povo brasileiro.

Aqueles que se tornam ricos nas custas do seu povo quando este mesmo o elege. Parabens ao nosso presidente e a todos escolhidos por ele. Não mediram esforços e não tiveram medo em defraldar suas bandeiras em benefício deste povo que tanto confiaram e depositaram a Nação em suas próprias mãos. Mas digo com certeza, não estão arrependidos, mas sim muito satisfeitos com os destinos desta Nação. Nossos governadores tem que ser fiscalizados por nosso presidente, para que seu povo não seja apanhado nos escuros. Nosso Presidente está mudando os rumos de nossa Nação, que tão machucada ficou desde os anos de 1964. Em todos os setores de trabalhos públicos tem que haver bons fiscais, para que as distorções sejam corrigidas. As verbas enviadas, as construções, o valor das obras, notas fiscais emitidas. Como também as construções, se foram feitas de material de primeira ou segunda. As firmas concorrentes que ganharam a empreita, se são ligadas ao poder ou ao chefe. O pacote está sendo bom, mas a muita coisa para ser feitas com muita honrades em favor do povo. Desta forma terremos um Brasil melhor. O homem honesto não enriquece as custas do seu povo, mas através de seu trabalho honrado e prestações de sua conta. Os bens adquiridos antes do poder e depois, desta forma os filhos da Nação ou do Estado quererão imita-los. Os pais são exemplos para seus filhos, e os filhos sempre gostam de imitá-los.

Me apresento aos nobres congressistas, pedindo o melhor para nossa Nação. Gosto de escrever e sou até poetisa.

Meu nome é Darci Berbert de Andrade

Sou diretora da Escola Estadual de 1º Grau Dr. Leônidas Antero de Matos CPAIII SETOR III - Cuiabá MT.

Amo esta terra que escolhi por doação e gosto muito dos livros de Jorge Amado e sou fã de Tucaia Grande, pois é lá que está a minha origem e de meu marido.

Peço à Deus pelo Presidente que tão bem conduz à Nação. Os anseios do povo estão sendo concretizados. Hoje o Brasil tem esperanças.

Obrigado senhores congressistas...

Assina. DARCI BERBERT DE ANDRADE

Darci Berbert de Andrade

-O MENOR ABANDONADO

CEC

Meu nome é Olivio, vivo na rua e meu endereço é na rua. Porque durmo em qualquer lugar. Nunca ninguém me compreendeu e eu não entendi até hoje, porque eu nasci. Vejo andando por aí crianças tão felizes com lares muito bem ajustados. Não faltando para eles água, comida, roupas e remédios.

Porque eu vim com esta sorte?

Nas noites frias sinto gelado, tenho fome e sede mas ninguém me compreende. Estes dias mesmo, passou por mim um homem e me chutou quando eu dormia na calçada.

Vivo como um animalzinho, mas preferia ser o animalzinho "O LULU" dos ricos. Se eu fosse o Lulu do gerente do Banco ou de uma Madame rica, eu teria almoço e jantar e uma linda cólera no pescoço e um osso de mentira para tapear a minha fome, teria médico, registro, e tomaria banho duas vezes por dia, e não faltando os passeios nos jardins. Um belo dia resolvi ser engraxate para decolar umas graninhas. Mas o que eu ganhava durante o dia outros meninos parecidos comigo me batiam e me roubavam, ficando sem um tostão. Que sofrimento, tenha piedade não nos marginalizam. Compreendo, nos roubamos mas foi o que nos ensinaram desde pequenos. Cada dia que passa tudo se torna mais difícil, vamos roubar para sobreviver, e quando nos tornamos homens somos levados para o matadouro ou somos prisioneiros. Tenham pena de nós que levamos este nome "MENOR ABANDONADO". Sociedade vocês não percebem que nós sabemos que mais tarde ou mais cedo seremos conduzidos à Morte? (de forma direta ou indiretamente). Não existe remédio e solução para nós? Vejo toda a sociedade desta cidade. São milhares de pessoas que passam por aqui e será que todos que nada tem para contribuir. E se todos passassem por esse caminho contribuiriam conosco a coisa melhoraria. Um dia destes sentia muita fome e fui bater na porta da casa do Sr. Bernado e sabe que eu ouvi? Saia daqui seu vagabundo e vai trabalhar. Vagabundo não soa bem e quando mais falar nestes termos, mais preguiça dá na gente. Sabe dona Sociedade quando os outros me chingam, doi-me por dentro e é o mesmo que uma facada, querendo descontar e até mesmo vingarem de vocês por serem tão diferentes de nós.

Quanto tenho chorado e muitas vezes ninguém vê, porque olhos de menor abandonado é seco, não tem lágrimas.

Sabem porque? Porque é de tanto sofrer. Precisamos de amor e carinho e emprego, conviver com outras pessoas que não possuem que não possuem os mesmos costumes.

Quando corremos pelas ruas dando gritinhos ou entramos correndo dentro da igreja para pedir dinheiro para comprar pão, é verdade e estamos com muita fome. Dona sociedade não aprendemos outra língua, a língua nossa é esta. Por isto não podemos ser iguais aos seus filhos.

Como vocês poderão entender à minha língua, porque também não entendo as suas. Mas sei muito bem se vocês falam, porque tiveram um ambiente para tal. Sociedade nós somos animalzinhos indefesos sem casa, sem cama e comida. Quando crescemos agridimos, porque é o recado que aprendemos com vocês D.Sociedade. Hoje eu estou tão tristonho dentro de um Banco e chove muito lá fora. Coloco minha cabeça entre as pernas e sendo na caixa de engraxate é durmo bastante.

Nunca tive travesseiro, senão um tijolo para encostar mi-cabecinha. Sociedade não oculta-se do MENOR ABANDONADO.

Nos ajuda a corrigir nossos vícios, façam um pequeno sacrá-fício. Porque se eu for como estou indo aos 17 anos serei pior e farei muitos males, porque vocês são diferentes dentro de um mesmo sistema. Dê-me sua mão e acorda sociedade adormecida, faça alguma coisa por nós. Quero ser como o Lulu cachorrinho da Madame e do Gerente do Banco, nos adote no lugar do cachorro. Não é ciume, mas sim uma advertência.

Lulu lambe seu dono quando recebe um pedaço de pão.

Tem sombra para o "Lulu", comida gostosa, e nunca Lulu vai roubar, mas sim será fiél ao seu dono. Os garotos e as garotas de minha idade passam perto de mim freitando, e eu fico na minha olhando. E nós dona sociedade freitamos com as pancadas policiais e com os gritos de pega "ladrao".

Um dia destes estava cuidando de uns cavalos para descolar uma graninha e por um salto desejei uma faca niquelada para levar para minha casa ou então para vendê-la.

Veja o que fiz, imediatamente disse para a filha do dono do cavalo. Garota, dá-me uma faca para eu cortar capim para o cavalo. A garota foi na minha e deu-me a faca.

Pensei... nunca mais ela verá esta faca.

Dona Sociedade dá para entender o que é a fome?

Esta história servirá de alerta. Precisamos prestar mais atenção no MENOR ABANDONADO.

Autora: Maria Berset de Andrade

Remot. Professora Darci Berbert de Andrade

Rua Pará 451

Nova Várzea Grande MT

OU
Escola Estadual de 1º Grau Dr. Leônidas A. de Matos

CPAIII SETOR 03 Cuiabá MT

DIRETORA

1 doc.
15. d.
3 fls.

MC 83
cc / rug

RESPONDIDO

COPEC-BSB

EM/ *Junho* /86
SMA

CEC M

CIGARRO:

CRIAR UMA LEI, A NÍVEL MÉDICO, VISANDO A SAUDE DE TODOS, NO SENTI DO DE PROIBIR O USO DO CIGARRO E SEMELHANTES EM: CARROS, TRENS, AVIÕES, SALAS, CENTRO COMERCIAIS, ETC. EM FIM EM TODO LUGAR PARA AGLOMERADOS DE PESSOAS, QUE FOSSE AMBIENTE FECHADO.

C.L.T.:

ALTERAR TODA A C.L.T., FAZENDO DELA A BIBLIA DO TRABALHADOR. NA SUA LINGUAGEM, DE FACIL COMPREENSÃO, A NÍVEL DO LEIGO TRABALHADOR BRASILEIRO.

HORA EXTRA:

EM PRINCIPIO EU TINHA PENSADO EM DAR A IDEIA, PARA QUE TODA E QUAL QUER HORA EXTRA FOSSE TAXADA EM 100%, INDEPENDENTE DO DIA E HORA. MAS PENSANDO BEM VI QUE ISTO SERIA UMA ARMA PARA O EMPREGADOR CONTRA O TRABALHADOR, POIS AS EMPRESAS IAM PREFERIR QUE SEUS EMPREGADOS FISSessem HORAS EXTRAS NOS FINS DE SEMANA, QUANDO ESTARIAM DESCANSADOS, E AÍ TCHAU O DESCANSO, MERECIDO, DO "CANSADO" TRABALHADOR BRASILEIRO. O CORRETO SERÁ TAXAR A HORA EXTRA TRABALHADA DE 2ª A SABADO, EM QUALQUER HORÁRIO, EM 50% E, AOS DOMINGOS E FERIADOS EM 100%.

ADMINISTRADOR:

CRIAR-SE PARALELO AO CARGO DE GOVERNADOR, O CARGO DE ADMINISTRADOR, QUE SERIA O "ADMINISTRADOR DE PROPRIOS" OU "ADMINISTRADOR DE BENS", PARA RESOLVER OS PEQUENOS PROBLEMAS, PARA SEEVITAR MAIORES CUSTOS. POIS O QUE SE VÊ MUITO POR AÍ É OBJETOS CARISSIMOS JOGADOS FORA, POR SE ENCONTRAREM COM PEQUENOS DEFEITOS, E TROCADOS POR OUTROS NOVISSIMOS, E OS VELHOS NÃO SÃO RECUPERADOS. MINHA IDEIA É FAZER GRANDE ECONOMIAS, PARTINDO DAS PEQUENAS.

FÉRIAS:

COMEÇO DANDO A IDEIA DE QUE AS FÉRIAS DEVERIAM SER DE 20 DIAS UTEIS, DE 06 EM 06 MESES, POIS O DESGASTE DO TRABALHADOR BRASILEIRO, DADO O NOSSO ESTADO FÍSICO/ALIMENTAR, É MUITO GRANDE. E QUE, PRINCIPALMENTE, FOSSE FEITOS CONTRATOS COM OS ÓRGÃOS COMPETENTES, HOTEIS E SIMILARES, EMPRESAS DE TRANSPORTES E SIMILARES, PARA QUE TODO EMPREGADO, QUE APÓS COMPROVAR QUE ESTÁ DE FÉRIAS, GOZASSE DE UM DESCONTO DE 50% NA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS, PAGAMENTOS DAS DESPESAS DE HOTEIS E SIMILARES. PARA QUE O TRABALHADOR BRASILEIRO PUDESSE RELAMENTE GOZAR BOAS FÉRIAS E TER O DESCANSO FISICO E MENTAL QUE LHE É DE DIREITO, E NECESSÁRIO, PARA QUE QUANDO DO SEU RETORNO AS ATIVIDADES, RENDESSE TODO O SEU POTENCIAL.

IRRF:

ALEM DO DESCONTO PADRÃO DE 25%, PODER-SE-IA DIMINUIR AS DESPESAS COM OS ESTUDOS.


JOSE BRAZ DE SOUTO

ENSINO:

O ENSINO BRASILEIRO É MUITO COMPLEXO. COSTUMA-SE DIZER QUE O ALUNO BRASILEIRO NÃO APRENDE NADA, EU DIGO QUE É EXATAMENTE O CONTRÁRIO, ELE APRENDE TUDO, OU PELO MENOS, LHE É ENSINADO DE TUDO. UM ENGENHEIRO, POR EXEMPLO, PAGA MAIS 01 OU 02 CRÉDITOS E SAÍ TAMBÉM ECO NOMISTA, PAGA MAIS 02 CRÉDITOS E SAÍ ADVOGADO, E ASSIM POR DIANTE. QUER DIZER, RECEBE UM AMONTUADO DE TUDO, E NÃO SE ESPECIALIZA EM NADA. É AÍ QUE ESTÁ O ERRO, É MAIS CONFIÁVEL, ENTREGAR SEU PROJETO DE CONSTRUÇÃO A UM VELHO MESTRE DE OBRAS, COM 20 ANOS DE PROFISSÃO, ANALFABETO, DO QUE A UM ENGENHEIRO RECEM-FORMADO. O CORRETO É QUE CADA PROFISSIONAL SE ESPECIALIZE DENTRO DA SUA ESPECIALIDADE FIM, OU SEJA, SÓ TIVESSE MATÉRIA PERTINENTE A SUA ESPECIALIZAÇÃO, ISSO EVITARIA O AUMENTO DE ENSINAMENTO, EM QUE O ALUNO TEM DE APRENDER D DE TUDO, E AO MESMO TEMPO NÃO SABE DE NADA. O CORRETO É POR EXEM PLO, O MÉDICO ORTOPEDISTA NÃO ENTENDER NADA DE CARDIOLOGIA POR EXEMPLO, E O ENGENHEIRO ELETRONICO, NÃO SABER NDA DE ENGENHARIA AR QUITETONICA, E ASSIM POR DIANTE. OUTRA COISA IMPORTANTE É CRIAR O ENSINO GRATUITO ATÉ O FINAL, NÃO ADIANTA NADA O GOVERNO DAR O ENSI NO GRATUITO ATÉ O 2º GRAU, SE NA HORA MAIS IMPORTANTE, OU SEJA, NA UNIVERSIDADE, O ALUNO É OBRIGADO A PARAR, POR FALTA DE VERBA. A MINHA IDEIA É DE TODAS AS UNIVERSIDADES FUNCIONAREM COM 03 TURNOS, A SABER: MATUTINO E VESPERTINO, PAGOS E, O NOTURNO TOTALMENTE GRA TUITO, PARA TANTO O ALUNO TERIA QUE PROVAR QUE ESTAVA EMPREGADO, E PARA EVITAR O "JEITINHO BRASILEIRO", SE O ALUNO FICASSE SEM EMPREGO POR MAIS DE 02 MESES, TERIA QUE PASSAR PARA UM DOS TURNOS DO DIA E/OU FECHAR A MATRICULA, ATÉ ARRANJAR NOVO EMPREGO. COM ISSO, TERI AMOS AS FACULDADES FUNCIONANDO CORRETAMENTE, OU SEJA, DURANTE O DIA PARA OS CHAMADOS "FILHOS DE PAPAÍ", E A NOITE PARA OS POBRES.

VESTIBULAR:

OUTRA ARMA BRASILEIRA CONTRA A CONTINUAÇÃO DO ESTUDO DO ALUNO BRASI LEIRO. RIDÍCULO, TEM QUE ACABAR, E JÁ. O CORRETO, NO MEU INTENDER, SERIA USAR O METODO DAS MELHORES NOTAS NA FASE ANTERIOR.

ARMAS:

DEVE-SE ACABAR COM O PORTE DE ARMAS, E O GOVERNO, DAR UM PRAZO DE 60 DIAS, POR EXEMPLO, PARA QUE TODO MUNDO QUE TENHA ARMA, DE QUAL QUER ESPECIE, EM CASA, VÁ ATÉ A DELEGACIA MAIS PROXIMA E VENDA- A. E PARALELO A ESSE ANUNCIO, SAIA OUTRO INFORMANDO, QUE QUEM NÃ*O VENDER SUA ARMA DENTRO DESTES PRAZO, TERÁ A MESMA APREENDIDA E SERÁ MULTADO COM 01 SALARIO MINIMO, E QUE O GOVERNO FARÁ UMA GRANDE BLITZ NAS CASAS, NAS RUAS, NAS FAZENDAS, ETC. TOMANDO AS ARMAS E MULTANDO OS PROPRIETARIOS. COM ISSO, NÃO ACABARIA, MAS DIMINUIRIA SENSIVELMENTE O Nº DOS PEQUENOS ASSALTOS.

SCS - Quadra 2 - Bloco E - Edifício TELEBRASÍLIA - Telex 061 (1363) - Cx. Postal 13/2033 - Brasília - DF. - Telefone 105

CEP

7	0	3	1	9
---	---	---	---	---

1 doc.
s. d.
3 fls.

MC 83
cc/mug



RESPONDIDO

COPEC -BSB

EM/ junho/86

Angela

CEL R

Dr. MAURO

SEAP : 60608-1
ASSUNTO: 188 DESTINO: 40 T

Helmo Dias
TENENTE CORONEL - PM

Exmo Sr Presidente José Sarney,
Escrevo a V. Exa como cidadão
esperançoso e confiante no futuro
de nossa Nação.

Sugiro que V. Exa, a fim
de prosseguir com as medidas
que trará a normalidade
social e o progresso de nossa
Pátria, remeta ao Congresso pro-
pósito de legislações que permiti-
ta aos Estados adquirirem
veículos para uso exclusivo
na Segurança Pública, com is-
enção dos impostos (IPI, etc...).

Tal medida permitirá
que os bem-intencionados au-



umentem a mobilidade e
suas forças policiais. Que
aumentem o nº de policiais
a serviço do povo.

Tenho certeza que seus
assessores sabem colher, dentro
da legislação, os abusos e
as medidas para burlarem
a lei e como anteriormente
ocorreu com os taxis, aproveita-
rem-se da medida para pro-
veito próprio.

Os cavaleiros do caos serão
mais desmascarados.

Os "esquadrões" a que V. Exa
se referiu só terminaram, quan-
do as forças policiais estaduais
assumiram, de fato, a missão
constitucional que lhes cabe.

Respeitosamente,
Celso de Figueiredo.

PESSOAL

Rev. Helmo Dias.
Rua Conselheiro Agostinho, 35. T. Santos.
Rio de Janeiro. Rio de Janeiro

CEP 20770

1 doc.
s.d.
2 fls.

MC83
ce/ruq

RESPONDIDO

COPEC- BSB

EM/ Junho 186
SMDL

DR. MARCO

CEC

A constituinte na minha opinião é acabar com a preguiça dos mendigos, eles são os pais dos menores que desrespeitam a sociedade e autoridades; esses menores assaltam a mão armada.

Porque eles acham dinheiro para compra de armas! É difícil numa semana, que não matam dono de residências, portanto vamos acabar com esta preguiça, porque em outros países não tem este tipo de gente.

Eles tem que trabalhar para se manter, só o nosso país que é assim; não precisa mexer com fazendeiros, basta as sobras de terrenos das rodovias estaduais e federais, sobras de rodovias ferroviárias, sobra de terrenos das prefeituras, terrenos de São Vicente de Paulo, isto só de ide dos governadores, todos os prefeitos se quiserem ajudar o senhor Presidente da Republica; não deixarem fazer favelas.

Estes terrenos serão medidos em 400 metros quadrados para cada e dá um barraco de 2 quartos para cada um casal e filhos e fornecer para eles, semente, ferramentas e comida para 90 dias, dentro deste prazo eles tem o que vender, Verduras e legumes para se manter esta é a LEI DE DEUS, JESUS anunciou a todos, ganhar com suor do rosto para não ser pesado a seu irmão, pois está dentro do evangelho.

A secretaria de Saúde também pode ajudar separar os esmolés, doentes que tiverem debaixo das marquizes nos igrejas; os são colocar para trabalhar para se manter. Isto é uma experiência comigo mesmo, tenho 57 anos de idade, profissão costureira, adoeci com problemas de coluna e nas pernas, não posso mais trabalhar, o INPS me negou benefício e toda pericia que eu fazia era negado o benefício, sou inquilina da cidade Oyamam-Sociedade São Vicente de Paulo, pago R\$ 400,00 de aluguel; este aluguel é pago pelo meu filho. Nesta casa velha tem um quintal grande e apeli para uma horta onde tem verduras e hortaliças da qual sobrevivo.

Aqui termino com abraço a todos os ministros e ao nosso querido presidente José Sarney e a sua companheira de luta dona MARLY.

Remetente

Honorina Simões Lima

Endereço

Rua Ozanam 364 - Ipiranga

CEP

31170

Belo Horizonte - MG

2 docs. + 1 amercio

s.d.

4 fls.

MC83
cc/bug

RESPONDIDO

COPEC- BSB

EM/ junho /86

Walkyria Saranja

Walkyria Saranja

Secretária

Dr. MARUMO

LEITOR : WAR

CEC

4 R
C

SEAP : 70272-2

ASSUNTO: 42 DESTINO: 40

Excelent

Sarney, Venho por meio desta, pedir V. Excia, que pense e tome uma decisão que é Bíblica, embora não seja a solução País a solução e só Jesus Cristo; mas para as pessoas que não tem Deus, é Lei forte domina Eles. Venho pedir a V. Excia que coloque na nova constituinte a pena de morte para crimes hediondos ou pelo menos para as que estupra menores que não tem nenhum tipo de defesa.

Segue para V. Excia um envelope de uma menina de seis anos de idade estuprada. A bilheteira nos fala que tais crimes, é digno de morte, por favor de uma alçada em Deuteronômio capítulo 22. v. 25. a 27 e relembro mandamento desse não adulteraras; Bom mesmo capítulo primeiro v. 23. até o final.

Estou encaminhando estas idéias pois temos família não queremos ver nossas filhas nestas penas de morte, mas queremos que Eles ame a Deus e o próximo como a nos mesmos, V. Excia pense se visse uma filha de seis anos estuprada como V. Excia havia?

não é este o primeiro caso nesta região.

Dr. Cavati Rua D. Pedro I nº 111 m. 9.
Zona Luzada de Melho

Excelentíssimo Presidente

Como é que Vossa Excia. ganeira com tantos greves neste País, que está dando prejuizo a comunidade Brasileira...

V. Excia. já viu alguns achar que está ganhando muito?

Não há Dinheiro que dá para gastar se não houver meios de vida para gastar...

Como é que vamos pagar o que devemos se passar só em greve.

Eu sou atrasado financeiramente mas não concordo com o direito de greve,

a Lei Trabalhista tem feito a divisão entre empregados e empregadas, e ao meu ver o governo cabe a solução desta divisão que tem havido, e colocar fim neste direito greve...

já fazada de nobis

curioso

Ônibus bate na traseira de caminhão: 22 feridos

Aos cinco minutos da manhã de ontem, no quilômetro 397, da BR-116, próximo ao Chonin de Cima, verificou-se grave acidente, quando o ônibus da Viação Gontijo, placa CW-5986, dirigido por José Eustáquio Elias, residente em Belo Horizonte, chocou-se contra a traseira do caminhão Mercedes-Benz, placas BA-7936, dirigido na ocasião por José Firmino dos Santos, de 34 anos, residente em Campinas.

Como resultado do acidente, ficaram feridos gravemente o motorista do coletivo, e mais seu trocador, Orlando Ferreira Santos, de 27 anos, residente em Salto da Divisa, que se encontram internados no Pronto-Socorro, desta cidade, além de ficarem

feridos levemente 20 passageiros.

OS FERIDOS

Os passageiros feridos no acidente são: Levindo Oliveira, de 45 anos; Santos Silva Campos Filho, de 22 anos; Raete Tose, de 24 anos; Maria Aparecida Rodrigues, de 18 anos; Maria das Graças Moreira, de 32 anos; Aurio Andre Gabriel Lira, de 23 anos; Paulo I. Alves, de 45 anos; Severina Pereira Silva, de 51 anos; Sirolina Pereira Martins, de 37 anos; Maria Vieira da Silva, de 47 anos.

E mais: Djalma Rezende de Souza, de 43 anos; Marinalva Pereira Silva, de 31 anos; Tereza Maria de Jesus, de 48 anos; Rebltino Reis, de 67 anos; Djalma Pereira de Jesus, de 26 anos; Ailton Barbosa dos Santos,

de 30 anos; Edgard Souza Freire, de 23 anos; Adoaldo Santos Ferreira, de 18 anos e Armando Vieira Campos, de 23 anos.

Estes passageiros não sofreram ferimentos graves e após serem medicados no PS desta cidade foram liberados para que pudessem seguir viagem.

POUCA VELOCIDADE

Segundo ocorrência policial, baseada em relatos dos próprios passageiros o acidente se verificou devido à pouca velocidade desenvolvida pelo caminhão ao subir uma serra próxima a localidade de Chonin de Cima.

Os passageiros alegaram, que o ônibus — fazia a linha Salto da Divisa à Belo Horizonte — desenvolvia velocidade normal e ao iniciar a subida da serra colidiu com a traseira do caminhão que "parecia atá caminhão que "parecia atá caminhão que "parecia até mesmo estar parado na pista, tal a pequena velocidade desenvolvida".

Ao que tudo indica houve descuido por parte do motorista do ônibus, que obviamente deveria ter percebido o outro veículo à sua frente. Porém, nenhum dos passageiros soube dizer se houve imperícia por parte do motorista.

Até a noite de ontem, o motorista do coletivo, José Eustáquio Elias e seu trocador Orlando Ferreira Santos, continuavam internados no PS e não podiam prestar esclarecimentos, apesar de já estarem se recuperando dos ferimentos sofridos. O motorista do caminhão, José Firmino dos Santos, nada sofreu.

Débil mental de casa em



Amaro Gomes da Silva

O cidadão Amaro Gomes da Silva, 30 anos, residente na cidade de Coroaci, encontra-se desaparecido de sua residência desde o dia dois ultimo. O mesmo, quando foi visto pela ultima vez trajava calça azul clara e camisa verde escura. Os seus pais Manoel Gomes da Silva e Minervina Bergida dos Santos, proprietários de uma fazenda em Coroaci pedem para quem souber de seu paradeiro, comunique-se com o delegado de Brejaubinha José Gonçalves de Oliveira, "Ica" ou para a 5a. Delegacia Regional de Polícia através do telefone 215112. Segundo os seus familiares Amaro está com barba por fazer e tem debilidades mentais.

O garoto Aldeir Valentino Figueiredo de 14 anos, encontra-se desaparecido. Valentino Figueiredo que pedem para quem souber de seu paradeiro comunicar na redação do

Lavrador estupra a filha de seis anos

Ipatinga — O lavrador Edgar Dias de Carvalho, de 31 anos, residente na Rua Novo Oriente, 230 em Dom Cavati, totalmente embriagado, estuprou na madrugada de ontem sua filha F.A.D. de apenas seis anos.

O lavrador foi acusado por sua esposa, Sirlene de Oliveira Carvalho, que contou ao sargento José Romeu de Oliveira que seu esposo passou toda a noite bebendo, e pela madrugada, totalmente tomado pelo álcool, se despiu e após romper o himen da criança com o dedo passou a manter relações sexuais com a mesma de nada adiantando os apelos da criança e dela própria.

Após saciar seu instinto bestial, o lavrador ameaçou a esposa de morte caso contasse seu crime para alguém, e deitou-se para dormir tranquilamente como se nada tivesse acontecido.

Pela manhã, aproveitando-se que o animal ainda estava ferrado no sono, Sirlene denunciou o crime à polícia, quando o sargento José Romeu acompanhado dos soldados Rodrigues e Lourenço foram no encalço do criminoso e o prenderam em flagrante.

A criança foi examinada pelo médico Edgard Melo, que constatou a brutalidade a qual a mesma foi submetida.

Promoção Especial da Decoralar

JAIR LOUZADA DE MELO
R. D. PEDRO I - 4
35148 - JOM CAVALI - MG.

1 doc.
15. d.
2 fls.

MC83
cc/sug

ESTES LEMBRETES VISAM A CONSTITUINTE

a) BANDEIRA NACIONAL

Proibir o uso indiscriminado da Bandeira Nacional, como por Exemplo: Desenhá-la no chão como homenagem a qualquer ato ou fato, como vem acontecendo nas homenagens à Copa/86. O símbolo maior da Pátria não deve ser pisoteado pela população.

b) PROPAGANDA ELEITORAL E OUTRAS

Proibição total com multas pesadas aos Partidos ou Entidades que utilizarem as paredes de Edifícios, Postes, Placas Sinalizadoras e Calçadas (passeios) em geral, para propaganda (A cidade fica feia demais)

Será que não são suficientes : A TV, o Rádio, os jornais, as revistas, folhetos e placas apropriadas ?

c) HINO NACIONAL

Ser obrigatório o canto do Hino Nacional na abertura das aulas nos últimos 4 anos do 1º grau (do 5º ao 8º), no mínimo, 3 vezes por semana.

d) ESTÁGIO DE EMPREGADOS

Ser obrigatório por parte do Empregador que todos os empregados com função de atendimento ao público (comércio, bancos, cartórios, escritórios e similares) frequentem um estágio de Relações Públicas e de Boas Maneiras (Os Governadores poderiam ajudar através do SENAC ou outro órgão capacitado para tal (O atendimento atual, na grande maioria dos Estabelecimentos, é lamentável)

e) P E N A D E M O R T E

- Casos que só a Pena de Morte resolve:

1. Para os que invadem lares para estrupar, roubar e matar(A sociedade precisa se ver livre desse tipo de gente) sob pena das Autoridades perderem a credibilidade perante a população.

2. Para os que comprovadamente, usarem e abusarem de grande soma de dinheiro alheio em seu proveito próprio e ainda abusar da confiança de centenas de poupadores ou depositantes.

↳ A alegação de que ^o País subdesenvolvido tem pena de morte, não procede - Nos EE UU - Existe Pena de Morte

- Os critérios para sua aplicação sendo bem claros e definidos, certamente, que não se correrá o perigo em que a pena possa incidir em pessoas inocentes.

TEL 2332840

QUEDA 12 - K - 14 - C. Ruzzeiro

1 doc. + 1 amercio
s.d.
2 fls.

MC 83
cec/sug

"BOVERO" (O caso) — Nome com que se designa a famosa decisão (a decisão "Bovero"), que consubstancia a responsabilidade civil do Estado por ato legislativo. Deu-se na França. Tratava-se de locatário cujo filho fora mobilizado e servira o Exército Francês na Argélia. O locador move-lhe ação de despejo e obtém ganho de causa. Na fase de execução, é promulgada lei que suspende todos os despejos movidos contra inquilinos que tivessem parentes mobilizados, o que enquadrou, de maneira toda especial, reduzidíssimo número de pessoas, entre as quais o locatário do imóvel despejando, trazendo-lhe encargo grave e excepcional. O Conselho de Estado aceitou o princípio da igualdade de todos diante dos encargos públicos, responsabilizando a Administração por esse ato legislativo. Trata-se, provavelmente, de solução casuística, fundamentada na equidade. O ato legislativo, neste caso, sendo de tal modo específico que enquadrou pequeno número de hipóteses, não é mais ato legislativo, mas sim ato administrativo. Formalmente, é ato legislativo; materialmente, é ato administrativo, porque não é genérico, mas em espécie.

BIBL. — Vedel, *Droit administratif*, 4.^a ed., 1968, pág. 372; 5.^a ed., 1973, pág. 414.

688

27.06.86^G
CRC

FAÇA, VOCÊ TAMBÉM, A NOVA CONSTITUIÇÃO

A Constituinte é um momento importante na vida de todos os povos e no destino das nações democráticas. É a oportunidade em que os cidadãos, usando do seu direito de voto, escolhem aqueles que, em seu nome e reunidos em Assembleia, decidem sobre o papel do Estado, a forma de governo, a ordem econômica e a organização social. A Constituição afeta a vida de todos os cidadãos, assegura os nossos direitos, protege as nossas prerrogativas, garante a nossa segurança e define os nossos deveres.

Este ano, como em outras oportunidades na História do Brasil, você vai eleger os futuros Constituintes, para que eles votem uma nova Constituição. O seu papel e o seus direitos de cidadão não terminam, no entanto, na hora em que você coloca o seu voto na urna e escolhe quem vai representá-lo.

Pela primeira vez, em muitas gerações, você vai poder colaborar, dizendo o que pensa da Constituinte e o que espera da nova Constituição.

O Congresso dá a você a oportunidade de também participar na elaboração da nova Constituição. Para isso basta preencher o formulário que se encontra no verso. Assim você estará, democraticamente, manifestando sua opinião, para que a Assembleia Nacional Constituinte saiba o que você pensa, o que você espera e o que você deseja da futura Constituição brasileira.

VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!

Estes dados são solicitados com o objetivo de relacionar as sugestões propostas com os diversos segmentos da sociedade.
Você não é obrigado a informá-los, mas, caso queira colaborar, marque com "x" em cada campo a opção em que você se encaixa.

01 Sexo

- 01 - Masc.
- 02 - Fem.

02 Morador

- 01 - Rural
- 02 - Urbano

03 Estado

RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO

04 Grau de Instrução

- 01 - Analfabeto
- 02 - Primeiro grau incompleto
- 03 - Primeiro grau completo
- 04 - Segundo grau incompleto
- 05 - Segundo grau completo
- 06 - Superior incompleto
- 07 - Superior completo
- 08 - Pós-graduação

05 Estado Civil

- 01 - Solteiro
- 02 - Casado
- 03 - Viúvo
- 04 - Divorciado
- 05 - Outros

06 Faixa Etária

- 01 - 10 a 14 anos
- 02 - 15 a 19 anos
- 03 - 20 a 24 anos
- 04 - 25 a 29 anos
- 05 - 30 a 39 anos
- 06 - 40 a 49 anos
- 07 - 50 a 59 anos
- 08 - Acima de 59 anos

07 Faixa de Renda

- 01 - Até 1 Salário Mínimo
- 02 - Mais de 1 a 2 S.M.
- 03 - Mais de 2 a 3 S.M.
- 04 - Mais de 3 a 5 S.M.
- 05 - Mais de 5 a 10 S.M.
- 06 - Mais de 10 a 20 S.M.
- 07 - Mais de 20 S.M.
- 08 - Sem rendimento

08 Atividade

- 01 - Agropecuária, extr. veg., pesca
- 02 - Indústria de Transformação
- 03 - Indústria de Construção
- 04 - Outras atividades industriais
- 05 - Comércio de mercadorias
- 06 - Prestação de Serviços
- 07 - Administração Pública
- 08 - Atividade Sociais
- 09 - Transportes
- 10 - Comunicação
- 11 - Outras Atividades

Caso seja de seu interesse receber uma resposta, basta você preencher estes dados.

09

NOME

ROBERTO RODRIGUES DE LASCORCELES

10

ENDEREÇO

RUA LEOPOLDO Miguez, 80/101

11

CEP

22060.

Se você preferir dirigir a sua sugestão a um parlamentar especificamente, basta preencher este campo com o nome do Deputado ou Senador.

Use este espaço para colocar a sua sugestão.

Dado que a Lei, no país, tem servido de instrumento de ação das mais diversas formas de discriminação e desigualdades, através de casuismos e outras formas de favorecimento dissimulado, conferindo "legitimidade" a atos nem sempre moralmente aceitáveis, bom seria haver dispositivo Constitucional que ponha fim a esses abusos, definindo a sua realidade de regra geral e abstrata.

"O caso Bovero", do qual juntamos notícia tirada do Dicionário de Direito Administrativo de José - Cretella Junior, bem mostra as consequências desse mal uso, muito comum em todos os níveis da Administração do país e respectivos Poderes.

Com a mesma finalidade, sugerimos também a vinculação do texto legal a respectiva ementa, conforme o artigo 49 da Constituição de 1934, como forma de impedir os enxertos de matéria estranha ao seu enunciado, capaz de desfigurar os verdadeiros desígnios da lei, mascarando seus próprios objetivos. V. Estudos de Direito público Bilac Pinto-Fls.95/110 Ed. Rev. Forense 1953.

DOBRE

COLE AQUI

000 1

VOCÊ TAMBÉM É CONSTITUINTE, PARTICIPE!



CORREIOS

COM VOCÊ NA CONSTITUINTE

Remetente ROBERTO R. DELASCORCELOS
 Endereço LEOPOLDO Miguez, 80/01 - Rio.
 2 2 0 6 0

IMPRESSO NO CENTRO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

COLE AQUI

70160

SENADO FEDERAL
 Comissão de Constituição e Justiça
 Brasília — DF



Contrato
 ECT/SENADO
 FEDERAL

000 1

COLE AQUI

1: doc.
15. d.
14 fls.

MC83
cec/rug

Código antigo:
01.01296



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.a 010.1296

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Nº , DE 1985

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgam a seguinte Emenda à Constituição Federal:

Art. 1º : Ficam revogados o preâmbulo da Emenda Constitucional Nº 1, de 17 de Outubro de 1969, e as referências aos ministros militares que a subscrevem, sendo restabelecidas as referências às assinaturas das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal apostas à Constituição de 1967.

Art. 2º : Os dispositivos da Constituição Federal, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Título I
DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL

...

Seção I
Disposições Gerais

Art. 27 - mantida a mesma redação

Art. 28 - mantida a mesma redação

Art. 29 - caput - mantida a mesma redação

§ 1º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

- a) mantida a mesma redação
- b) pelo Presidente da República, pelo Presidente do Congresso Nacional ou por maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quando entenderem necessária;

§ 2º - mantida a mesma redação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I - inaugurar sessão legislativa; e
- II - elaborar regimento comum;

§ 4º - mantida a mesma redação

§ 5º - Nos períodos de recesso parlamentar, funcionará no Congresso Nacional uma Comissão Representativa, composta de Deputados e Senadores, para atender aos casos de urgência e de interesse público relevante, na forma regimental.

Art. 30 - Cada uma das Câmaras do Congresso Nacional funcionará em Plenário e Comissões Legislativas Permanentes.

→ § 1º - Além de outras competências previstas pela Constituição e por lei complementar, cabe exclusivamente ao Plenário a discussão e votação de leis complementares, planos e programas nacionais, projetos de lei orçamentária, veto e elaboração do regimento da respectiva Câmara.

§ 2º - Cabe às Comissões Legislativas Permanentes a discussão e votação de proposições referentes às matérias de sua competência;

§ 3º - Lei complementar definirá o número de Comissões e as respectivas competências;

§ 4º - Se dois terços dos membros da comissão competente ou um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal o requerer, o projeto de lei encaminhado a uma das comissões legislativas permanentes será enviado para votação pelo Plenário;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º - A cada uma das Câmaras compete elaborar seu regimento interno, dispor sobre seu funcionamento, polícia e provimento de seus serviços, observando-se as seguintes normas:

- a) mantida a mesma redação
(suprimida a letra "b" da redação atual)
- b) a Mesa da Câmara dos Deputados ou a do Senado Federal encaminhará aos órgãos solicitado os pedidos de informação sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito à fiscalização do Congresso Nacional ou de suas Casas;
- c) não será subvencionada viagem de congressista ao exterior, salvo no desempenho de missão temporária da Câmara a que pertencer o deputado ou senador; e
- d) será de dois anos o mandato para membro da Mesa de qualquer das Câmaras, proibida a reeleição.

Art. 31 - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara ou Comissão Legislativa Permanente serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

Art. 32 - Os deputados e senadores são invioláveis no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Câmara.

§ 2º - No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos dentro de quarenta e oito horas à Câmara respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 3º - Não correrá prescrição no período do mandato do parlamentar, quando a respectiva Câmara indeferir, ou não deliberar no prazo de noventa dias contados do recebimento, sobre



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o pedido de licença.

- § 4º - mantida a mesma redação
(suprimido o § 5º com a atual redação)
- § 5º - mantida a redação do atual § 6º
- § 6º - mantida a redação do atual § 7º

Art. 33 - Os deputados e senadores perceberão, igualmente, subsídio mensal, representação e ajuda de custo, estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente.

- § 1º - excluído
- § 2º - excluído
- § 3º - excluído
- § 4º - excluído

Art. 34 - mantida a mesma redação

Art. 35 - Perderá o mandato o deputado ou senador:

I - mantida a mesma redação

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - mantida a mesma redação

IV - mantida a mesma redação

Art. 36 - Não perde o mandato o deputado ou senador investido na função de Ministro de Estado, Governador do Distrito Federal, Governador de Território, Secretário de Estado e Secretário do Distrito Federal.

§ 1º : Convocar-se-á suplente nos casos de vaga, de investidura em cargos previstos nesse artigo e nos de licença, nos termos do regimento.

§ 2º - Não havendo suplente para preencher a vaga, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de doze meses para o término do mandato;

§ 3º - Com licença de sua Câmara, poderá o deputado ou se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nador desempenhar missões de caráter diplomático ou cultural.

Art. 37 - caput - mantida a mesma redação

§ 1º - Não será criada comissão parlamentar de inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos cinco, salvo deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

§ 2º - O relatório da comissão de inquérito será enviado ao Presidente da respectiva Câmara, que, nos termos do regimento, o arquivará ou o encaminhará, em quinze dias contados do seu recebimento, ao órgão competente do Ministério Público, para as providências legais cabíveis.

Art. 38 - mantida a mesma redação

§ 1º - mantida a mesma redação

§ 2º - mantida a mesma redação

Seção II

Da Câmara dos Deputados

Art. 39 - mantida a mesma redação

Art. 40 : mantida a mesma redação

I - mantida a mesma redação

II- mantida a mesma redação

III-propor e votar projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

Seção III

Do Senado Federal

Art. 41 - mantida a mesma redação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Art. 42 - mantida a mesma redação
- I- mantida a mesma redação
 - II- mantida a mesma redação
 - III- aprovar, previamente, por voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos determinados pela Constituição, do Procurador Geral da República, do Governador do Distrito Federal, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos Chefes de missão diplomática de caráter permanente;
 - IV - mantida a mesma redação
 - V - mantida a mesma redação
 - VI- mantida a mesma redação
 - VII- mantida a mesma redação
 - VIII- mantida a mesma redação
 - IV- propor e votar projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos.

§ único - mantida a mesma redação

Seção IV Das Atribuições do Poder Legislativo

- Art. 43 - mantida a mesma redação
- I - distribuição de rendas, matéria financeira, inclusive tributos e sua arrecadação;

...

Art. 44 - É da competência exclusiva do Congresso Nacional;

- I - resolver definitivamente sobre a aprovação ou denúncia dos tratados, acordos, convenções e atos internacionais, que obriguem a União;
- II- mantida a mesma redação
- III- mantida a mesma redação
- IV- aprovar ou suspender medida de emergência, estado de sítio, estado de emergência ou intervenção federal;
- V - mantida a mesma redação
- VI - mantida a mesma redação
- VII- mantida a mesma redação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

VII - mantida a mesma redação

VIII - mantida a mesma redação

IX - mantida a mesma redação

X - conceder anistia relativa a crimes políticos;

XI - indicar ao Presidente da República, para nomeação, os Ministros do Tribunal de Contas da União, na forma da lei.

§ 1º - Os acordos em forma simplificada serão submetidos ao Congresso Nacional imediatamente após assinados, para deliberação, em sessão conjunta, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da data de sua apresentação;

§ 2º - Os acordos aprovados, ou aqueles sobre os quais não deliberar o Congresso Nacional no prazo do parágrafo anterior, entrarão em vigor em sessenta dias após a sua assinatura;

§ 3º - Tratando-se de matéria sigilosa, o exame dos acordos em forma simplificada caberá exclusivamente às comissões de relações exteriores das duas Casas do Congresso Nacional.

Art. 45 - mantida a mesma redação

Art. 46 - mantida a mesma redação, suprimido o item V;

Art. 47 - mantida a mesma redação

Art. 48 - mantida a mesma redação

Art. 49 - mantida a mesma redação

Art. 50 - mantida a mesma redação

Art. 51 - caput - mantida a mesma redação

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar, em caso de urgência, que o projeto seja apreciado em sessão conjunta do Congresso Nacional dentro do prazo de sessenta dias.

§ 2º - Na hipótese do § 1º deste artigo, o Presidente da República não poderá modificar o projeto primitivo;

§ 3º - O pedido de apreciação de projeto de lei dentro dos prazos estabelecidos neste artigo deverá ser enviado com a mensagem de encaminhamento do projeto ao Congresso Nacional;

§ 4º - Na falta de deliberação dentro dos prazos estabelecidos no caput deste artigo e no § 1º, o projeto será incluído automaticamente em Ordem do Dia, em regime de urgência, nas dez sessões consecutivas subsequentes; se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-á definitivamente rejeitado;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 5º - A apreciação das emendas do Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, far-se-á, no caso do caput deste artigo, no prazo de dez dias, findo o qual, se não tiver havido deliberação, aplicar-se-á o disposto no parágrafo anterior;

§ 6º - Os prazos estabelecidos no caput deste artigo e no § 1º não correrão nos períodos de recesso do Congresso Nacional;

§ 7º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 52 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República.

Art. 53 - O Presidente da República poderá, em casos de extraordinária urgência ou de interesse público relevante, e desde que não haja aumento de despesa, pedir autorização ao Congresso Nacional para expedir leis delegadas de urgência.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, nem os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, nem a legislação sobre:

- a) a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;
- b) a nacionalidade, a cidadania, os direitos políticos e o direito eleitoral; e
- c) o sistema monetário.

§ 2º - Ressalvado o caso previsto neste artigo, não será concedida delegação legislativa durante o recesso parlamentar.

Art. 54 - mantida a mesma redação

Epurca



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 55 - O pedido de delegação legislativa de urgência do Presidente da República será apreciado pelo Congresso Nacional dentro do prazo de dez dias contados do seu recebimento.

§ 1º - Não havendo deliberação no prazo previsto neste artigo, o pedido de delegação legislativa será apreciado pela Mesa do Senado Federal no prazo de quarenta e oito horas;

§ 2º - Durante o recesso parlamentar, o pedido de delegação legislativa de urgência será apreciado pela Comissão Representativa do Congresso Nacional.

Art. 56 - mantida a mesma redação

Parágrafo único - A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Presidente da República e dos Tribunais Federais terão início na Câmara dos Deputados, salvo o disposto no § 1º do art. 51.

Art. 57 - É da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que:

(suprimidos os ítems I e VI)

I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição;

II - mantida a mesma redação do atual inciso III

III - mantida a mesma redação do atual inciso IV

IV - mantida a mesma redação do atual inciso V

Parágrafo único - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista:

a) nos projetos que disponham sobre vencimentos dos servi-



CÂMARA DOS DEPUTADOS

dores de qualquer dos Poderes da União;

b) mantida a mesma redação

Art. 58 - O projeto de lei aprovado numa Câmara será revista na outra, em um só turno de discussão e votação.

§ 1º - Se, na Câmara revisora, o projeto for aprovado, será enviado a sanção; se for emendado, volverá à Casa iniciadora, para que seja apreciada a emenda pelo órgão competente, nos termos de lei complementar; se for rejeitado, será arquivado;

(sumprido o § 2º da atual redação)

§ 2º - com a redação do atual § 3º

Art. 59 - Nos casos do artigo 43, a Câmara, na qual se haja concluído a votação, enviará o projeto ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - mantida a mesma redação

§ 2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de item, de número ou de alínea.

§ 3º - mantém-se a redação do atual § 2º

§ 4º - O Presidente da República comunicará o veto ao Congresso Nacional para que seja apreciado dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, pela Câmara dos Deputados, e em igual prazo pelo Senado Federal, considerando-se aprovado o projeto que, em escrutínio secreto, obtiver o voto de dois terços dos membros de cada uma das Casas.

§§ 4º a 7º da atual redação mantidos com a renumeração.

Assinatura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 60 - O orçamento anual, uno e indivisível, compreenderá a fixação da despesa e a previsão da receita.

§ 1º - A lei de orçamento não conterà dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação da despesa. Não se incluem na proibição;

I - a autorização para a abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II - as disposições sobre a aplicação do saldo que houver.

§ 2º - As despesas realizáveis em mais de um exercício, obedecerão a orçamentos plurianuais na forma de lei complementar.

Art. 61 - Mantida a mesma redação.

Art. 62 - A proposta de orçamento anual compreenderá as despesas e receitas relativas a todos os poderes, órgãos e fundos da administração direta e às entidades da administração indireta, excluídas apenas as entidades que não recebam subvenções ou transferências à conta do orçamento.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo incluirá fundos, programas e projetos aprovados em lei.

§ 2º - A inclusão, no orçamento anual, da despesa e da receita das entidades da administração indireta será feita em dotações globais.

§ 3º - Mantida a mesma redação.

§ 4º - Mantida a mesma redação.

§ 5º - Ressalvados os impostos previstos nos itens VII e IX do artigo 21 e as disposições desta Constituição e de leis complementares, é vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer tributo a determinado órgão, fundo ou despesa.

Art. 63 - Mantida a mesma redação.

apenas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 64 - mantida a mesma redação

Art. 65 - É da competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, concedam subvenção ou auxílio.

§ 1º - Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ressalvado o disposto no § seguinte.

§ 2º - As dotações de projetos, constantes da proposta orçamentária, poderão ser alteradas, no todo ou em parte, por emendas, ressalvada a programação contida nos orçamentos plurianuais;

§ 3º - Observado, quanto ao projeto de lei orçamentária anual, o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo seguinte, os projetos de lei mencionados neste artigo, somente receberão emendas nas comissões das Casas do Congresso Nacional;

§ 4º - Na proposta orçamentária encaminhada pelo Presidente da República e no projeto aprovado pelo Congresso Nacional a receita e a despesa devem ser equilibradas, não podendo a receita aprovada exceder à prevista na proposta;

§ 5º - As emendas à proposta orçamentária, correspondentes à totalidade das dotações de projetos, só podem ser aprovadas pelo voto da maioria absoluta da comissão competente.

Art. 66 - O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte e será apreciado dentro de quarenta e cinco dias, contados da data do seu recebimento, pela Câmara dos Deputados e, em igual prazo, pelo Senado Federal.

§ 1º - Se até trinta dias antes do encerramento do exercício financeiro o Poder Legislativo não devolver a proposta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

para sanção, será a mesma promulgada como lei.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária será apreciado, previamente, pela comissão legislativa competente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 3º - mantida a mesma redação.

Art. 67 - mantida a mesma redação

Parágrafo único - A lei autorizativa de operação de crédito, liquidável no exercício financeiro subsequente, fixará as dotações a serem incluídas no orçamento anual para os serviços de juros, amortização e resgate.

Art. 68 - mantida a mesma redação

Art. 69 - mantida a mesma redação

Art. 70 - mantida a mesma redação

§ 4º - O julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis será baseado em levantamentos contábeis, certificados de auditoria, pronunciamentos das autoridades administrativas ou nos resultados das inspeções mencionadas no parágrafo anterior.

§ 5º - As normas de fiscalização financeira e orçamentária, previstas nesta seção, aplicar-se-ão às autarquias, e, no que couber, às empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas, total ou parcialmente, pelo Poder Público ou por entidade de sua administração indireta.

Art. 71 - mantida a mesma redação

Art. 72 - mantida a mesma redação

...



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 3º - Os seus Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, mediante indicação dos nomes pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

§§ 4º a 8º - mantida a mesma redação.

Caio Peres

4: doc.
15. d.
5 fls.

MC82
cc/sug

Código antigo:
01.01166

15.03.85

A N T E

P R O J E T O

D E

A N I S T I A

Dionísio Augusto Pereira
Av. Marechal Deodoro, 95 - Ap. 21
Santos - SP - CEP - 11100

ANTE PROJETO DE ANISTIA

Art.1º - É concedida ANISTIA AMPLA, GERAL E IRRESTRITA a todas pessoas quantas, no período compreendido entre 31 de março de 1964, até o advento da NOVA REPÚBLICA - 15 de março de 1985, tenham por conotações políticas ou conexas com estas, sido processadas ou não, julgadas disciplinariamente ou não, por motivos e acusações de infringirem dispositivos legais de ESTATUTOS, CÓDIGOS, REGULAMENTOS CIVIS E MILITARES, ATOS INSTITUCIONAIS E COMPLEMENTARES E LEGISLAÇÃO ORDINÁRIA VINCULADAS A ESTES, POR COMETIMENTOS DE PROIBIÇÕES, TRANSGRESSÕES E INFRAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA E, CONDENADAS OU NÃO, POR COMETEREM CRIMES DE MOTIVAÇÃO POLÍTICA SOB QUALQUER ASPECTO, CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CIVIL E MILITAR, INCURSOS NAS LEIS DE SEGURANÇA NACIONAL, IMPRENSA E DE GREVE, CRIMES ELEITORAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS.

Parágrafo Único - Para efeito desta lei, considera-se conotações políticas ou conexas com estas, as PUNIÇÕES DISCIPLINARES E AS CONDENAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, DECORRENTES DE INQUÉRITOS SUMÁRIOS, FACCIOSOS E ARBITRÁRIOS, ARGÜIDAS NOS PRINCÍPIOS DE PRESUNÇÕES, CERCEAMENTO A AMPLA DEFESA, PERSEGUIÇÕES POLÍTICAS PRESUNTIVAS OU SUB-REPTÍCIAS, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA POR "ORDEM SUPERIOR", ARBITRARIEDADES E ABUSO DE AUTORIDADE.

Art.2º - São ANISTIADOS todos funcionários e servidores civis da administração direta e indireta, militares, autárquicos; das para-estatais, das fundações da união, estaduais, municipais, dos territórios federais, do distrito federal e das polícias militares, que foram CASSADOS, DEMITIDOS DISPENSADOS, DESTITUIDOS, EXONERADOS, POSTOS EM DISPONIBILIDADE, EXCLUIDOS, EXILADOS, BANIDOS, APOSENTADOS OU QUE TIVERAM SUAS APOSENTADORIAS CASSADAS, REFORMADOS, TRANSFERIDOS PARA RESERVA DE 1ª CLASSE, PRETERIDOS, DESAPARECIDOS E OS FALECIDOS FICTÍCIAMENTE, os quais, são REINTEGRADOS E REVERTIDOS "EX-OFFÍCIO" ao serviço ativo civil e militar, ficando

os processos, as penalidades disciplinares e as condenações' aplicadas, em PERPÉTUO SILÊNCIO.

Artº.3º - São ANISTIADOS todos líderes, dirigentes, re-/' presentantes sindicais, comissários representantes, autôno-/' mos, prepostos, trabalhadores, tarefeiros e empregados de em presas privadas, que por motivos de acusações de participa-/' rem em greves ou quaisquer outros movimentos reivindicatóri- os ou reclamações de direitos sociais e, em consequência fo- ram processados ou não, punidos ou condenados em processos ' de origem penal, civil, administrativo, trabalhistas e previ denciário, tenham sido: EXONERADOS, DESTITUIDOS, DISPENSADOS E OS QUE TIVERAM SUAS APOSENTADORIAS SUSPENSAS DECORRENTES ' DE AFASTAMENTOS, os quais, são REINTEGRADOS de ofício nas po sições que ocupavam e exerciam antes do afastamento e desapa recimento presuntivo ou fictício, ficando os processos, as ' penalidades disciplinares e as condenações em PERPÉTUO SILÊN CIO.

Artº.4º - A REINTERAÇÃO E A REVERSÃO dos funcionários e ' servidores civis e militares e o RETORNO dos empregados das' empresas privadas, ANISTIADOS, independem da existência de ' vagas ou claras nos QUADROS, LOTAÇÕES, TABELAS, CARREIRAS OU SÉRIE DE CLASSES, nos quais, serão enquadrados, reclassifica dos, posicionados, agregados, promovidos e ressarcidos em to dos seus direitos e vantagens postergadas, a partir das posi ções que ocupavam à data do afastamento, desaparecimento ou' falecimento fictício, corrigidos os valores de tabela, salá- rios, vencimentos, soldos, gratificações e demais vantagens.

Parágrafo Único - De igual forma, a REINTEGRAÇÃO, A RE-/' VERSÃO E O RETORNO, independem da implementação dos pressu-/' postos das normas de idade, tempo de serviço, inspeção médi ca, capacitação técnica atualizada, solicitação ou requeri-/' mento do beneficiado ou parecer de qualquer órgãos ou comis são administrativa civil ou militar ou da direção das empre sas privadas e, será conseqüente a apresentação física do ' ANISTIADO as repartições de origem para as providências res- pectivas de reassum^m/ção imediata do cargo, patente, posto, '

função ou emprego.

Artº.5º - Aos dependentes ou herdeiros dos ANISTIADOS' falecidos civilmente, ficam garantidos todos os direitos e vantagens que serão ressarcidas a partir da posição que ocupavam a data do afastamento, observado os fatores de enquadramento, de classificação e promoção com os valores ' corrigidos.

Parágrafo 1º - Para fazer jus aos benefícios desta lei os dependentes ou herdeiros dos ANISTIADO, do funcionário' e do servidor civil da administração direta ou indireta, ' das autárquias, das para-estatais, das fundações da união, dos territórios federais e do distrito federal e da polí-/ cia militar do distrito federal, farão provas comprobató-/ rias legais de filiação e dependências junto ao MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO e os demais:

- A)- Dos militares, junto aos respectivos Ministérios;
- B)- Dos poderes Judiciário e Legislativo junto as respectivas Presidências;
- C)- Dos Estados, das Assembléias Legislativas e das Po- lícias Militares, junto aos respectivos governos ' estaduais;
- D)- Das Prefeituras e Câmaras de Vereadores, junto aos respectivos governos Municipais;
- E)- Das empresas privadas junto ao INPS.

Parágrafo 2º - Na concessão dos benefícios aos dependen- tes ou herdeiros, as repartições públicas civis e militares e o INPS, deverão agilizar e apresentar soluções definiti- vas e conclusivas processual de atendimento, em regime de' urgência no prazo máximo de 90 dias, a partir do compareci- mento do interessado.

Artº. 6º - Após devidamente reintegrado ao serviço ' ativo, revertido com retôrno ao respectivos cargos, paten- tes, postos, graduações e emprêgos, ressarcidos em todos ' seus direitos e vantagens, observadas as normas legais da legislação ordinária relativa a idade, tempo se serviço, '

GAL.
OBS. ESTE ART. PODERIA SE ENQUADRAR EM REGIMENTO AO ART 4º E 4º PARÁGRAFO ÚNICO, OU SEJA CONSTITUIR-SE HO ART. 5º. QUE TAL? - ISTO É, NUMERICAMENTE.

capacidade médica e atualização as normas técnicas administrativas e militares, os ANISTIADOS poderão se aposentar, ' solicitar e passar para reserva de 1ª classe ou reformados' com proventos integrais e todas vantagens.

Artº. 7º - Serão reintegradas as mulheres dos funcionários e servidores civis, militares e empregados das empresas privadas, que foram obrigadas a pedir demissão ou demitidas dos respectivos cargos ou função, para habilitarem-se ao MONTEPIO MILITAR ou outras entidades congêneres, por falecimento fictício dos esposos ou companheiros.

Artº. 8º - Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação e ficam revogadas as disposições da lei nº 6.683 ' de 28 de agosto de 1979, com exceção do artigo 6º e seus parágrafos, tendo em vista, tratar-se de matéria da mais alta relevância nacional, com profundas implicações sociais no ' contexto da NOVA REPÚBLICA, sendo destarte, passível de apurado estudo, para posterior mensagem do Poder Executivo.

Artº. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

1. doc.
r.d.
2 fls.

MC 83
cec/sug

Código antigo:
01.01772

Em virtude da situação de verdadeiro clamor popular e de chamamento que naturalmente nos aflige diante das enormes dificuldades, muito bem conhecida de todos, e sentida por nos, queremos oferecer a contribuição que está a nosso alcance.

Supomos que se ha realmente o desejo ou firme intenção do govêrno no sentido de pagar a dívida que o Brasil deve aos bancos internacionais, a famigerada dívida externa; se porventura estarei enganado (errado) quando supomo que poderá haver grupos econômico ou financista mesquinhos que não desejariam que se pagasse essa dívida... mesmo assim, na sômbra de simples conjecturas, arrojo-me a colocar minha sugestão para exame.

Cremos ser desnecessário certas considerações preliminares convencionalmente usadas, porquanto sabemos que é mais prudente resumir-se, pois o que realmente importa e tentar solucionar ou sanar essa chaga social, essa epidemia geradora de desgraças em nosso e n'outros países irmãos. Logicamente que também não ignoramos a enorme gama de sugestões que certamente já terão chegado ás mãos do govêrno.

Entretanto como complementação a outras sugestões que porventura forem consideradas afins de somar subsídios para pautar a dívida externa no contexto da Carta-Constitucional, além das que já haverem sido acolhidas, e das que enumeraremos abaixo, sequeentemente destacamos que; como e sabido que em bancos de países estrangeiros existem depósitos bilionários em contas codificadas (secrétas), não se sabendo quem é o depositário mas sabe-se que o dinheiro procede do Brasil - por que então não se colocar (na Constituinte) uma forma que possibilite exigir o retorno desse dinheiro! Se saiu do Brasil é do Brasil! De contrário o depositário que identifique-se justificando sua propriedade legítima.

"Todos os Brasileiros Pagarão a Dívida Externa" - Começaremos sugerindo que os primeiros sejam os de mais baixa renda. Cada cidadão que esteja exercendo atividade remunerada descontaria mensalmente (via órgão federal) um equivalente a 1% sôbre até dois salários mínimo. De dois até quatro salários descontaria 3%. De quatro a oito salários descontaria 4%. De oito a doze salários descontaria 5%. De doze a dezesseis salários descontaria 6% e assim sucessivamente até que chegaríamos n'outras classes, não assalariadas, liberais, os quais descontariam de acôrdo com a renda declarada e o percentual a ser descontado deveria ser elaborado de forma que nunca fosse inferior ao percentual salarial equivalente e compatível com a categoria a qual esteja sendo comparada.

cont.

cont. 2

As referidas pessoas (físicas) descontariam os percentuais em apreço sómente até enquanto durasse a dívida externa, dívida essa que não poderia mais ser aumentada (com mais empréstimos) a partir da data em que o governo resolvesse sancionar medidas semelhante a esta sugestão.

Tambem os aposentados que, percebendo mais de três salários mínimo descontariam 2%, seguindo a base proporcional dos outros descontados, para as demais faixas salariais.

As rendas oriundas de clubes esportivos, estádios etc deveriam ser penalizadas com um desconto mínimo de 10% sobre a renda de cada partida realizada. E alem das formas supra haveriam paralelamente outras como: selos postais obrigatório, e outros selos.

Nas rodovias federais seriam cobrado de forma suplementar, um acrescimo sobre as taxas de pedágio. Para os veículos de passeio seria acrescentada uma percentagem sobre a TRU.

Portanto considerando-se que a divisão relativa do pagamento da dívida externa entre todos os brasileiros de acordo com suas possibilidades, tende a fazer sentir em cada um de nós brasileiros a responsabilidade como patriota; e considerando tambem que os militares, concientes ou não, foram coniventes com esse endividamento, supomos assim que eles devam alem de ser descontados na mesma proporção salarial, propomos que qualquer quantia que houver sido descontada deles, sejam restituída sem a correção monetária.

Porem já com relação aos outros segmentos da sociedade, apos o pagamento da dívida externa o governo se comprometeria a devolver, a efetuar a restituição do dinheiro que tiver sido descontado de cada contribuinte para o suposto fundo nacional para a dívida externa com o acrescimo da devida correção monetária, de maneira que os primeiros a serem beneficiados com a restituição deveriam ser prioritariamente quem menos ganharam. Alem disso, para essa devolução o governo poderia oferecer opções, tais como devolução em dinheiro ou em ações de empresas Estatais as mais rentaveis ou ainda em ORTNs.

Se estou errado devo dizer que confor-me, mas quero reservar-me o direito, como auto-didata, de perguntar, de interrogar; será que poderemos alimentar esperanças de uma constituição nacionalista sendo ela elaborada sob a sombra de um pesadelo que se chama FMI ?

release

Ass. Daury Bonilha
DAURY BONILHA

1. doc.
15. d.
3 fls.

MC 83
cec/bug

Código antigo:
01.01049

Faz Sugestões a Nova ConstituinteForças Armadas:

Marinha, Guarnecer a Costa Brasileira, e nossos Mares.

Exército, Defender a Soberania Nacional, contra invasão estrangeira, guarnecer e defender as nossas fronteiras, e dar instrução, primária, e artesanal, aos recrutados.

Aeronáutica, Defender o nosso espaço aéreo, contra invasão estrangeira, dar instrução primária, e artesanal, aos recrutados, além das normais.

Polícia Militar, Policiar as cidades do Interior, e manter a ordem nas capitais, quando solicitadas.

Polícia Civil, Será criado uma Polícia Federal, Polivalente com Jurisdição, abrangente, com instrução de segundo Grau, e será sempre chefiada por Bacharel em Direito.

Vigilante de Transito, será criado vigilante de Transito polivalente, com instrução de segundo Grau, destinada a fiscalização, de veículos em todo território Nacional, e será dirigida por Bacharel em Direito.

Extinção

Fica extinto o Serviço Nacional de Informação, S-N-I

Fica extinto os Postos de terceiro, e segundo Sargento, Sub-Tenente, segundo Tenente, Tenente-Coronel, General de Brigada e de Divisão, ficando apenas, General de Exército, Coronel, Major, Capitão, Sargento e Cabo, e para alcançar o Generalato, o Oficial terá que ser formado por uma das nossas faculdades, além de possuir o curso de Estado Maior.

A partir do ano de 1986, será posto na Reserva Remunerada, todo General com mais de 30 anos de serviço, e terá todos direitos regulamentares, para dar origem a reforma nos quadros das Forças Armadas.

11.10.85

Arquivar

Fica extinto o Código da Justiça Militar, e só haverá um Código que regerá todos perante a Constituinte, e modifica-se o Código de menores, e fica limitado em 15 e 18 anos a idade de Emancipação, para menores. Será criado pelo Governo Federal, Colonias Agrícolas, em todo Território Nacional, destinada, ao artesanato, e aprendizado de menores Abandonados.

Todos Agricultores que possuam terra, terá que destinar a metade da propriedade, para Agricultura, com exceção da cana de Açúcar, que não é agricultura.

Pena de Morte

Fica criado a pena de morte, para Assaltante, Terrorista, Sequestrador, e Agitadores, Civil e Militar.

Fica abolido o Chamado Segredo Militar, e Sigilo Profissional, todos serão iguais perante a Constituinte, e regidos por um só Código Civil. Todos Cargos Públicos serão providos por Concurso Públicos.

Haverá em todo território Nacional, ensino gratuito de PRIMEIRO E SEGUNDO GRAU - bem como profissionalizantes.

A Justiça Civil será modernizada, e Aparentada, e haverá um Tribunal Superior, e toda Justiça será Federalizada, e terá forma de Rodizio nos estados.

Eleições, Fica facultado o voto, e poderá ser dado como cortezia, ao Deputado ou Senador que se destacar, em quaisquer estado.

Fica reduzido o numero Senadores, para 11, e Deputados Federais, para 23 Deputados Estaduais, para ~~XXX~~ 09 e Vereadores para 07.

O Governo fica obrigado a distribuir casas Populares Gratuitas aos Trabalhadores, construídas em terrenos da União, as quais não poderá ser negociada, mesmo depois da morte do Conjuge.

Será descontado um décimo do salário mensal, de quem receber dinheiro, para cobrir despesas na construção de casas populares.

Esportes

Os esportes serão dirigidos, por atletas das modalidades, e será eleito pela categoria, os Clubes ficam obrigados a manter uma linha de amadorismo, para aperfeiçoar, e treinar os futuros atletas.

Agricultura

Terá prioridade pelo Governo, toda Agricultura, e manterá estoques de alimentos, e será distribuído a preço de custo, ao nordestino, devendo haver ciclos em todos estados do Nordeste, e Município, para manter o abastecimento da população carente.

O Governo fica obrigado a canalizar água para todo nordeste, através dos Rios Amazonas, e do São Francisco, devendo formar lagos, de 40 em 40 quilômetros, em todo nordeste.

Fica proibido poluir, o Solo, e as águas, bem como o ar.

O Solo será sempre fertilizado, com a riqueza natural, folhas, Cascas, Matos bagaco, sobra de alimentos, e outros, e resíduos da agricultura.

Fica proibido em todo território Nacional, aos cinegrafistas, Fotografos, e Reporteres, Filmar pessoas fumando, mesmo focalizar.

Os produtos que mais pagará impostos, serão: Fumo, Cigarros, Bebidas.

O Governo ficará obrigado, a controlar a Natalidade, através do salário família, que deverá ser pago, até tres filhos, o primeiro filho, 100% o segundo filho, 70% o último 30%, e estabelecer multa para cima deste percentual, a mulher deverá assumir a responsabilidade do onus, de seu Ser, sem jogar a responsabilidade para o homem, assumá-se.



Ulisses de Moura Santiago
AV. Saldanha Marinho, Bloco
23-D Apto 101-Ípsep-Recife

Exmo Sr Dr

FERNANDO LIRA

MINISTRO DA JUSTIÇA

Ministério da Justiça,
Brasília-D-F

Remetente:

Ulisses de Moura Santiago
AV. Galdanha Marinho, Bloco 28-D
Apto 101-50000-IPSER-Recife-Pe



1. doc.
s.d.
2 fls.

MC83
cec/sug

Código antigo:
01.01950

Dylo/ 0101950

17

CEC

Exmo. Sr. Ministro da Justiça
Prof. Fernando Lyra

Acompanhando o processo de redemocratização do País, da nova República, iniciada pelo saudoso Presidente Tancredo Neves hoje em andamento pelo Presidente José Sarney e seus Ministros. Venho através desta, como brasileiro e profissional liberal, dar/ a minha sugestão, sobre o sistema penitenciário e outras questões que comprometem direta ou indiretamente a segurança do cidadão / brasileiro.

Assistimos, através da televisão, que o Presidente José Sarney abriu canal de comunicação com diversos setores da sociedade, no sentido de participar dos debates sobre a nova constituinte.

O sistema penitenciário atual, não leva a recuperação do detento, visto se juntar: assaltantes, traficantes de drogas e outros crimes; durante o período de detenção não receber / qualquer tipo de aprendizagem quer seja educacional ou profissional; superlotação dos presídios; custo de manutenção elevado / para o País. A exemplo do nosso descobrimento, quando o Brasil / foi transformado numa verdadeira prisão, para os degredados e os/ fora da lei em Portugal, poderíamos adotar o seguinte: Instalação de uma vasta área na Amazônia, onde seria construído casas populares, escolas, áreas agrícolas, criação de animais, artes como / carpintaria, pintura etc. A princípio, o governo investiria no / programa mas com o decorrer do tempo todo o seu custeio sairia do próprio trabalho dos detentos.

Vantagens do programa: campo de trabalho para Médicos, Psicólogos, Veterinários, Assistentes Sociais, Agrônomos etc.

Economia; em termos de agricultura, criação de animais, produção de arte etc. que iria cobrir as despesas ou boa parte dela.

Recuperação do detento; o período de detenção com o tempo preenchido com o trabalho, estudo e a premissagem de uma arte, juntamente com as famílias nas referidas casas populares, ao sair da prisão / partiria com outra visão do mundo exterior, pois teria uma profissão associada a uma educação por pessoas competentes.

Segurança: a própria situação geográfica o impediria de fuga, pois os animais selvagens, a Malária e as grandes distâncias os mantinham na área.

Desilusão do detento: sabendo que a prática do crime o levaria para uma área distante e que teria de trabalhar para sobreviver, limitaria bastante o seu número.

Release
Para os escândalos, desfalques e rombos, acometidos com dinheiro da união, que os 21 anos de regime Militar foi grande // palco, a maioria dos quais sem punição, CONFISCO DE BENS, que se diga na nova Constituição e se cumpra.

Atenção especial se deve dar ao menor abandonado, pois a falta de assistência sólida ou seja, educacional, atividades em lugares apropriados por pessoas idôneas, constitui-se numa verdadeira "indústria de futuros marginais".

Esperamos das autoridades constituídas da Nova República especial atenção para os assuntos em pauta, pois elas afetam direta e indiretamente toda a sociedade brasileira.

Respeitosamente

Subescrovo-me

M
Manoel Sérgio Bezerra

1! doc.
s.d.
25 fls.

MC83
cc/buf

Código antigo:
01.01763

Arce

49

0101763

PROPORCIONALIDADE TRIÁDICA

A

DEMOCRACIA REPENSADA

MARIO ZOLET

Rua Vital Brasil, 912

Vila Izabel

Fone: 242-5160

CURITIBA - PARANÁ

PREFÁCIO

O ideal da DEMOCRACIA vem acompanhando o caminhar da humanidade, desde os tempos de Sócrates e Platão. Como um farol lampejante, continua a penetrar a escuridão e as tempestas da ignorância e da discórdia dos seres humanos, que ainda hoje continuam tentando devorarem-se mutuamente numa luta fraticida, onde não existem nem poderão existir vencidos ou vencedores.

Os anseios e as aspirações de paz, de concórdia e de fraternidade que ele simboliza, existem latentes no coração de qualquer ser humano. Nestes quase três milênios, as tentativas de alcançar este ideal vêm se sucedendo quase de geração em geração. Mas ainda estamos muito longe! Será uma quimera? O sonho de milhões e milhões de seres viventes, dentre os quais muitos gastaram ou sacrificaram conscientemente a própria vida na tentativa de transformá-lo em realidade, será de fato uma ilusão inatingível? Pessoalmente creio que não! Acredito firmemente que, apesar dos desvios de rota, ocorridos durante todos estes séculos de tentativas fracassadas, a humanidade está se aproximando do momento decisivo, em que poderá tocar com os dedos as chamas dessa luz, que ilumina a esperança e a fé do homem nos destinos da espécie humana. Os sinais deste prenúncio são ainda débeis, porém evidentes e perfeitamente visíveis, para os olhos dos que nunca perderam a fé e continuam trabalhando na construção do ideal democrático. Humildemente, mas com a determinação dos sonhadores, pretendo engrossar as fileiras destes idealistas. Esta é a razão porque dispus-me a escrever e distribuir este pequeno trabalho. Modesto, sem ares de erudição, - mesmo porque para isso faltam-me as qualidades essenciais - mas honesto, sincero, e cheio de vontade de contribuir e de ajudar.

Valerá alguma coisa? Alguém o lerá, e lendo-o procu
rará meditar, tentando compreender honestamente, a idéia que
estou procurando transmitir? Se não o conseguir, provavelmente
a culpa será minha, por não ter tido a capacidade de expressar
me de maneira a atingir o coração e a inteligência dos póssi
veis leitores.

Isto não invalida porém o valor das idéias básicas,
que são fundamentadas em fatos cientificamente comprovados. Es
pero sinceramente que alguém as compreenda, ajude a lapidá-las
e aprofundá-las, e principalmente lute para que sejam postas
em prática.

MÁRIO ZOLET

Curitiba, setembro de 1985.

PROPORCIONALIDADE TRIÁDICA, A DEMOCRACIA REPENSADA

O homem como ser social, está vivendo um impasse. A segunda guerra mundial, direta ou indiretamente, generalizou os conflitos políticos econômicos, estendendo-os praticamente a todas as regiões do globo terrestre. A luta pela hegemonia política, pela conquista de mercados e de matérias primas, atingiu todos os países da terra, transformando num ritmo alucinante culturas e maneiras de viver, que durante decênios sustentavam as relações entre as pessoas e os povos. Hoje, quarenta anos após o término da segunda grande guerra, a humanidade vive talvez o seu pior momento, com relação à capacidade do ser humano de viver e trabalhar em concórdia. Tanto no Oriente quanto no Ocidente, explodem conflitos intermináveis e insolúveis, que alimentados por um ódio irracional, estão trazendo para as populações de muitos países, nada, além de sofrimento, miséria e morte. Os países do chamado primeiro mundo, que pelo potencial econômico e tecnológico, determinam a seu bel prazer as normas e as regras para todas as outras nações, encontraram como única alternativa viável, a política do medo. Descambaram neuroticamente para uma política armamentista monstruosa e totalmente inútil, fazendo com isto que os seus povos, e em decorrência da dominação político-econômica, o homem de qualquer canto da terra, viva cada vez mais sacrificado, para financiar e manter o pavor universal do holocausto atômico.

O homem moderno, medianamente informado, dirigido e enganado pelos meios de comunicação de massas, que usam as suas necessidades básicas e fundamentais apenas para transformá-lo numa pequena engrenagem da imensa sociedade de consumo, debate-se como uma barata tonta de um lado para o outro durante todo o seu ciclo vital, e na maioria das vezes chega ao fim de sua vida, frustrado e amargurado, sem compreender as razões de

tanto sofrimento.

Chegamos infelizmente a bitolar as relações entre as pessoas, grupos sociais, povos e nações, na tragi-cômica fórmula repetida AD INFINITUM, de exploradores, explorados, e candidatos a exploradores. Se formos suficientemente questionadores e críticos imparciais, e tivermos a capacidade de não engulirmos as iscas brilhantes e enganadoras, que o ilusionismo dos que controlam e mantêm o poder de qualquer forma e a qualquer preço, nos balançam diante de nossos olhos durante toda a nossa vida, veremos que este STATUS QUO, é uma verdade insofismável e aterradora. SEM perdermo-nos entre as racionalizações pueris, dos que a todo custo tentam explicar, na maioria das vezes com fórmulas rebuscadas e complexas, quase sempre incompreensíveis, o pensar e agir do ser humano como ser social, a análise criteriosa e lúcida desta realidade, leva-nos apenas a uma conclusão:

O esgotamento e a falência do modelo político, quer no relacionamento entre os grupos sociais, quer na forma político-administrativa destes mesmos grupos constituírem e delegarem o poder a um governo, que hipoteticamente teria o direito e a obrigação de administrar os conflitos da sociedade. Os estudiosos das ciências políticas, pelo menos os mais sensíveis e perspicazes, que não mercantilizaram a própria inteligência, trocando-a por vantagens e mordomias num alto posto de uma instituição qualquer, perceberam há muito tempo esta realidade que é na essência, a razão e a causa de todos os problemas e conflitos que o homem tenta enfrentar e resolver, até este momento através das mais variadas fórmulas, porém com resultados práticos que deixam muito a desejar. Toneladas e toneladas de papel, e verdadeiros rios de tinta, foram e estão sendo gastos na tentativa inútil de revitalizar as duas ideologias políticas, ao mesmo tempo antagônicas e similares, que determinaram através de suas variantes, a condução política de todos os países da terra durante o último século.

Referimo-nos ao Capitalismo e ao Marxismo. As mentes esclarecidas, há muito perceberam que os dois modelos políticos estão vivendo os extertores da agonia, mantendo-se ainda ativos basicamente por duas razões: o desconhecimento consciente ou não, por parte da maioria dos governantes, com relação às leis fundamentais que regem o processo evolutivo da humanidade, e a falta de interessados que - acima de qualquer ideologia, pelas quais não sentem nada além de desprezo - se mantêm e buscam perpetuar-se no poder pela compulsão paranóica de assim tentar resolver os conflitos, as frustrações e as carências de suas próprias individualidades desequilibradas. Estes dois fatos básicos, associados à negligência e à dependência psicológica da maioria dos seres humanos, que passam a vida seguindo cegamente um visionário qualquer - desde que ele prometa o paraíso na terra (que evidentemente nunca será para hoje, mas para um futuro não muito distante) - ou então que ficam a vida inteira esperando um líder carismático que possua a varinha de condão, pronta para resolver todos os problemas de humanidade, são os fatores condicionantes que vêm fazendo gerações seguidas de pessoas, viverem num eterno círculo vicioso, robotizadas e alienadas quanto às suas potencialidades de seres pensantes, e ao direito incontestável de pelo menos terem a liberdade de tentar viver, uma vida em harmonia com a própria natureza humana. As diversas disciplinas que estudam o comportamento humano, desde as relações entre os grandes grupos sociais, até a sua individualidade, apresentam-nos dezenas de causas e motivos os mais variados, porém parece-nos que filtrando todos eles, sempre chegaremos aos fatos acima citados. Por uma razão muito simples, são verdadeiros, lúcidos e cristalinos, resistentes a qualquer crítica ou questionamento, por mais profundos que sejam! E a verdadeira prova dos nove desses fatos, é a realidade em que vive quase toda a humanidade, perceptível para os nossos olhos da porta de nossas casas, desde que paremos e tenhamos a curiosidade de olhar, tentando ver e compreender a forma da vida que estamos vivendo.

O homem de nossos dias, confuso e perplexo diante de sua Dimensão Política, assume em sua grande maioria três tipos de atitudes: uma parte tenta, por inércia e acomodação reviver no passado, justificando desta forma todas as tentativas de conservar modelos superados, ou que já comprovaram sua ineficiência, (Ex.: - Capitalismo Democrático, Neo-Capitalismo, Socialismos de todos os matizes e tipos, Euro-Comunismo, Comunismo Ortodoxo etc.).

Outra grande parcela, vê nas ideologias políticas quaisquer que elas sejam, um mal necessário e desinteressando-se por completo, concentram suas energias na Dimensão Individual. E finalmente, grupos menores mas que em todo mundo vêm crescendo consideravelmente, partem para a agressão armada aos respectivos governos, na tentativa de conquistar o poder. Estes grupos usam para justificar suas lutas, quase sempre fatos concretos, que demonstram a expoliação e a dominação selvagem dos que controlam o poder. A grande verdade porém, é que não apresentam alternativas nem propostas válidas, para um verdadeiro aprimoramento político.

Conquistado o poder, quando o conseguem, passam a agir e a governar, da mesma forma que os governos que derrubaram. As pretensas mudanças, quando acontecem, são apenas de fachada, (Ex.: - Vide Cuba, Iran, Repúblicas Africanas etc.).

A DEMOCRACIA, o sonho do ser humano consciente de sua Dimensão Política, foi usado e violentado de todas as formas e de todas as maneiras, desde os tempos da antiga Grécia, às nações modernas dos nossos dias. Ainda hoje, a DEMOCRACIA é a isca dourada de quase todos - (Capitalistas, Comunistas, Socialistas e outros "istas" menos votados) - nas tentativas de conquista do poder. Sem nunca ter existido, e pelo visto, com poucas chances de existir num futuro próximo. As tentativas frustradas por mais de dois milênios, de transformar este sonho em uma realidade factível, quererão dizer que isto é uma tarefa impossível?

Creemos, honesta e sinceramente que não!

Torna-se necessário porém, para sustentar essa afirmativa com segurança, uma compreensão mais profunda e mais evoluída das relações com o Poder, e ao mesmo tempo uma avaliação imparcial e criteriosa, dos caminhos que o homem percorreu nas inúmeras tentativas de realizar-se politicamente. Como ponto de partida, necessário se faz um diagnóstico correto, do porquê quase todas as tentativas de alcançar o ideal democrático, falharam bisonhamente.

A análise imparcial e profunda - adotando-se para isso um critério científico generalista, isto é, o uso dos nossos conhecimentos provenientes de todas as ciências, usados e relativizados simultaneamente - mostrar-nos-á um único resultado final: os homens não conseguiram e não conseguem um modelo político equilibrado, eficiente e duradouro, porque nas suas tentativas, por ignorância ou má fé, contrariam as leis básicas do universo, que na sua essência e nas suas manifestações são imutáveis e fixas. Qualquer modelo político, que desconheça ou contrarie os princípios eternos que regulam a vida em todas as suas formas, estará fadado ao fracasso. A esse respeito, é oportuno lembrar a máxima do grande filósofo alemão Schopenhauer: "O homem pode, é certo, fazer o que quer, mas não pode querer o que quer". Na Dimensão Política, mais que em qualquer outra, a ignorância e a loucura de querer contrariar a natureza, produziram e continuarão produzindo somente sofrimentos, miséria, dor e morte.

O homem como ser racional, somente poderá conduzir-se na sua caminhada para a evolução, se conseguir construir um modelo político que respeite e se harmonize com a globalidade da vida em todas as suas Dimensões. Para isso é necessário, melhor dizendo, fundamental, o conhecimento exato e correto dos elementos e leis que determinam e regem o processo vital. Não será por falta de conhecimento, que esta tarefa não poderá ser cumprida.

De Sócrates a Teillard de Chardin, de Platão a Einstein, centenas ou talvez milhares de sábios perscrutaram e estudaram o nosso Universo, deixando-nos um cabedal de conhecimentos mais que suficientes para que possamos buscar um modelo político, que represente de fato uma evolução no caminho da humanidade.

A busca de alternativas, visando alcançar resultados práticos e eficientes, requer porém algumas características de suma importância que devem ser conscientes e explicitamente avaliadas. Cremos, salvo engano, serem estas as necessidades básicas: - Dinâmica mental liberta de preconceitos.

- Capacidade, dentro dos limites do humano, de ser imparcial.
- Conhecimento real, maturidade e equilíbrio emocional, para conhecer, avaliar e querer transformar a realidade humana.
- Sensibilidade e humildade, sem as quais será impossível a percepção e a compreensão das idéias e aspirações dos outros.
- Capacidade de cooperação, indispensável para que o trabalho em comum seja profícuo.
- Compreensão nítida e profunda, de saber que na essência, o trabalho político é um ato de amor.

Dito isto, passaremos a disciplinar e avaliar os conhecimentos indispensáveis e necessários a uma tentativa honesta de reformulação do conceito de DEMOCRACIA.

É fundamental para a compreensão e a condução racional deste processo, que nos reportemos às leis básicas do Universo. Vamos tentar começar do começo, ou daquilo que pensamos ser o começo, em função dos conhecimentos acumulados até a atualidade, e que não podem ser postos em dúvida, pelo menos até agora.

O PRINCÍPIO TRIÁDICO

Sabemos com certeza absoluta, que o Universo funciona triadicamente. Isto é, a essência de ser da energia que compõe o universo em que vivemos, e as inúmeras e incontáveis manifestações da dinâmica desta energia, produzem-se de forma triádica. Começando pela Física, poderemos comprovar esta lei universal, a partir dos seguintes exemplos:

Na Física - PROTON, ELÉTRON e NEUTRON (Estrutura molecular básica do Átomo).

Na Biologia - MEMBRANA, CITOPLASMA e NÚCLEO.

Na Filosofia - A concepção Hegeliana de TESE, ANTÍTESE e SÍNTESE.

Cristã - PAI, FILHO e ESPÍRITO SANTO.

Nas Religiões Hindu - VISHNU, SHIVA e BRAHMA.

Zen Budismo - YIN, YANG e TAO.

Na concepção globalizante de T. de Chardim - CONVERGÊNCIA, DIVERGÊNCIA, EMERGÊNCIA.

Na Política - ESQUERDA, DIREITA e CENTRO.

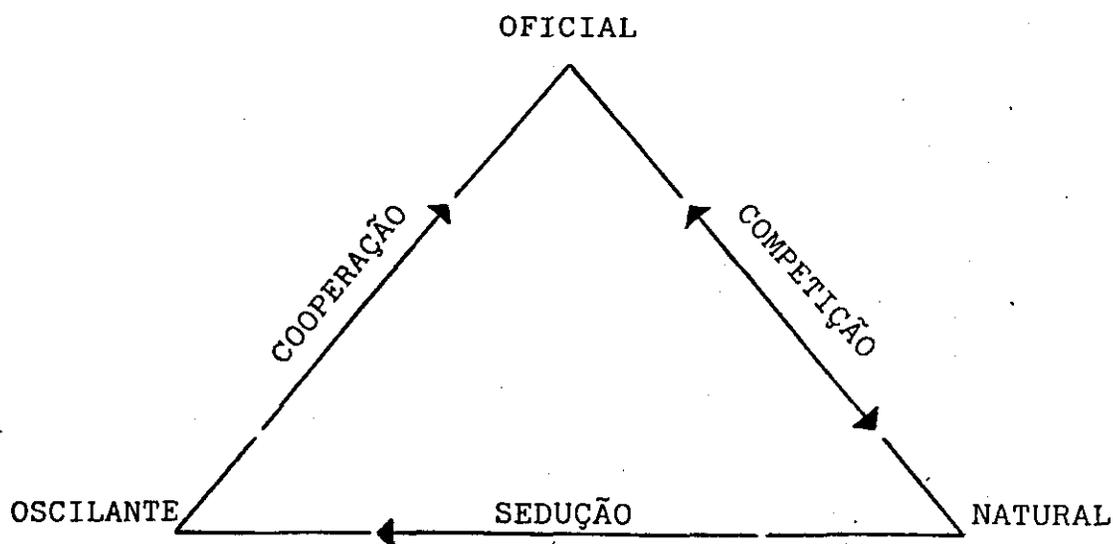
Nas Ciências Esotéricas - A LEI DO TRIÂNGULO ROSA CRUZ.

Na lei dos Três de Gurdjiéff - A afirmação categórica que: - Toda manifestação de energia é o resultado de três forças que podem ser chamadas de ATIVA, PASSIVA e NEUTRALIZADORA. Toda criação depende da associação destas três forças: nada pode acontecer, a menos que todas as três estejam presentes.

Enumerar todas as manifestações do PRINCÍPIO TRIÁDICO, parece-nos desnecessário e cansativo, os exemplos acima citados, foram colocados apenas para comprovar cientificamente e de forma a não deixar dúvidas, a realidade e a validade desta lei, que é o começo e o fim de tudo.

Não menos importante e indispensável, se faz o conhecimento das características individuais destas três forças.

WALDEMAR DE GREGORI, na sua belíssima e profunda obra CIBERNÉTICA SOCIAL, propõe para facilitar a compreensão e a comunicação, uma demonstração visual e uma denominação genérica, bastante simples. O citado autor exemplifica graficamente o PRINCÍPIO TRIÁDICO desta forma:



As posições polarizadas (as forças, ativa e passiva) são denominadas de OFICIAL e NATURAL, e a terceira força (neutrizadora) é denominada de OSCILANTE. Para designar e generalizar estas forças, adotaremos também daqui por diante estes símbolos. Podemos afirmar com a mais absoluta segurança, que toda manifestação de energia, contém explícita ou implícita as três tendências básicas - OFICIAL, NATURAL e OSCILANTE - e aplicarmos esta lei a todas as formas de vida: - Mineral, Vegetal, Animal, Humana e Social.

Passemos agora a conhecer e caracterizar cada uma dessas forças.

O lado OFICIAL: é o ordenador do sistema. Funciona sempre em termos anatópicos, buscando cada vez mais energia, e tentando concentrar o máximo dessa energia sob o seu controle, para uso exclusivo. Mantém os demais lados apenas como suportes vitais, com quotas de energia mínima. Na Dimensão Política, são os grupos que controlam e mantêm o Poder.

O lado NATURAL: é o tensionador do sistema. Funciona através da contestação e do desafio, provocando entropia. Vive uma eterna luta de oposição ao lado OFICIAL, buscando alcançar o Poder. Na Dimensão Política, são os grupos de oposição explícita ou não, aos grupos que controlam o poder.

O lado OSCILANTE: é o estabilizador do sistema. Funciona como equilibrador de tendências, buscando produzir a homeostase. É a fonte de energia dos lados OFICIAL e NATURAL, que libera para um polo ou outro, dependendo das exigências (e na Dimensão Política das estratégias sugadoras) de cada um. Na Dimensão Política é composto pelo povo de um modo geral.

Nos sistemas humanos, segundo afirmação de W. de Gregori (1), em termos numéricos e proporcionais, a composição de cada lado seria a seguinte:

LADO OFICIAL - 20%.

LADO NATURAL - 5%.

LADO OSCILANTE - 75%.

Estes dados são aproximados, pois a Dimensão Social é muito dinâmica, e muitos são os fatores que interferem direta ou indiretamente no processo. De maneira geral - a não ser durante os fechamentos dos ciclos epigenéticos, quando as vezes produz-se por qualquer motivo uma alternância nos grupos que controlam o poder, fazendo com que o lado NATURAL se transforme em OFICIAL, e este passe a ser NATURAL - estas proporções podem e devem ser consideradas como válidas. Todo sociograma compõe-se sempre e inevitavelmente destes três sub-grupos, para formar a globalidade. É muito importante conhecer e não esquecer que, dentro de cada sub-grupo o processo repete-se em

cadeia, ou seja: Dentro do sub-grupo OFICIAL, estão contidos também os outros dois, o NATURAL e o OSCILANTE. E assim também no NATURAL e no OSCILANTE, às vezes, dependendo da força e da capacidade de controlar o poder, a manifestação dos outros dois lados, nesses casos, se faz de forma implícita.

A troca de poder, sempre se faz entre o OFICIAL e o NATURAL, pois o lado OSCILANTE pela tendência de sua própria natureza, está sempre pronto a fazer qualquer sacrifício para harmonizar o sistema. Outra característica do sub-grupo OSCILANTE, é o destino eterno, de sempre ter que pagar a conta das lutas entre o OFICIAL e o NATURAL. Tentaremos exemplificar, para compreensão de como acontece o jogo do poder, quando é vivido inconscientemente, coisa que a humanidade tem feito até agora. Inventemos um país qualquer, governado por qualquer ideologia - que no jogo inconsciente não importa qual seja, pois não fará nem provocará a mínima diferença - e tentemos visualizar o jogo do poder.

Teremos aproximadamente 20% da população deste país hipotético, composto pelas pessoas que direta ou indiretamente detém o poder. Isto compreende as estruturas político-administrativas e seus aliados, nos campos político, econômico e social. (Sub-grupo OFICIAL).

A oposição a estes grupos, (aqui sim, dependendo do modelo político em vigor - Democracia com qualquer adjetivo, ou Ditadura de qualquer matiz - os 5% da população estarão agregados de forma mais ou menos explícita, a partidos ou correntes contestatórias ao poder) com a finalidade assumida ou não de combater os detentores do poder, para conquistá-lo e assim transformarem-se em sub-grupo OFICIAL (Sub-grupo NATURAL).

Por fim a grande maioria, 75% deste ou de qualquer outro país, que pende para o lado do sub-grupo que lhe ofereça melhores condições de sobrevivência. É a grande maioria silenciosa, que vive tentando participar das vantagens, ainda que

pequenas, mas sempre respaldada pela sombra do poder. (Sub-grupo OSCILANTE).

Mas como agem na prática estas forças, neste jogo inconsciente, que não tem vencidos nem vencedores, pois em última análise todos sairão perdendo?

Voltemos ao nosso hipotético país. O grupo que alcançou o poder (Sub-grupo OFICIAL), por qualquer caminho - eleições mais ou menos democráticas, golpe de estado, revolução armada etc. - começa um processo gradativo de controle sobre os meios de sobrevivência.

Nos primeiros tempos, é claro, o ritmo deste processo é lento, pois estarão presentes ainda na lembrança de todos, os ideais e os motivos reais ou imaginários, que determinaram a troca de poder. Com o passar dos meses e dos anos, inebriados pelo gozo do poder, os privilégios tornam-se rotina e acabam sendo um direito adquirido que de maneira nenhuma deverá ser contestado. A partir deste momento as ambições de mando e de poder, começam a crescer num ritmo cada vez mais rápido. O que ontem satisfazia plenamente, hoje é considerado insuficiente, e amanhã provavelmente representará uma ninharia. Nesta altura do ciclo, fatalmente entrarão em cena às referências alardeadas e sutilmente propagadas, dos terríveis problemas e das devastadoras crises herdadas dos que caíram do poder, e que exigirão do povo sacrifícios imensos, para poder dentro de um futuro próximo (?), alcançar a felicidade almejada e fartamente prometida. Enquanto isso, o controle e a expoliação dos meios de sobrevivência, torna-se cada vez maior, e começam a aparecer as primeiras, no início veladas, ameaças aos inimigos da ordem e da lei. Quando, - e aqui a duração deste ciclo depende de fatores os mais diversos (tais como grau de politização, capacidade de desdobrar as maquiavélicas intenções reais dos exploradores, coragem de assumir a contestação aberta etc.) - os explorados estão quase atingindo o limite de exaustão, e quando o povo que é o suporte vital de todos os privilegiados,

não possuírem mais energias para dar, e quase sem esperança para viver, acontece como em qualquer ciclo vital da natureza, o enfraquecimento do sub-grupo OFICIAL. A partir daí, começa um processo de reação do sub-grupo NATURAL, que capitalizará através das estratégias características de todos os contestadores, a insatisfação e as quase sempre justas reclamações dos OSCILANTES. Na maioria das vezes, - a não ser que o sub-grupo OFICIAL possua uma capacidade de avaliação profunda da realidade, que lhe permita negociar dando o mínimo possível, a fim de prolongar um pouco mais o processo, coisa que nem sempre acontece - a essa altura dos fatos, o ciclo tomará características de irreversibilidade. O sub-grupo OFICIAL caminhará para um decréscimo inevitável, permitindo assim a ascensão incontrolada do sub-grupo NATURAL, até o confronto final, quando o sub-grupo NATURAL alcançará o poder e se transformará em sub-grupo OFICIAL, deixando a este atônito e perplexo, a alternativa de começar a ser oposição. O povo como fonte de energia, participará de uns poucos dias de festas e de alegria generalizada, mas logo será alertado dos dias difíceis que estão por vir, pois a tarefa da reconstrução social demandará grandes doses de sacrifícios, muita paciência e sobretudo muita confiança nos novos líderes. Às vezes terá saudade dos velhos tempos. Depois o ciclo recomeça. Para quem estiver lendo, este país imaginário, não parecerá tão imaginário assim. Se fecharmos os olhos e colocarmos um dedo ao acaso em qualquer ponto do mapa mundi, o país que o dedo indicar poderá ser o nosso país imaginário. Esta, em breves e concisas palavras, é a história da humanidade. Se não despertarmos a nossa consciência, e principalmente, se não aprendermos a viver em harmonia com o Universo, será o caminho do sofrimento e da desgraça para o gênero humano, até que, por explosão ou implosão, a raça humana seja impedida a dar mais alguns passos, na sua caminhada para a evolução. Diante destes fatos, uma pergunta explode dentro do cérebro e da alma do homem, que através de longos anos de cultivo

pessoal, desenvolveu a inteligência e a sensibilidade para avaliar e aquilatar a realidade em que vive: O caminho da evolução, deverá ser sempre para o homem como foi até agora? Isto é, embasado na inconsciência, nos conflitos interiores e exteriores que sugam as suas energias vitais, fazendo-o morrer na maioria das vezes, sem nunca ter realmente vivido? Ou terá o homem alcançado condições para conscientemente, escolher, planejar e programar a sua caminhada, num mundo onde haja reais possibilidades de desenvolvimento e realização das suas potencialidades como ser universal? Os anseios de qualquer ser humano, - independentes de classe social, grau de cultura, de ser ou não consciente da realidade em que vive - são, e sempre serão, alcançar a felicidade. Por esta razão, cremos que poderemos responder às perguntas acima formuladas, de forma clara e definitiva. O destino último da raça humana, é a sua integração no Universo de forma consciente e harmoniosa. E isto, além de ser possível, é o caminho natural.

Não o conseguimos até agora, porque desviamos-nos do único caminho que pode levar-nos a este fim almejado. Como ocorreu isso?

A semente do erro, que floresceu e deitou raízes profundas em todos os aspectos do comportamento humano, está no desejo de posse! Foi exatamente ali, quando o homem soberba e tolamente imaginou que poderia apossar-se da vida nas suas diferentes formas, que começaram a florescer as ervas daninhas dos mecanismos inconscientes, transformando-se através dos séculos por um processo repetitivo da educação, nos desequilíbrios fundamentais que são a causa de toda a infelicidade humana. O desejo de posse, acabou estimulando a competição desvariada, objetivando a tentativa de dominação através as mais variadas formas de poder. Todos os conflitos, os sofrimentos e as desgraças do ser humano, como indivíduo ou como ser social, estão centrados e decorrem apenas deste fato profundamente lamentável. Assim se explica o desenvolvimento da paranóia do

ter, do possuir. A glorificação do ter, a partir dos modelos que a sociedade impõe, descaracterizou e inibiu as potencialidades globais do homem. Desde o nascimento até a morte, as pessoas raciocinam da seguinte forma: - O que eu posso ter, cada vez mais? Como posso ter, conservar e aumentar cada vez mais, dinheiro, prestígio, honrarias, amor, saúde, amigos, erudição, bens materiais etc? É evidente que a valorização do ser humano, centrada exclusiva e unicamente no ter e possuir, acabaria norteando e direcionando a Dimensão Política, levando-a à implantação de modelos Políticos que baseiam-se apesar das boas intenções de alguns idealistas, na dominação para exploração dos povos. Para compreender isto absoluta e profundamente, se de fato pretendemos redirecionar a nossa forma de sentir e viver a vida, precisamos aceitar definitivamente a verdade dos fatos. Ou seja, as manifestações da vida na Dimensão Política, são decorrentes dos conceitos e crenças da Dimensão Individual de cada ser humano. A ignorância e a inconsciência do PRINCÍPIO TRIÁDICO, que rege a formação e a distribuição da energia vital, e a falta de condução racional e inteligente deste Princípio, acabou levando o homem àquilo que W. de Gregori denominou com muita propriedade de MAXIMOCRACIA.

A MAXIMOCRACIA nada mais é, do que o sub-grupo OFICIAL, inconsciente e descontrolado, levando o ser humano à tentativa de sempre e cada vez mais, possuir e reciclar energia vital apenas para si, sem respeitar os limites naturais que coordenam o equilíbrio, regulando-o para a homeostase, e assim produzir uma síntese evolutiva, fecunda e gratificante para todos. Aplicada ao homem, o Princípio Triádico, poderemos constatar e compreender na essência esta realidade. Reduzindo a globalidade aos seus aspectos básicos, o ser humano apresenta as seguintes características: A sua natureza animal, que engloba as funções de proteger, conservar e perpetuar a vida. (Sub-grupo OFICIAL).

A natureza humana, que compreende as funções racional-lógico-dedutivas. (Sub-grupo NATURAL).

A sua natureza transcendental, que é inteirada pelas funções intuitivas e pela capacidade criadora. (Sub-grupo OSCILANTE).

Da harmonia destes três sub-grupos, depende a capacidade do homem viver e conduzir-se pela vida, atingindo assim a sua realização como ser global. É muito importante compreender e aceitar, que o equilíbrio ou a homeostase desses três sub-grupos, não significa igualdade entre si. Significa a PROPORCIONALIDADE TRIÁDICA, que supõe a hierarquização, a desigualdade e a diferenciação entre todos eles, tendo em vista que o processo vital é muito dinâmico, exigindo uma troca constante de posições e de valores. Seria como alguém andando de bicicleta, que dependendo do caminho e dos obstáculos nele encontrados, vive equilibrando-se ora para um lado ora para outro a fim de não cair e continuar andando. O importante da PROPORCIONALIDADE TRIÁDICA, é que nela os três sub-grupos terão garantidos os suprimentos de energia vital, e desta forma alimentam-se e realimentam-se continuamente, sendo cada um para os outros dois, fonte de energia e de realização plena. Somente desta forma o ser humano poderá trilhar o caminho de evolução, realizando-se a cada ciclo vivido e tendo reservas de energia para enfrentar e vencer os obstáculos e os problemas que o ciclo vindouro seguramente trará. Para aquilatar o valor que representa a condução triádica consciente, bastará comparar e avaliar entre si as duas realidades. Não importa qual seja a Dimensão em que aplicarmos esta comparação, seja ela individual, grupal ou social, pois os resultados serão sempre os mesmos, o que prova e comprova a certeza e a validade deste princípio. Senão vejamos:

PRINCÍPIO TRIÁDICO NA FORMA INCONSCIENTE:

Sub-grupo OFICIAL: - Autoritário, castrador, represor.

Sub-grupo NATURAL: - Opositor, contestador, destruidor.

Sub-grupo OSCILANTE: - Oportunista, volúvel, apático.

PRINCÍPIO TRIÁDICO NA FORMA CONSCIENTE:

Sub-grupo OFICIAL: - Construtor, organizador, condutor.

Sub-grupo NATURAL: - Inovador, propositor, questionador criativo.

Sub-grupo OSCILANTE: - Conciliador, integrador, apaziguador.

Salta aos olhos, mesmo que numa comparação superficial e primária, que o modelo inconsciente é um gerador de eternos conflitos destruidores de energia, enquanto o modelo consciente representa uma fonte de interação e de vida.

O primeiro é um processo desintegralizador, enquanto o segundo é um processo que leva à evolução construtiva do sistema. Transportando estes conhecimentos para a realidade política mundial, poderemos ter uma visão clara e corretamente indicadora dos rumos que a humanidade está vivendo, e o porquê.

É sobejamente conhecida a divisão do mundo atual, em três categorias de países ou nações. (Novamente o Princípio Triádico).

Ou seja: - As nações do chamado primeiro mundo, países industrializados, possuidores de recursos e tecnologia que permite a manutenção do poder indiferente do modelo político que possam ter. (Estados Unidos, Rússia, Alemanha, Japão, Inglaterra etc.).

Representam o sub-grupo OFICIAL, que por inércia e por falta de interesse, (melhor seria dizer, por interesse) não pretendem a modificação do "status quo".

Nações do segundo mundo: - Países a caminho da industrialização, com apreciável quantidade de recursos e de tecnologia, porém ainda muito dependentes dos países do primeiro mundo. (China, Austrália, Espanha, Brasil, Iugoslávia etc.).

Representam o sub-grupo NATURAL, que através da contestação da ordem econômica estabelecida, buscam pelo que afir

mam suas lideranças políticas, um tratamento mais igualitário. (Na realidade o desejo inconsciente, é de entrar no clube dos exploradores).

Nações do terceiro mundo: - Países que por qualquer motivo, não evoluíram economicamente. (Repúblicas Africanas, Sul Americanas, e quase todos os países do Médio e extremo Oriente e do resto do mundo).

Representam o sub-grupo OSCILANTE, que tentam sobreviver aliando-se ora a um ora a outro expoente do sub-grupo OFICIAL, explicando assim a troca todos os dias de governos e de modelos políticos. Não conseguem passar de meros fornecedores de matérias primas e de mão-de-obra barata, e de consumidores eternos das sobras econômicas e tecnológicas dos países do primeiro e segundo mundo.

Este é um quadro aterrador, mas real e insofismável!

De onde surgirão então as propostas ou as alternativas que possam alterar este quadro? Como agora sabemos com toda certeza, será sempre através do sub-grupo NATURAL! Claro e evidente, desde que ele tenha consciência do seu papel de inovador e reformulador, com propostas criativas e justas. E dentro do cenário composto pelos países que representam o sub-grupo NATURAL, parece-nos que o Brasil está vivendo um ciclo histórico e muito propício para esta finalidade, Encerrado por puro esgotamento, um ciclo de poder político autocrático, o país debate-se agora para encontrar a fórmula de um novo modelo político, que possibilite uma vivência democrática saudável, visando proporcionar melhores condições de vida para o seu povo. Não será esta a melhor oportunidade, de criar um modelo que ao mesmo tempo seja a semente que poderá germinar aqui, e espalhar-se pelo exemplo e pelos seus frutos benéficos para o resto do mundo? Talvez a maioria das pessoas pense que isto será impossível, que estaríamos supervalorizando a importância do Brasil no contexto das outras nações. A dependência psicológica de muitos, inclusive de pseudos intelectuais e políti

cos viciados aos mandos e desmando do poder, talvez deixará passar esta extraordinária oportunidade, para esperar um modelo alienígena que possa depois ser copiado, sem muito esforço e a serviço dos seus interesses.

Porém os homens que trabalham para a evolução pacífica e harmoniosa da raça humana, e que pelos seus esforços, estudos e trabalhos, desenvolveram uma sensibilidade com relação à Dimensão Política dos povos, terão a certeza que esta oportunidade, este instante mágico e raro, dificilmente se repetirá no espaço de muitos e muitos anos. O fato político que está levando a sociedade a elaborar uma nova Carta Magna, com reais possibilidades que o processo da Constituinte, seja um processo aberto a todas as forças vivas da nação, é uma oportunidade que aparece raras vezes na vida de uma nação. De maneira nenhuma, se de fato queremos influir no redirecionamento da Dimensão Política do homem, poderemos deixar passar esta oportunidade sem tentar oferecer a nossa contribuição honesta e sincera.

Este é um dever prioritário e impostergável de todo homem, político profissional ou não, que acredita no aprimoramento do gênero humano e pretende contribuir com o seu trabalho e suas potencialidades, para deixar quando morrer, este nosso mundo um pouco melhor de como ele o encontrou quando nasceu. As condições não poderiam ser mais favoráveis. A sociedade brasileira, como de resto a mundial, está passando por uma fase de rejeição e descrédito com relação aos modelos políticos vigentes. As aspirações para uma mudança de rumos, profunda e radical, é a tônica de quase todos os homens inteligentes. A natureza do povo brasileiro, com características evidentes de sub-grupo OSCILANTE, facilitará a busca de alternativas que levem ao equilíbrio. E finalmente, existem nas elites culturais, uma quantidade de pessoas com capacidade para conduzir o processo de transformação. Bastará ativar estas três forças básicas, e o resultado certamente será, um avanço extraordinário

rio em matéria de Dimensão Política, que talvez possa justificar os séculos de dominação e expolição do homem pelo homem, vividos até os nossos dias. Como contribuição, mesmo não sendo cientista político, gostaríamos de propor e oferecer aos que se sentem em condições de abraçar esta luta, a nossa colaboração modesta mas honesta e sincera, com algumas sugestões para serem avaliadas e discutidas.

PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE TRIÁDICA,
AO MODELO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO:

Na nossa realidade política atual, a composição do Estado nos três poderes, (Executivo, Legislativo e Judiciário) e o pretendido princípio de isonomia entre eles, não funciona a contento, e pode ser considerado ainda bastante incompleto e imperfeito. As causas e as razões parecem-nos claras e evidentes. O poder Executivo, que representa o sub-grupo OFICIAL, nas atuais condições sempre ultrapassará os limites de sua competência natural, retirando desta forma às vezes mais às vezes menos, parcelas de poder inerentes aos outros dois sub-grupos, representados pelos poderes Legislativo e Judiciário.

Isto deve-se ao fato do poder Executivo, compor-se quase que exclusivamente, do grupo político que lutou para conquistar o poder. Ali reside o cerne do problema, e a razão da ineficiência do sistema. A ilusão da entrega do poder a uma pretensa maioria político-partidária, que quase sempre é muito relativa, provoca a radicalização do processo político, levando as forças que participaram da disputa a degladiarem-se mutuamente, com o objetivo (confessado ou não) de suprimir os opositores, para terem a certeza que de fato conquistaram o poder. É mais que evidente que este processo de antropofagia política, impedirá a cooperação e a interação das forças necessárias à condução do sistema, e à sua auto regulação na busca da homeostase. Para corrigir este desequilíbrio estrutural, sugerimos a aplicação da PROPORCIONALIDADE TRIÁDICA aos três po

deres, de forma que o Estado seja de fato composto de poderes equivalentes, mesmo que com características e competências complementares.

Como seria na prática a tentativa de alcançar este objetivo?

Com um recurso político simples, justo e eficiente!

Bastará que - respeitando-se a vontade do povo, expressa através de eleições livres e honestas - apliquemos o resultado das intenções populares na formação de TODOS OS TRÊS PODERES, com a mesma proporção dos quocientes eleitorais. Exemplifiquemos: - Vamos supor que os resultados de uma eleição, apresentam um quadro parecido a este.

Partido A - 37%

Partido B - 25%

Partido C - 18%

Partido D - 11%

Partido E - 6%

Partido F - 3%

Pois bem, respeitando-se estes resultados, deverão ser estruturados os quadros das lideranças políticas que formam os poderes EXECUTIVO e LEGISLATIVO.

Quanto ao JUDICIÁRIO, por tratar-se de um poder específico onde a especialização e a competência profissional são requisitos absolutamente necessários, teria a sua eleição restrita às áreas da Justiça e do Direito, mas compreendendo TODOS os segmentos diretamente a ele ligados. (Ordem dos Advogados, Associações de Juizes, Ministério Público etc., além de naturalmente dos representantes oficialmente designados dos poderes Executivo e Legislativo).

Na composição de cada Poder, um percentual não inferior a 10%, teria de ser obrigatoriamente composto de representantes dos outros dois Poderes. Dessa forma cada Poder fiscalizaria e seria também fiscalizado simultaneamente pelos outros dois. Naturalmente todas as estruturas políticas do país, a

começar pelos partidos políticos, adotariam ou terão de adaptar-se a esta sistemática. Este procedimento seria repetido da mesma forma, nas esferas Estaduais e Municipais. Temos certeza que esta nossa proposta, enfrentará uma avalanche de críticas destrutivas. Os mais afoitos logo dirão que, - "PODER NÃO SE DIVIDE" - que será impossível governar dessa maneira, pois dificilmente poderá obter-se o consenso de todos os grupos, e centenas de outras desculpas mais ou menos inteligentes que tentarão provar - antes mesmo de experimentá-lo - a incapacidade e a impossibilidade de funcionamento deste processo. Estas reações contrárias são muito naturais e compreensíveis. Não podemos esquecer que durante milênios, o ser humano não pode conceber nem exercer, outra maneira de expressar o poder, a não ser a forma atual, isto é, personificada, exclusivista, autoritária e indivisível. Porém também temos a certeza, que quase todas as críticas destrutivas, nada mais são em última análise, que máscaras para ocultar as verdadeiras razões de não aceitar uma nova proposta. Atrás das máscaras encontraremos com certeza, os velhos inimigos da humanidade: - O egoísmo, a competição e o desejo de dominação. Também temos certeza que esta nova proposta, com um estudo mais aprofundado quanto à sua operacionalização, é um caminho viável na busca do aprimoramento da Dimensão Política do ser humano. cremos sinceramente que este modelo político administrativo poderá propiciar o início das descobertas pessoais e grupais, com relação a uma nova maneira de exercer o poder. Os homens escolhidos pelo povo, passada uma breve fase de adaptação, descobrirão que a corresponsabilidade e a cooperação consciente, são o caminho natural da eficiência e da harmonia. Por seu lado o povo, abandonará a dicotomia que existiu até agora, (culpar o governo por tudo que acontece de errado, e considerar a oposição como a única esperança salvadora). Poderá, o povo, fazer facilmente a avaliação dos seus representantes, pois os partidos políticos terão o direito de substituir, - naturalmente pelo espaço de

tempo restante até a próxima eleição - os que comprovadamente não tiverem qualidades e honestidade de propósitos para o exercício da função ou do cargo que estiver ocupando. O povo paulatinamente aprenderá, que o exercício do poder não se esgota apenas no processo de escolha dos seus representantes, mas que através deles, compartilhará do processo de conduzir a Nação, assumindo explicitamente uma parcela de responsabilidade. Por outro lado o fato de os sub-grupos NATURAIS, possuírem uma parte do poder e serem responsáveis por isto, poderão exercer a sua função fundamental, que é de fiscalizar, apontar erros, e propor possíveis alterações de curso, no processo de governar. E isto poderá ser feito imediatamente, em todas as esferas e em todos os níveis, sem que a Nação tenha de esperar até a próxima eleição. Os conflitos e os interesses mais diversos, serão gerenciados e negociados explicitamente, e resolvidos por toda uma classe política, agora sim, verdadeiramente representativa da vontade do povo. Desta forma a humanidade dará alguns passos, extraordinários e cremos que decisivos, no caminho da evolução.

Passará do egocentrismo estéril e ineficiente, para a cooperação e conseqüente condução racional e inteligente dos grandes grupos sociais, adaptando-se e harmonizando-se assim às leis naturais que governam o Universo. A tarefa não é fácil, honesto será reconhecê-lo, mas é possível!

Possuímos o conhecimento e os meios para aplicá-lo, dependemos apenas da vontade e da coragem de tentar viver uma nova aventura da humanidade. Honesta e sinceramente, somos da opinião que vale a pena tentar!

Mário Zolet - Rua Vital Brasil, 912 - Vila Izabel - Curitiba.

(1) WALDEMAR DE GREGORI - Cibernética Social, pág. 47.

Bibliografia - CIBERNÉTICA SOCIAL 1 - Editora Cortez - São Paulo.